

**FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO**

**EDVALDO CONCEIÇÃO DE MENEZES**

**TRABALHO NA PRISÃO: UM ESTUDO SOBRE O PROJETO COMEÇAR DE  
NOVO NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO – SALVADOR/BA ENTRE 2018 E 2020**

**SALVADOR**

**2021**

Edvaldo Conceição de Menezes

TRABALHO NA PRISÃO: UM ESTUDO  
SOBRE O PROJETO COMEÇAR DE NOVO  
NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO –  
SALVADOR/BA ENTRE 2018 E 2020

Dissertação apresentada ao curso *Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas* da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de *Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas*.

Orientador: Prof. Drº. Marcelo Ribeiro Uchôa

Salvador

2021

## Ficha Catalográfica

MENEZES, Edvaldo Conceição de.

Trabalho na Prisão: Um estudo sobre o Projeto Começar de Novo na Penitenciária Lemos Brito – Salvador/BA entre 2018 e 2020 / Edvaldo Conceição de Menezes. Salvador: FLACSO/FPA, 2021.

122 folhas.

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2021.

Orientador. Prof. Dr.º Marcelo Ribeiro Uchôa.

Edvaldo Conceição de Menezes

TRABALHO NA PRISÃO: UM ESTUDO  
SOBRE O PROJETO COMEÇAR DE NOVO  
NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO –  
SALVADOR/BA ENTRE 2018 E 2020

Dissertação apresentada ao curso Maestría  
Estado, Gobierno y Políticas Públicas,  
Faculdade Latino-Americana de Ciências  
Sociais, Fundação Perseu Abramo, como parte  
dos requisitos necessários à obtenção do título  
de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas  
Públicas.

Aprovada em 14 de setembro de 2021.

---

Prof. Dr.º Marcelo Ribeiro Uchôa

Universidade de Fortaleza – UNIFOR e FLACSO Brasil

---

Prof. Dr.º Marcelo Prado Ferrari Manzano

Universidade Federal do Paraná e FLACSO Brasil

---

Prof. Dr.ª Luana Vilutis

Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO Brasil

---

Prof. Msc. Nathan Melo Costa (suplente)

Universidade Federal do Rio de Janeiro e FLACSO Brasil

## AGRADECIMENTOS

Aos meus filhos Erick e Ellen, minha fonte de inspiração. A meu pai, Edvaldo Moreira de Menezes, exemplo de luta, superação e desejo de conhecimento. E a minha irmã, Eliene, ou simplesmente Lia, que sempre me incentivou com suas palavras de encorajamento fazendo acreditar que conseguiria. Amo vocês!

Minha namorada e companheira Telma, que nos momentos mais difíceis, principalmente na confecção dos quadros, tranquilizou-me com seus ensinamentos.

Aos meus colegas de trabalho integrantes do Núcleo de Planejamento da Prefeitura Municipal de Camaçari, obrigado pela compreensão e parceria durante minhas ausências nas aulas presenciais. Marcelo pelas dicas e bate papos nas nossas viagens a trabalho, proveitosas suas colocações. A Bruno, meu coorientador informal, muito valiosas suas contribuições. Eternamente grato.

Ao querido Antonino, agente penitenciário, meu ex-colega de trabalho, que virou amigo, exemplo de ser humano e profissional. Obrigado pelas fotos, pelas informações e bate papos na área prisional.

Tânia Lúcia, coordenadora da PLB, em ter disponibilizados os dados fundamentais para a realização desse trabalho, mas também pela paciência, dedicação, carinho com quem sempre tratou todos os servidores da instituição.

Aos colegas de mestrado pelas discussões e debates sempre frutíferos. Ao colega e amigo Manoel dos Santos, pelo apoio e parceria durante todo o curso.

A Fundação Perseu Abramo, não só pela oportunidade de abrir as portas para a obtenção do título de mestre, mas, sobretudo, pela aprendizagem e conhecimentos adquiridos. Ao Partido dos Trabalhadores por ter aberto as portas e mostrar que é possível transformar.

A todos os funcionários da Supervisão Acadêmica e Pedagógica. Um abraço especial para a professora Luana Vilutis. Exemplo de dedicação e paciência.

A todos os docentes do curso pela dedicação prestada e comprometimento, em especial ao coordenador do curso Prof. Dr. Marcelo Manzano, por ser responsável pelas primeiras modificações no projeto. Meus sinceros abraços.

Ao meu Orientador e Professor Dr. Marcelo Ribeiro Uchôa. Suas intervenções, observações e objetividade quanto à condução do trabalho foram fundamentais para a realização deste. Um forte abraço!

A Oxossi! Obrigado pela companhia e proteção! Okê Arô!

Ao sopro universal e espíritos de luz que me acompanham nessa jornada da vida.

A memória de minha mãe Darcy Conceição de Menezes e minha avó Maria do Carmo Cardoso.

Aos meus filhos Erick Alencar de Menezes e Ellen Costa de Menezes.

A todos aqueles que estão presos vítimas do Estado punitivo.

“Hipoteticamente, se se desse a palavra ao sistema punitivo e se lhe desse voz, para explicar essa aparente contradição, entre os objetivos declarados e latentes da pena, por certo, ele diria, irônico e cínico: Meu fracasso é a medida de meu sucesso. Declaro que meu objetivo é reduzir a criminalidade e evitar a reincidência, através da ressocialização do condenado. Mas o que quero, realmente, é reproduzir a delinqüência e a própria reincidência. Esse é meu objetivo real e oculto”.

Lourival Almeida Trindade

MENEZES, Edvaldo Conceição de. **Trabalho na Prisão: um estudo sobre o Projeto Começar de Novo na Penitenciária Lemos Brito – Salvador/BA entre 2018 e 2020.** 2021.122 folhas. Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Salvador, 2021.

## RESUMO

Este estudo tem por objetivo analisar a política de trabalho do Projeto Começar de Novo instituída pela Resolução nº 96 de 27 de outubro de 2009, através do Conselho Nacional de Justiça, numa unidade prisional de regime fechado do sexo masculino destinada às pessoas privadas de liberdade na cidade de Salvador – Bahia entre 2018 e 2020, e assim busca compreender se essa política é capaz de impactar na reinserção social dos presos. As políticas laborais quando implementadas com outras políticas sociais têm um alcance satisfatório, pois são capazes de impulsionar o indivíduo do ponto de vista mental, educativo e econômico, uma vez que essas atividades são capazes de possibilitar um reajustamento social. Em contrapartida, quando ocorre uma não observância quanto a utilização dessas políticas públicas na implementação, a reinserção social prevista deixa de ser elemento precípua tornando-se instrumento de predileção, pois observou-se que na contratação da mão de obra dos presos privilegiou-se alguns delitos em detrimento de outros. Sucintamente, esta dissertação visa demonstrar que a atividade laboral desenvolvida pelos presos no sistema prisional pode contribuir para a restauração da dignidade desses e assim minimizar as tensões sociais. Para a construção desse estudo foi realizada uma análise documental disposta nos conteúdos institucionais como relatórios, legislações e cartilhas, além de uma ampla revisão de literatura.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política Pública; Segurança Pública; Sistema Prisional; Trabalho.



MENEZES, Edvaldo Conceição de. **Working in Prison: a study on the Project Start Again at Lemos Brito Penitentiary – Salvador/BA between 2018 and 2020.** 2021.122 folhas. Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestria Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Salvador, 2021.

## **ABSTRACT**

This study pretend to analyze the work of Project Começar de Novo instituted by Resolution Number 96 of October 27, 2009, through the National Council of Justice in a closed male prison unit for persons deprived of their liberty in city of Salvador – Bahia between 2018 and 2020, and looks for understand what the way to this policy were capable of impacting the social reinsertion of prisoners. Labor policies when implemented with other social policies have a satisfactory scope, as they are capable of boost the individual from a mental, educational and economic point of view, since these activities are capable of making the social readjustment possible. On the other hand, when the observation isn't possible the use of these public policies in the implementation, the planned social reintegration stops to be a primary element, becoming an instrument of predilection, as it was observed that in the hiring of the prisoners' workforce, some types of crimes were privileged to the detriment of others. Succinctly, this dissertation has the purpose to demonstrate that the work activity made by prisoners in the prison system can contribute to the restoration of their dignity and so minimize the social tensions that exist in society. For the construction of this study, a documental analysis was carried out, organized in institutional contents such as reports, legislation and primers, in addition to a large literature review.

**KEYWORDS:** Public Policy; Public Security; Prison System; Work.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Complexo Penitenciário de Salvador – Entrada Principal.....	68
<b>Figura 2</b> – Penitenciária Lemos Brito – Módulo IV (parte interna) com Torre de Observação.....	69
<b>Figura 3</b> - Módulo IV sem a Torre de Observação (Penitenciária Lemos Brito) .....	70
<b>Figura 4</b> - Módulo IV sem a Torre de Observação (Penitenciária Lemos Brito) .....	70
<b>Figura 5</b> - Fachada externa do módulo IV (Penitenciária Lemos Brito) .....	70
<b>Figura 6</b> - Galpão das Oficinas de Trabalho - entrada principal .....	71
<b>Figura 7</b> - Galpão das Oficinas de Trabalho - produção trapos.....	71
<b>Figura 8</b> - Galpão das Oficinas de Trabalho - produção sacos.....	71
<b>Figura 9</b> - Galpão das Oficinas de Trabalho - produção vassouras.....	72
<b>Figura 10</b> - Entrada do módulo I (Penitenciária Lemos Brito).....	72
<b>Figura 11</b> - Entrada do Módulo II (Penitenciária Lemos Brito).....	72
<b>Figura 12</b> - Entrada do módulo V (Penitenciária Lemos Brito).....	73
<b>Figura 13</b> - Presos trabalhadores na área externa (Penitenciária Lemos Brito) .....	74

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Custo mensal do empregado celetista .....	81
<b>Quadro 2</b> - Custo mensal da pessoa privada de liberdade (continua) .....	81
<b>Quadro 3</b> - Síntese dos presos trabalhadores (Ducarro) (Continua).....	87
<b>Quadro 4</b> - Percentual/quantitativo de crimes por grupo (Ducarro).....	88
<b>Quadro 5</b> - Síntese dos presos trabalhadores (Padaria) (continua).....	89
<b>Quadro 6</b> - Percentual/quantitativo de crimes por grupo (Padaria).....	90
<b>Quadro 7</b> - Síntese dos presos trabalhadores (JCN Embalagens) (continua).....	90
<b>Quadro 8</b> - Percentual/quantitativo de crimes por grupo (JCN Embalagens).....	91
<b>Quadro 9</b> - Síntese dos presos trabalhadores (ForteArt) (continua).....	91
<b>Quadro 10</b> - Percentual/quantitativo de crimes por grupo (ForteArt).....	92
<b>Quadro 11</b> - Síntese dos presos trabalhadores (Líder Esquadrias) (continua) .....	93
<b>Quadro 12</b> - Percentual/quantitativo de crimes por grupo (Líder Esquadrias) .....	95
<b>Quadro 13</b> - Síntese dos presos trabalhadores (LA Blocos Premoldados) (continua) .....	96
<b>Quadro 14</b> – Percentual/quantitativo de crimes por grupo (LA Blocos Premoldados).....	98
<b>Quadro 15</b> - Síntese das empresas e presos trabalhadores .....	98

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**BN** - Biblioteca nacional

**CAE** - Casa de Albergados e Egressos

**CAEL** - Coordenação de Atividades Educacionais e Laborativas

**CEDHAP** - Centro de Educação em Direitos Humanos e Assuntos Penais

**CLT** - Consolidação das Leis Trabalhistas

**CMP** - Central Médica Penitenciária

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça

**COP** - Centro de Observação Penal

**CP** - Código Penal

**CPF** - Conjunto Penal Feminino

**CPLC** - Conjunto Penal Lafayette Coutinho

**CPLF** - Conjunto Penal de Lauro de Freitas

**CPMS** - Conjunto Penal Masculino de Salvador

**CPS** - Cadeia Pública de Salvador

**CPSF** - Conjunto Penal de Simões Filho

**CRC** - Coordenação de Registro e Controle

**CTC** - Comissão Técnica de Classificação

**FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

**FUNPEN** - Fundo Penitenciário Nacional

**HCT** - Hospital de Custódia e Tratamento

**IFMT** - Instituto Federal do Mato Grosso

**INFOPEN** - Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro

**IPEA** - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

**LEP** - Lei de Execução Penal

**NEV** - Núcleo de Estudos da Violência

**PCN** - Projeto Começar de Novo

**PLB** - Penitenciária Lemos Brito

**PNSP** - Plano Nacional de Segurança Pública

**PRONASCI** - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

**PS** - Presídio Salvador

**PT** - Partido dos Trabalhadores

**SEAP** - Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

**SINALE** - Sistema Integrado de Informações de Ações Educacionais e Laborativas

**SJCDH** - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça

**TA** - Termo Aditivo

**TACT** - Termo de Acordo de Cooperação Técnica

**TJ** - Tribunal de Justiça

**UED** - Unidade Especial Disciplinar

**USP** - Universidade de São Paulo

## **LISTA DE ANEXOS**

**ANEXO A - TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ANEXO B - TERMO ADITIVO**

**ANEXO C - TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM PREENCHER**

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	16
<b>2. O CARÁTER DE REINserÇÃO SOCIAL DA PENA</b> .....	25
2.1. A CONSTITUIÇÃO DOS HABITANTES DAS PRISÕES BRASILEIRAS .....	25
2.2. A FUNÇÃO SOCIAL DA PRISÃO: PUNIÇÃO OU REINserÇÃO SOCIAL? .....	32
2.3. O TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE REINserÇÃO SOCIAL .....	41
<b>3. POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO – LIÇÕES PARA ENTENDIMENTO</b> .....	49
3.1. POLÍTICA PÚBLICA E SUA INTERVENÇÃO NA REALIDADE SOCIAL .....	49
3.2. POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: DESAFIOS CONSTANTES .....	52
3.3. POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA: O PRONASCI NA DIANTEIRA .....	56
3.4. DISPOSIÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS QUE INTEGRAM O SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO .....	64
<b>3.4.1. A Penitenciária Lemos Brito: a última parada</b> .....	67
<b>4. ESBOÇO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE INserÇÃO: A DIFÍCIL TAREFA DO ESTADO</b> .....	75
4.1. O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: O PROJETO COMEÇAR DE NOVO .....	75
4.2. O PRINCIPAL PARCEIRO DO ESTADO: O PAPEL DAS EMPRESAS PRIVADAS .....	79
4.3. PROCESSO SELETIVO PRISIONAL: O PERFIL DELITIVO DOS PRESOS TRABALHADORES .....	85
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	102
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	108
<b>ANEXO A</b> .....	115
<b>ANEXO B</b> .....	118
<b>ANEXO C</b> .....	120

## 1. INTRODUÇÃO

Inúmeros fatores contribuem para o desenvolvimento de uma sociedade, e esses têm como objetivo proporcionar um melhor bem-estar aos seus cidadãos. Acesso à justiça, educação, saúde, moradia, trabalho, saneamento básico, segurança etc, são condições essenciais para poder ter uma vida digna. Ausentes esses direitos, a sociedade como um todo sofrerá o impacto.

A violência urbana é um dos fenômenos que mais afetam a sociedade. Tem como características principais reações às tensões existentes produzidas pelas disputas entre lutas de classes, atentado à vida das pessoas, bem como vandalismos aos bens públicos. Apontar uma causa para o recrudescimento seria uma afirmação reducionista. Há de se considerar também as diversidades presentes nas sociedades. No entanto, a desigualdade socioeconômica tem se apresentado como elemento marcante. De acordo com Cerqueira, Lobão e Carvalho (2005), as desigualdades socioeconômicas aliadas às vulnerabilidades são dois traços que impulsionam a criminalidade no Brasil. Também não pode ser atribuída a ela a responsabilidade principal pelas práticas criminosas. Ou seja, associar essas ao mero expediente de uma disfunção social, acaba imputando aos considerados desprovidos de recursos, o protagonismo criminal. Soares (2006) aponta essa questão quando faz referência à lavagem de dinheiro no mercado financeiro internacional quando se trata do tráfico de armas. Esses operadores não são oriundos da pobreza, tampouco da desigualdade, suas ações são recorrentes em função da impunidade presente. Outras ações criminosas associam-se a essas, aumentando a capilaridade das modalidades, desafiando cada vez mais o Estado e sociedade a buscarem ações coordenadas. Limitar-se apenas às políticas de repressão e controle não será capaz de conter o avanço dessas manifestações. O que tem prevalecido é a ausência de uma política de segurança pública em que é estabelecida uma interação com a comunidade, uma política principalmente preventiva e consistente na tentativa de combater as causas da criminalidade (CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2005). Na mesma esteira, Cruz (2013) reforça a ideia de que o combate à redução da criminalidade e insegurança da população não pode ficar restrita a alguns especialistas da área, deve-se congrega ações que envolvam as três esferas de governo, além da sociedade civil e outras instituições.

Não é uma tarefa simples fazer uma análise sobre a criminalidade. Os desequilíbrios regionais impactam nos indicadores econômicos e sociais, além das formas distintas de condução dos representantes dos entes federativos, estes não contribuem para que ocorra uma política pública de segurança articulada. Essa prática ao longo dos anos tem dificultado



encontrar instrumentos mais efetivos na tentativa de proporcionar mais segurança individual e coletiva para a sociedade. A gestão da política de segurança pública é um mecanismo importante que tanto o Estado quanto a sociedade podem utilizar para combater a violência e criminalidade, mas essa tem apresentado dificuldades para superação (CARVALHO; FATIMA E SILVA, 2011). Sem uma maior aproximação entre Estado, instituições e sociedade, dificilmente se reduzirá os números alarmantes desses fenômenos.

Com a Carta Constitucional de 1988, imaginou-se que essas dificuldades fossem superadas, uma vez que ela foi anunciada cercada de muitas expectativas, principalmente quanto à participação da sociedade.

A “Constituição Cidadã”, promulgada no Brasil em 1988, não culminou, concomitantemente, na construção de uma política de segurança pública democrática, por parte dos órgãos responsáveis, estabelecidos no “Estado democrático de Direito”. Por isso, as ações de “controle da ordem pública” tornaram-se mais complexas na “ordem democrática” e a reorganização do aparelho estatal não resultou na imediata participação social na construção da política de segurança pública, necessária ao país (CARVALHO; FATIMA E SILVA, 2011, p. 61).

A transição para a democracia não se deu de forma automática como esperado, os resquícios autoritários do período ditatorial ainda estavam presentes.

A Constituição de 1988 trouxe algumas mudanças para a sociedade, contudo mantém algumas questões da Constituição anterior em relação à segurança pública. Um exemplo é a atuação de um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, Polícia Militar, em defesa do estado, como aparelho controlador de uma maioria excluída, seguindo assim uma ideologia de controle social (CRUZ, 2013, p. 04).

Essa passa a ser um dos grandes desafios da política de segurança pública, atuar em conformidade com os novos princípios democráticos. A sociedade deseja uma mudança de atuação dos órgãos de segurança pública, em tempo que é afetada pela insegurança urbana. O modo de atuação desses órgãos está relacionado diretamente com o desejo da sociedade. Isto é, seus anseios interferem no modo de agir dos órgãos de segurança, em especial quando ocorrem crimes de repercussão nacional, pois esses ganham espaços nos grandes meios de comunicação, isso porque, como possuem poder de penetração devido aos espaços que ocupam, tendem a influenciar a formação da opinião pública. Nesse confronto, há os que defendem a necessidade de políticas públicas voltadas para uma reforma social, com mais investimentos em saúde, moradia, educação, programas de geração de emprego e oportunidades no mercado de trabalho, principalmente para o público jovem, considerado o mais vulnerável. Do outro lado, os que advogam uma política pública menos assistencialista, inclusive cobram uma atuação mais enérgica dos aparelhos policiais e legislações mais severas do Judiciário. Segundo Bengochea et al. (2004), uma polícia repressora habita o imaginário da maior parte da coletividade. As duas visões apresentadas não são estanques, vez

ou outra, ambas assimilam e absorvem percepções contrárias, tornando assim mais complexa a tarefa do Estado na implementação de uma política pública de segurança que atenda a interesses distintos. Para o público excluído o que fica no imaginário é uma sensação de desconfiança e a certeza de não querer questionar as ações policiais (CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2005). Percebe-se que essas ações estão presentes no cotidiano das pessoas, o modo operante está mais voltado para o controle social<sup>1</sup> e assim assegurar a ordem pública. O reforço do aparato policial é utilizado de forma mais incisiva quando se tem a sensação de viver numa sociedade insegura, o impacto é constatado no aumento de construções de delegacias e presídios (SALLA, 2003).

O tema sobre política de segurança pública tem sido alvo de inúmeros debates, principalmente aqueles voltados ao sistema prisional. Sua entrada na agenda governamental está mais condicionada às pressões externas do que da própria iniciativa. Tem-se atribuído a não superação desses impasses a falta de planejamento, assim como os programas pouco interligados. Esses, quando implementados, têm privilegiado na maioria das vezes a construção de presídios e aparatos tecnológicos para reforçar as medidas de segurança e vigilância.

Os planos nacionais de segurança pública começaram a emergir no país a partir dos anos 2000. Cinco planos figuraram e nenhum deles conseguiu conter o avanço da violência e criminalidade. O primeiro Plano Nacional de Segurança Pública foi criado em 2000, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso; o segundo foi o Plano Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI), criado em 2007 no governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva; o terceiro, criado em 2012 e batizado de Programa Brasil Mais Seguro, e o quarto, em 2015, chamado Programa Nacional de Redução de Homicídios, ambos no governo da presidenta Dilma Rousseff; e, por fim, o Plano Nacional de Segurança, criado em 2017 pelo presidente Michel Temer. Alguns especialistas atribuem o insucesso desses planos, ao fato de não serem efetivos, assim como não apresentarem um desenho claro de uma política de segurança. Outros acrescentam que a política de segurança pública deveria seguir uma política de Estado e não uma política de governo, pois essa traz como consequência, interrupções dos programas. E por fim, os planos nacionais de segurança pública no Brasil são lançados em reações a episódios de crise, como o episódio do sequestro do ônibus 174 ocorrido no Rio de Janeiro em junho de 2000, e os massacres nos presídios do Amazonas e Roraima em janeiro de 2017.

---

<sup>1</sup> O controle social em destaque refere-se ao controle formal, e corresponde às leis e normas institucionalizadas pelo Estado.

Dos planos citados, merece destaque o PRONASCI, por dois motivos: reconhecimento e continuidade dos planos anteriores, como também o primeiro que investiu de forma integrada no sistema prisional. O programa, em parcerias com os estados e em busca de ações de caráter preventivo e controle, mas também com intuito de reduzir os elevados índices de violência, redesenha uma política pública de segurança com políticas sociais abarcando o todo, inclusive o sistema prisional; para atingir esse objetivo, tanto a ação quanto a gestão, precisou ser reformulada (CARVALHO; FATIMA E SILVA, 2011).

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, foi um programa multifocal que envolveu todos os entes federados, além da sociedade civil, e conseguiu promover ações na área de segurança integrada com ações sociais. O principal destaque do PRONASCI foi inserir de forma significativa o sistema penitenciário, esse se deu através da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, e descrito no Art.3º do parágrafo VIII: “ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade, e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes”.

Nessa mesma perspectiva e na tentativa de mitigar diversos problemas no sistema prisional, como também fomentar ações objetivando a reinserção dos presos e egressos, foi criado o Projeto Começar de Novo – PCN, instituído pela Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, através do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Embora o PCN tenha como órgão gestor o CNJ, para sua implementação buscaram-se outros atores denominados de “Rede de Reinserção Social” para atingir os objetivos descritos, como órgãos do Poder Judiciário, entidades públicas e privadas, universidades, dentre outros.

O CNJ tem seu campo de atuação em todo o território nacional. No Estado da Bahia, o PCN é realizado através dos Termos de Acordos de Cooperação Técnica – TACT. Esses termos são firmados entre a Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, o Tribunal de Justiça – TJ e a empresa conveniada. Essa última desempenhando um papel relevante para a política do projeto.

A SEAP é composta de várias unidades prisionais espalhadas por todo o Estado, dentre elas se destaca a Penitenciária Lemos Brito – PLB, lócus da pesquisa. Ela é a maior unidade prisional destinada aos presos do sexo masculino para cumprirem pena de regime fechado. A razão da escolha se deu pelo que a mesma representa para o sistema prisional baiano. Foi a primeira a ser construída, em 1951, e abriga presos de todas as regiões do Estado, além de ser considerada emblemática, principalmente para os presos. Esses a enxergam como a universidade do crime.

O pesquisador atuou como agente penitenciário na unidade prisional durante dezoito anos como servidor efetivo, dos quais três na Coordenação de Atividades Educacionais e Laborativas – CAEL. Nessas atividades, foi percebida uma grande procura dos presos pelas atividades laborativas, como a relevância que davam às mesmas e a frustração por não conseguirem uma vaga. Foi identificada uma prevalência na escolha de determinados crimes em detrimento a outros, assim como o número reduzido de oportunidades oferecidas. Essas percepções e experiências impulsionaram para a seguinte indagação: A política de trabalho do Projeto Começar de Novo, numa unidade prisional de regime fechado destinada às pessoas privadas de liberdade na cidade de Salvador – Bahia, é capaz de impactar na reinserção social dos presos? Auxiliou também para uma melhor compreensão acerca da temática, o curso de Especialização em Políticas e Gestão em Segurança Pública no ano de 2009, intitulado “A Falta de Capacitação do Agente Penitenciário, Danos e Prejuízos ao Sistema Prisional e a Sociedade: um estudo de caso do CEDHAP”, e a Especialização em Gestão Pública Municipal no ano de 2015, intitulada “Cidade do Saber: ferramenta de inclusão social?”, além da formação em filosofia.

A maioria dos presos são desprovidos de socialização primária, com baixa escolaridade e qualificação profissional. A estrutura verticalizada das instituições penais é construída para que não haja integração entre os presos e a sociedade. Essas pessoas marginalizadas dificilmente encontrarão oportunidades no mercado formal de trabalho, competitivo e excludente. Essa observação não exime da reflexão de que as oportunidades citadas estão mais relacionadas à conjuntura socioeconômica, associada à dinâmica precária do mercado de trabalho brasileiro.

A atividade laboral por si só no sistema prisional não resolverá os problemas relacionados à violência urbana, pois isoladamente torna-se esvaziada, é necessário um conjunto de esforços do Estado e da sociedade, além de uma mudança cultural da mesma. No entanto, essas atividades podem contribuir não só para minimizar as tensões ocorridas no cárcere, mas também restabelecer sua cidadania, porque o trabalho o faz sentir-se importante do ponto de vista econômico, respeitado perante os familiares do ponto de vista social, além de contribuir para o seu equilíbrio psicológico, pois a prática no exercício laboral o fará transitar de um mundo imaginário para um mundo possível.

Dessa forma, esse estudo pode contribuir para a redução das tensões geradas pela violência urbana, uma vez que as ações voltadas para o trabalho no sistema prisional tendem auxiliar para que os presos não sejam acolhidos pela lógica do crime, pois esse vem demonstrando que está cada vez mais preparado para recebê-los. Com isso, o estímulo a

projetos voltados às atividades laborais pode resultar em mais um impedimento a retroalimentação da violência urbana, violência que vem causando estragos de toda ordem para a sociedade.

Assim, a presente dissertação tem como objetivo geral: analisar a política de trabalho do Projeto Começar de Novo, instituída pela Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, através do Conselho Nacional de Justiça, numa unidade prisional de regime fechado destinada às pessoas privadas de liberdade na cidade de Salvador – Bahia entre 2018 e 2020, buscando compreender seu impacto na reinserção social. Salienta-se que o termo impacto tem relação direta com os perfis delitivos escolhidos pela Comissão Técnica de Classificação para desenvolverem às atividades laborativas.

Dessa forma os objetivos específicos se desdobram em:

- a) Compreender como se deu a constituição das prisões no Brasil, percebendo qual a função social da prisão, assim como a importância do trabalho para a reinserção social;
- b) Demonstrar a relevância da política pública para a sociedade, como também apresentar o sistema penitenciário baiano, enfatizando a Penitenciária Lemos Brito;
- c) Apresentar o Projeto Começar de Novo e sua implementação na unidade prisional, bem como identificar o perfil delitivo e o processo de seleção dos presos trabalhadores.

Essa pesquisa se deu de forma exploratória, através de uma ampla revisão de literatura e análise de dados, dialogando com os conceitos e princípios que norteiam a política de trabalho do Projeto Começar de Novo. A metodologia utilizada foi de caráter qualitativo. De acordo com Chizzotti (2010), a expressão resulta numa interface entre pessoas, acontecimentos e locais que fazem parte do objeto de pesquisa, a fim de absorver dessa comunhão os significados precípuos que só serão apreendidos mediante uma observação atenta. Para dar conta dos desafios da pesquisa foram realizadas análises documentais dispostas nos conteúdos institucionais como: Legislações; Relatório do Sistema Integrado de Informação e Acompanhamento das Ações Laborais e Educativas – SINALE; Relatório de Reincidência Criminal no Brasil/IPEA; Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro – INFOPEN; Cartilha do Empregador do CNJ; os TACT e o Termo Aditivo – TA; e a Cartilha O Futuro pelo Trabalho, da SEAP, pois se entende que estes contêm elementos essenciais para esclarecimento dos fatos. Para Neto (2004, p.74) “[...] através da análise de conteúdo, podemos encontrar respostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (hipóteses)”. Essa técnica tem como principal objetivo desvendar os sentidos aparentes ou ocultos contidos nos documentos.

A seleção dos documentos institucionais para utilização na pesquisa se deu da seguinte maneira: Realização de contato telefônico junto a Coordenação de Atividades Educacionais e Laborativas informando da necessidade de obter os relatórios sintéticos do Sistema Integrado de informações de Ações Educacionais e Laborativas, bem como dos Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Termo Aditivo, pois esses documentos contém elementos essenciais para a realização do estudo. A partir disso, a coordenadora sugeriu que seria necessário formalizar o pedido, e que esse poderia ser realizado através de e-mail, bastando justificar os objetivos da pesquisa e como esses documentos seriam utilizados. Após formulação de e-mail, a coordenação solicitou um prazo razoável para disponibilizar os arquivos, uma vez que já estava em curso a pandemia, e essa limitou o contingente de funcionários que já era reduzido. Antes de completar um mês, a coordenadora enviou através de e-mail os relatórios, além dos Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Termo Aditivo, esses últimos, digitalizados. Salienta-se que o evento pandemia acabou inviabilizando a utilização de entrevistas com os atores envolvidos, em especial os presos trabalhadores.

Destarte, foi adotado como planejamento os seguintes procedimentos:

1. Estabelecimento de contato junto a CAEL da PLB;
2. Disponibilização da CAEL dos relatórios do SINALE, dos TACT e TA entre os anos de 2018 e 2020. Ressalta-se que o acesso a esses documentos institucionais, foi facilitado pelo fato de o pesquisador ter sido servidor efetivo da referida unidade prisional durante 18 anos, e desses, 3 anos atuando na CAEL.

A partir disso foi realizado o levantamento dos dados e análise individuais de todas as empresas que atuaram no período, através de quadros (síntese dos presos trabalhadores), extraíndo de cada um deles os elementos mais relevantes para a pesquisa como: o nome dos presos, o artigo no qual eles foram enquadrados, a classificação dos agrupamentos dos crimes, além de suas idades. Posto isso, foram construídos quadros (percentual/quantitativo de crimes por grupos), nos quais levantou-se os percentuais, o quantitativo dos presos, assim como a classificação das letras correspondentes aos grupos dos crimes.

De posse desses dados, foi construído um quadro síntese, desta vez reunindo todas as empresas. O objetivo deste foi obter de maneira geral o número de presos com seus respectivos agrupamentos de crimes que mais tiveram acesso aos postos de trabalho no período citado, como também aqueles que mais foram alijados. Foi realizada a média geral de idade desses presos. Dessa forma, obteve-se uma melhor compreensão de como é realizada a seleção dos presos que a partir de então figurarão como candidatos ao posto de reinserido na sociedade.

A pesquisa está subdividida da seguinte forma: a Introdução I (que inclui a contextualização), o tema proposto, o lócus da pesquisa, a relevância da pesquisa, o objetivo geral e objetivos específicos, a metodologia, além do resumo dos capítulos.

No Capítulo II, intitulado “O Caráter da Reinserção Social da Pena”, é descrito que somos herdeiros de uma sociedade escravista e, mesmo com a abolição da escravatura, os escravos libertos foram abandonados pelo Estado. Essas pessoas na sua maioria analfabetas e sem qualificação, fizeram aumentar o contingente de mão de obra sobrando na passagem da sociedade agrária para industrial, uma vez que foram preteridos em relação aos imigrantes europeus, fatores que fizeram esses homens agora livres se enveredar para o alcoolismo, prostituição e furtos, até serem enquadrados como vadios e conseqüentemente ocupando as prisões. Apresentamos também que a prisão surge com a sociedade cristã. Ela foi instituída como forma de sanção para depois transformar-se em detenção. Os ideais humanistas visavam pregar a moderação das penas e isso foi fundamental para a mudança na nova forma de punir, agora exercendo maior controle dos corpos. A punição com trabalho dá lugar à prisão com função reabilitadora, influenciada pelo Código Penal francês. Mostrou-se também a importância do trabalho para a restauração da cidadania.

No Capítulo III, intitulado “Políticas Públicas e o Sistema Penitenciário Baiano: lições preliminares”, é mostrado que a política pública é um instrumento fundamental para a transformação da sociedade, mas para que isso ocorra é necessária uma maior participação dessa. É descrito que as políticas públicas de segurança sempre estiveram atreladas aos resquícios do período militar, predominando a característica opressora. Esse cenário sofreu alteração a partir da Constituição Federal de 1988 com um modelo de segurança cidadã. O Pronasci surge como o primeiro plano nacional de segurança pública a ser de fato implementado, este articulou ações de segurança e sociais, como também foi pioneiro em incluir o sistema prisional no programa. Em seguida, é apresentada a disposição das unidades prisionais do sistema penitenciário baiano, com ênfase na Penitenciária Lemos Brito, inclusive com apresentação do galpão das oficinas, local onde as atividades laborais são desenvolvidas pelos presos trabalhadores.

No Capítulo IV, intitulado “Esboço de uma Política Pública de Reinserção: a difícil tarefa do estado”, é destacado o Projeto Começar de Novo, uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, com objetivo principal de promover ações de reinserção social de presos e egressos do sistema carcerário, buscando sensibilizar a sociedade, mas sobretudo enfatizar as entidades privadas, mostrando que essas são as maiores responsáveis pela contratação da mão de obra dos presos. Essas empresas celebram parcerias com a Secretaria de

Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP e o Tribunal de Justiça – TJ, através dos Termos de Acordo de Cooperação Técnica – TACT, onde são apontadas as cláusulas mais relevantes. É descrito também os benefícios que as empresas têm ao contratar mão de obra dos presos em relação a um empregado celetista. São citadas as empresas e sua área de atuação na unidade prisional. A partir daí, foram organizados quadros com todas as empresas de 2018 a 2020, nos quais constam o total de presos trabalhadores, o artigo no qual cometeram os delitos, assim como a idade. Em seguida foi criado um quadro síntese, no qual este demonstra a classificação de todas as empresas, presos, média de idade e agrupamento dos crimes, a fim de aclarar os achados na pesquisa, destacando que os crimes contra a dignidade sexual foram os que mais tiveram acessos aos postos do trabalho, enquanto os relacionados às drogas quase não tiveram oportunidades, bem como a indiferença institucional quanto aos presos mais jovens. Por último, O Capítulo V, onde são apresentadas às considerações finais.



## 2. O CARÁTER DE REINserÇÃO SOCIAL DA PENA

### 2.1. A CONSTITUIÇÃO DOS HABITANTES DAS PRISÕES BRASILEIRAS

Nossa sociedade foi construída por um passado envolto de acontecimentos trágicos, vide nosso processo de escravidão. Somos herdeiros de um modelo escravista e autoritário. O Estado<sup>2</sup> formou-se por intermédio das desigualdades. “A escravidão deixou marcas muito profundas no imaginário e nas práticas sociais posteriores, operando como uma espécie de lastro do qual as gerações sucessivas tiveram grandes dificuldades de se livrar” (CARDOSO, 2008, p.71-72). Dessa forma, mesmo com a abolição da escravatura, os negros escravizados, bem como os que eram livres, mas que se encontravam em condições similares com relação ao abandono do Estado, sofreram com seus desdobramentos. Lembra-se que o escravo não era vendido isoladamente, com ele ia acompanhado também sua força de trabalho. Cardoso (2008) aponta que a escravidão exerceu dois papéis, o primeiro negando a pessoa e o segundo ignorando-a enquanto ser.

O escravo não aceitou com passividade o sofrimento imposto. Para Schwarcz (2015, p.108) “[...] a reação se dava a partir de gradações que iam de pequenas insubordinações diárias e persistentes até as grandes revoltas e os quilombos”. O escravo simplesmente não aceitou com passividade o sofrimento que lhe era imposto.

A Igreja, bem como os proprietários de escravos, possuía um discurso alinhado para definir o trabalho destinado a eles. Ambos entendiam que tal atividade tinha um caráter disciplinador e civilizador, pois esse método surtia o efeito desejado, não havendo motivo para modificá-lo.

Havia inclusive manuais – verdadeiros modelos de aplicação de sevícias pedagógicas, punitivas e exemplares – que instruíam, didaticamente, os fazendeiros sobre como submeter os escravizados e transformá-los em trabalhadores obedientes (SCHWARCZ, 2015, p. 107).

---

<sup>2</sup> No período compreendido entre 1500 a 1807, não existia um Estado brasileiro de fato, este começa a consolidar-se efetivamente a partir da segunda metade do século XIX e início do século XX, em 1808 com a abertura dos portos, passa pela independência formal política em 1822 e culmina nas reformas fiscais e monetárias implementadas no período da ditadura militar em 1964.

Essa concepção, acompanhada do instituto punitivo, viria a ser mais tarde uma das bandeiras levantadas no pensamento moderno em relação ao trabalho nas prisões na Europa e Estados Unidos, assim como no Brasil.

Havia uma maior predominância do trabalho escravo nas lavouras. Estes, servindo aos grandes engenhos exportadores, ali plantavam, cultivavam como também beneficiam o principal produto: a cana, transformando-a no objeto principal, o açúcar. No entanto, as atividades exercidas pelos escravos não estavam limitadas apenas ao campo, essas também eram deslocadas para a cidade. Essas obrigações impostas pelos senhores ultrapassaram as atividades rotineiras realizadas no âmbito doméstico como por exemplo: fazer transporte de mercadorias e pessoas; atuavam como vendedores ambulantes de diversas mercadorias. Acrescenta-se que muitos senhores obrigavam os escravos a prostituir-se bem como a pedir esmolas em benefício de seus donos. Isso significa que os proprietários de escravos não satisfeitos com a exploração, submetiam os escravos a uma condição de indigente. Para Schwarcz (2015) o trabalho forçado penetra no imaginário dos escravos, revestidos de um poder incontestável, pois é acompanhado de terror, alcançado pelas constantes punições como forma de correção, aplicado em sua maioria a todos os escravos presentes.

Com a abolição formal da escravatura, imaginou-se que os ex-escravos pudessem reconstruir suas vidas, uma vez que eles foram trazidos de forma coercitiva interrompendo seus projetos no seu local de nascimento, separados dos seus entes queridos, dos seus pertences, da terra que pudesse cultivar, vendo romper todos os laços que os cercava, enfrentando barreiras linguísticas, físicas e alimentares, sem contar com a degradação enquanto ser humano. Entretanto, o desmembramento dessa arquitetura de atrocidades não passou de uma quimera. Ela se concretizou apenas no momento do seu anúncio. De acordo com o estudo publicado pela Biblioteca Nacional (BN, 1988), a abolição foi o evento responsável por afastar o negro da condição de escravo, mas todas as propostas que visavam integrá-los à sociedade defendidas pelos abolicionistas foram desprezadas, impossibilitando quaisquer condições de transformá-los em cidadãos<sup>3</sup>.

A independência<sup>4</sup> formal do Brasil ocorreu em 1822, no entanto até 1850 ocorreu importação de escravos. Ou seja, 28 anos após, a prática do tráfico ainda estava impregnada.

---

<sup>3</sup> O termo cidadão não está sendo empregado em seu sentido amplo, naquele momento como já apontado, não existia um Estado, e sem esse não se pode falar em cidadania. O autor, quando fala em cidadãos, busca inserir os ex-escravos num patamar que possa elevá-lo a uma condição diferente da que estava vivendo. Os ex-escravos estão mais próximos da categoria de não cidadãos, aqueles que não gozavam de nenhum dos direitos. Para maior compreensão sobre o termo, ver José Murilo de Carvalho em **Cidadania no Brasil: o longo caminho** (2014).

<sup>4</sup> “A maioria dos países da região conseguiu sua independência durante o período entre 1810 e 1825. Depois da expulsão dos regimes coloniais espanhol e português, os novos países independentes iniciaram um prolongado e

Esse acontecimento contribuiu negativamente para a construção de uma cidadania no país. Acrescenta-se a esse, o fato ocorrido na “separação” entre Portugal e o Brasil, pois esse herdou milhares de analfabetos, uma economia baseada exclusivamente na monocultura e latifundiária, além de uma sociedade escravocrata. Assim, dificilmente seria construída uma nação composta de cidadãos. O cidadão completo é aquele possuidor da tríade de direitos: os civis, políticos e sociais. Os três direitos precisam ser exercidos de maneira simultânea, a ausência de um compromete a garantia de bem-estar dos indivíduos. A Constituição outorgada de 1824 regulou os direitos políticos e delimitou quem possuía o direito de exercer. Para Carvalho (2014, p. 35) “podiam votar todos os homens de 25 anos ou mais que tivessem renda mínima de 100 mil-réis. Todos os cidadãos qualificados eram obrigados a votar. As mulheres não votavam, e os escravos, naturalmente, não eram considerados cidadãos”. Dentro desse grupo estão incluídos os analfabetos que possuíam esse direito. O que estava em jogo não era o direito exercido por essas pessoas, uma vez que eles eram obrigados, visando atender a centralização e domínio político local.

Diferentemente do que ocorreu na Inglaterra, no Brasil essa lógica foi invertida: aqui, a ênfase primeiro foi dada aos direitos sociais, depois aos civis e por último aos direitos políticos. Isso é fundamental para a construção de uma nação, mesmo em circunstâncias históricas distintas, basta perceber como foi desenvolvida na Inglaterra, descrito por Marshall como um processo lento, pois lá:

Primeiro vieram os direitos civis, no século XVIII. Depois, no século XIX, surgiram os direitos políticos. Finalmente, os direitos sociais foram conquistados no século XX. Segundo ele, não se trata de sequência apenas cronológica: ela é também lógica. Foi com base no exercício dos direitos civis, nas liberdades civis, que os ingleses reivindicaram o direito de votar, de participar do governo de seu país. A participação permitiu a eleição de operários e a criação do Partido Trabalhista, que foram os responsáveis pela introdução dos direitos sociais. Há, no entanto, uma exceção na sequência de direitos, anotada pelo próprio Marshall. Trata-se da educação popular. Ela é definida como direito social, mas tem sido historicamente um pré-requisito para a expansão dos outros direitos[...] foi ela que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política (CARVALHO, 2014, p.16-17).

A educação é o elemento que possibilita o desenvolvimento de uma nação, é através dela que se garante o desenvolvimento social, econômico e cultural. Sem educação torna-se impossível ter conhecimentos dos direitos e deveres presentes na sociedade e assim agir sobre ela. Naquele momento pós Constituição de 1824, educação era algo distante dos habitantes de

---

complicado processo de formação do Estado e da nação que, na maioria dos casos, foi moldado pelo contínuo contraponto entre os ideais importados pelo republicanismo, liberalismo e o império da lei, e a realidade de estruturas sociais racistas, autoritárias e excludentes” (MAIA, C. et. al., 2017, p. 37). Salientamos que os países apontados são aqueles que compõem a América Latina.

forma inclusiva, os brasileiros que passaram a ser chamados de cidadãos eram aqueles que havia vivenciado os três séculos de colonização, a população brasileira era constituída de 85% de analfabetos, a parte majoritária não residia na área urbana. Diante desse cenário, pode-se dizer que no período compreendido de 1500 a 1822, o que ocorreu foi uma ausência de cidadania. Durante o período de 1822 até 1984, não ocorreu um exercício de cidadania de maneira em que os três direitos (civis, políticos e sociais) pudessem ser exercidos, e isso impossibilitou a implantação de projetos que abarcassem a sociedade para um desenvolvimento social efetivo. A restauração da lógica de cidadania no Brasil só aconteceu de fato com o advento das diretas já, culminando com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

O Brasil assistiu a um crescimento dos seus centros urbanos, fazendo surgir novas classes sociais. O evento da industrialização, assim como da urbanização, reacendeu nos mais variados grupos sociais novas formas de reivindicações de direitos. O impacto disso foi a necessidade de os gestores modificarem suas formas de administração do país. Santos (1979) acrescenta que o dinamismo relacionado ao movimento migratório fez inflar os centros urbanos, propiciando célere urbanização e conseqüentemente o desenvolvimento acumulativo. No entanto, esses eventos desencadearam “novos” problemas sociais. Dentre esses, destacam-se saneamento básico e saúde pública, como também o deficit habitacional. Dessa forma, foram intensificando as disputas pela sobrevivência nas cidades, impulsionado pelo significativo contingente de trabalhadores sobranes, aliado à inserção de imigrantes europeus em detrimento de trabalhadores locais, ocasionando a um despejo de trabalhadores livres, um volume de pessoas sem qualificação e abandonados às adversidades impostas pela indiferença estatal. Esse exemplo pode ser bem compreendido observando o que ocorreu em

São Paulo, uma cidade que, na passagem do século, se industrializava e se europeizava, foi um caso típico. Enquanto o imigrante europeu, já estava ajustado às regras de mercado de trabalho na sociedade competitiva, o negro não dispunha de tempo para se adaptar e ainda enfrentava o estigma da cor. [...] Na cidade ou no campo, eles foram, em sua maioria, “marginalizados”, ficando sujeitos, por isso, juntamente com o resto da população pobre e insatisfeita, à criminalidades, à prostituição, ao alcoolismo e, daí, à rejeição social (BIBLIOTECA NACIONAL, 1988, p. 49-50).

O abandono social foi uma característica principal da nossa sociedade, não só aos escravos, mas também mulheres, a maioria dos homens brancos, pobres e livres. Essas pessoas dificilmente encontrarão possibilidades de ingressar no mercado formal de trabalho. A elas não foram oferecidas oportunidades de obter uma formação e proteção social que pudesse ter uma vida digna.

Ainda que a escravidão, sem dúvida, dificulte enormemente as condições de entrada no mercado capitalista dos ex-escravos, o verdadeiro problema é a inexistência de qualquer política ou consenso social no sentido de reverter esse quadro, como Joaquim Nabuco já denunciava há mais de cem anos, Assim, não é a escravidão, mas o abandono secular de ex-escravos e de uma maioria de homens livres, tão sem eira nem beira quantos os próprios escravos e de qualquer cor de pele, à sua própria sorte ou, mais realisticamente, ao “próprio azar”, que é a verdadeira causa desse flagelo (SOUZA, 2009, p. 403).

Elas continuam a desenvolver funções desprestigiadas e mal remuneradas. A forma de relações dessas atividades visava atender o mercado externo. Essa dinâmica propiciou uma maior concentração de renda da minoria que, apropriando-se dessa forma produtiva e exploratória fez multiplicar um excedente de pessoas desamparadas e despossuídas de qualquer direito. O desenvolvimento dessa dinâmica iniciada no período da colonização e fortalecida no momento de introdução do capitalismo, produziu uma população excedentária que conseqüentemente foi posta à margem da vida econômica. Para Ribeiro (1995) nunca houve uma preocupação de fato com esse contingente de desprovidos socialmente. O problema da não existência de um Estado mais provedor, não o exime de concentrar esforços a fim de amenizar e corrigir as distorções ao longo dos anos. A origem desses conflitos em alguns momentos entra na pauta das discussões, o que contribui de forma positiva para uma tentativa de resolução. No entanto, a esses problemas não é dada a atenção que merece, ficando quase sempre em segundo plano, ou simplesmente ignorados. O Estado nas implementações de suas políticas sociais ao longo dos anos, relegou políticas capazes de minimizar as mazelas sofridas pela maioria da população, ou seja, as políticas redutoras de desigualdades não foram consideradas principais, estiveram sempre nas sombras em detrimento de outras. Assim, o Estado se furta de obrigações precípuas no que se refere à proteção social daqueles que mais precisam. Se o Estado se exime e não cumpre o mínimo dos direitos constitucionais presentes na constituição, a quem cabe esse papel? Alguns estudiosos apontam que são as classes trabalhadoras. “Apesar de sua natureza inorgânica e cheia de antagonismos, que cabe o papel renovador da sociedade como combatente da causa de todos os outros explorados e oprimidos” (RIBEIRO, 1995, p. 210). Para o autor, essa tarefa de transformação compete às classes subalternizadas. Corroborar-se com a assertiva, em que é necessário fazer uma ressalva, pois um projeto de tamanha envergadura não tem como suscitar de dentro das estruturas sedimentadas da classe controlada do Estado. A tarefa proposta é desafiadora e intrincada. Esperar dessas classes uma atitude de reflexão/questionamento e transformação, perpassa romper com barreiras estruturais históricas, com características próprias e definidas, essas por sua vez já se encontram

cristalizadas, tornando-se quase impermeável à penetração de projetos que não atendam seus interesses.

Dessa forma, de acordo Singer (1981, p. 24):

O que caracteriza as classes não é apenas a posição relativa no processo de produção mas um conjunto de interesses que define um “projeto de classe”, ou seja, um modo objetivo e global de organização da vida social. Cada classe social, através de seus “órgãos”, elabora seu projeto e trata de implementá-lo através dos processos políticos e sociais que a conjuntura histórica lhe possibilita. E como estes projetos são diferentes e mutuamente exclusivos, a implementação de um impede a dos outros, o que fez com que as diferentes classes se contraponham, no plano social e político, engajando-se numa luta, que é historicamente inevitável.

Os projetos que tem por finalidade abarcar a maioria daqueles que se encontram nas fronteiras de pouco alcance, até existem e fazem parte da agenda, mas não ganham fôlego diante também da pouca representatividade, seja nas Câmaras Municipais, Assembleias e Congresso Nacional. Oferecer oportunidades reais às classes subalternas consiste numa forte ameaça ao sistema nacional e internacional financeiro. A classe que detém o controle é presa aos privilégios que foram construídos ao longo da história, o sentimento que ela tem é de menosprezo pelas classes subalternas. Dito isso, percebe-se que o enfrentamento desse problema perpassa o papel renovador e combatente da sociedade, mas depende também de uma evolução cultural da mesma, assim como superação de contradições estruturais relativas à produção e distribuição de poder.

Essa superação inicia-se através do enfrentamento às desigualdades, suas consequências são trágicas para a nossa sociedade, acentuam-se as grandes diferenças entre classes sociais; retardamento no progresso econômico; aumento das taxas de desemprego; marginalização de grande parte da sociedade; bem como acréscimo dos índices de violência e criminalidade, perceptível pelo número de ingressantes no sistema prisional do país.

Uma onda de pesquisas nos últimos anos tem demonstrado que as altas desigualdades são prejudiciais para a economia e para a sociedade. Entre outras constatações, mencionam que as desigualdades geram “armadilhas de pobreza”; reduzem os mercados internos; diminuem a capacidade de poupança nacional; provocam o aumento da evasão escolar e a baixa qualidade da educação oferecida; criam desigualdades múltiplas em saúde; degradam a coesão social; provocam altos graus de conflito; promovem a criminalidade; e estimulam e facilitam a corrupção. (KLIKSBERG, 2014, p. 171).

É importante compreender sobre a evolução histórica social das desigualdades e como essa afeta à sociedade. “A história do Brasil moderno parece ter sido mesmo a história do encobrimento de seus conflitos sociais principais, sobretudo a do abandono efetivo de toda uma classe social de indivíduos precarizados e excluídos” (SOUZA, 2009, p. 420). A partir disso é possível entender seu desenvolvimento, assim como ampliação da marginalização

social e porque algumas pessoas são impulsionadas pela prática de delitos. Outro fator que intensificou o aumento da marginalização social e conseqüentemente a criminalidade, foi a implementação de um Estado autoritário e uma cultura voltada ao punitivismo, oriundo de um Estado neoliberal importado do modelo norte-americano.

Conforme aponta Reishoffer e Bicalho (2015, p. 5-6):

Com o enfraquecimento das proteções sociais e aumento do desemprego e do mercado informal, o Estado redefinirá seu papel adotando políticas que fortalecem e hipertrofiam o chamado “Estado Penal”. Os alvos dessa mudança serão as camadas populares agora submetidas a um “mais Estado policial e penitenciário” que substituirá o “menos Estado” econômico e social. Para essa população pobre, que foi destituída da cidadania possível, será adotada a potencialização de sua marginalização social através do controle penal, principalmente da malha carcerária.

Com a multiplicação das riquezas e repartição desigual dos lucros, o que ocorre é uma transformação das classes populares em classes perigosas, essas, por sua vez precisam ser controladas. Quem exercerá esse controle será o Estado penal, segregando e seguindo o preceito capitalista.

Em última análise, outro fator que possibilitou o aumento do contingente de pessoas que passaram habitar as prisões, segundo relatório da Organização Human Rights Watch (2017), foi a implementação da Lei de Drogas nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, ela é tida como principal estimulante para o aumento significativo da população carcerária no Brasil. Nesse relatório aponta que de 2005 até 2014, ocorreu um salto expressivo nos percentuais de pessoas encarceradas relacionadas às drogas, de 9% para 28%. Esse fato decorreu pela ausência de critérios objetivos na lei que não consegue distinguir uso e tráfico, prevalecendo esse último nas decisões das polícias judiciárias, enquadrando a maioria como traficantes, contribuindo sobremaneira para o inchaço do contingente carcerário.

Dessa forma, observa-se que sem o combate às desigualdades sociais, o significativo número de miseráveis não deixará de existir, ficarão excluídos das políticas sociais essenciais capazes de torná-los aptos a passarem à condição de cidadão efetivo. Do mesmo modo, com a supremacia do ideário neoliberal, impondo novas formas de relações de consumo e produção, desdobrando nas precárias relações de trabalho, empurrando cada vez mais essa parcela para o mercado informal. Aqueles<sup>5</sup> que não conseguem adentrar e sobreviver no quão imperceptível

---

<sup>5</sup> São considerados integrantes do “capitalismo de pilhagem” descrito por Max Weber (1864-1920). Esses integrantes não são absorvidos pelas políticas governamentais normais para a manutenção do capitalismo regular, como por exemplo condição de ter uma colocação no mercado de trabalho que possibilite receber um salário e ter uma vida digna. Como isso não ocorre, eles veem suas expectativas frustradas, recorrendo a mecanismos ilegais na tentativa de sobrevivência.

Estado social serão alcançados pelo laço comprido do Estado penal, abrigando-os nas prisões que servem para atender interesses do Estado capitalista.

## 2.2. A FUNÇÃO SOCIAL DA PRISÃO: PUNIÇÃO OU REINserÇÃO SOCIAL?

Existem aproximações e distanciamentos entre os termos reintegração, reinserção e ressocialização. Aproximações, porque esses termos trazem o sentido de que eles indicam o restabelecimento de alguma ação. Isto é, o prefixo “re” presente nesses três termos, indicam o sentido de repetição. Quais sejam: “Reintegração”, que significa integrar novamente, “Reinserção”, que significa inserir de novo, e por fim, “Ressocialização”, que significa socializar de novo. Feito esse esclarecimento, não se objetiva acirrar as discussões em torno dos termos. No entanto, não se pode deixar de reconhecer que qualquer um desses implica em alterar o modo de agir do indivíduo no ambiente prisional. Embora o termo “Ressocialização” esteja presente na nomenclatura da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP, optou-se pelo termo “Reinserção”, uma vez que é um elemento precípua na análise do Projeto Começar de Novo - PCN, objeto do trabalho. No decorrer deste trabalho alguns destes termos poderão aparecer e, quando ocorrer, serão preservados em respeito aos autores citados.

Por mais que a prisão disponha em alguns casos e de maneira limitada de elementos que são capazes de mitigar o sofrimento imposto pelo confinamento tais como: visitas; educação e trabalho (mesmo que restritos), o simples fato de afastar o indivíduo da sociedade livre reforça a tese de que a prisão não tem cumprido o papel precípua: o de reinserir a pessoa presa na sociedade livre. Mas esse é o real objetivo da prisão? Ao lançar um olhar para o número de reincidentes no Brasil, as condições degradantes do sistema prisional, assim como o reduzido número de presos que conseguem retornar à sociedade e sobreviver mesmo que dentro dos limites da precariedade, a resposta seria negativa. Trindade (2003) estabelece de forma alusiva a um diálogo com o sistema prisional, onde este acaba se revelando.

Hipoteticamente, se se desse a palavra ao sistema punitivo e se lhe desse voz, para explicar essa aparente contradição, entre os objetivos declarados e latentes da pena, por certo, ele diria irônico e cínico: Meu fracasso é a medida de meu sucesso. Declaro que meu objetivo é reduzir a criminalidade e evitar a reincidência, através da ressocialização do condenado. Mas o que quero, realmente, é reproduzir a delinquência e a própria reincidência. Esse é meu objetivo real e oculto (TRINDADE, 2003, p. 18).



Por mais hipotética que possa parecer, essa sentença se debruça sobre relatos e dados que o próprio sistema prisional apresenta, mostrando sua ineficiência e ineficácia quanto ao tratamento dispensado àqueles que estão sob sua tutela, o que torna em vão na maioria das vezes qualquer programa ou projeto que objetiva reinserir a pessoa privada de liberdade à sociedade.

Percebe-se que essas formas de aprisionamento ainda não carregavam o preceito de uma pena específica, pois neste momento não eram constituídas como pena de fato. Todavia, o caráter da vingança já estava a ela atrelado.

Como forma de sanção, a prisão surge na sociedade cristã. Ela foi muito utilizada para aqueles que iriam de encontro aos ditames religiosos impostos pela Igreja, contra as manifestações de heresia. O confinamento tinha como objetivo ser um mecanismo espiritual de castigo, fazendo com que o confinado através do sofrimento solitário refletisse e que sua alma pudesse purificar-se livrando-o do pecado cometido. Logo, a prisão foi instituída como forma de sanção para depois transformar-se em detenção, tendo um caráter perpétuo, continuação do regime solitário e rigores mais acentuados. Como sanção autônoma direcionada com foco na forma de punir, a pena de prisão atravessou um extenso caminho até seu estabelecimento definitivo.

Os suplícios, os sofrimentos e as penas cruéis faziam parte de todo arcabouço que envolvia o castigo, ao ponto de alguns defensores exporem os excessos praticados. “Os castigos têm por fim único impedir o culpado de ser nocivo futuramente à sociedade e desviar seus concidadãos da senda do crime” (BECCARIA, 1764, p 85). Noutras palavras, não é infringindo um tratamento cruel que fará com que a pessoa que cometeu o delito não cometa mais, ao contrário, essa revolta contida em algum momento expandirá trazendo consequências para a sociedade. Os protestos defendidos pelos pensadores ecoaram na maior parte das regiões, mesmo que em momentos distintos. Para Foucault (2000, p. 11):

É a época em que foi redistribuída, na Europa e nos Estados Unidos, toda a economia do castigo. É época de grandes “escândalos” para a justiça tradicional, época dos inúmeros projetos de reformas; nova teoria da lei e do crime, nova justificação moral ou política do direito de punir; abolição das antigas ordenanças, supressão dos costumes; projeto ou redação de códigos “modernos”: Rússia, 1769; Prússia, 1780; Pensilvânia e Toscana, 1786; Áustria, 1788; França, 1791, ano IV, 1808 e 1810. Para a justiça penal, uma nova era.

Essas reformas se deram em momentos diferentes conforme apontado acima, elas apresentavam novos entendimentos referentes ao praticante do delito, formas de punir e sua relação com a sociedade.

Diante desse panorama, o tratamento dispensado aos infratores sofre uma mudança significativa na forma de punição. “Em oposição ao poder de punir excessivo, incerto e desigual nas mãos do soberano, tornou-se imperativo realizar uma nova economia do poder de castigar: torná-lo mais regular, necessário e universal, além de inseri-lo de forma profunda e extensível a todo corpo social” (REISHOFFER; BICALHO, 2015, p. 2). Essa mudança tem uma dupla função. A primeira diz respeito à prerrogativa do rei, pois com seu poder autoritário e vingativo exercia essa prerrogativa em nome da vontade divina. A segunda relaciona-se com a forma de punir, as cerimônias de castigos e suplícios eram cercadas de rituais violentos e sangrentos, tinham o objetivo de mostrar àqueles que assistiam para que se impressionassem e não infringissem as normas ditadas por esses soberanos, o direito de punir na maioria das vezes se identificava com o desejo pessoal. Sendo assim, a punição distanciou-se dos olhos cotidianos e toma forma na consciência, a ideia que deve prevalecer é a certeza que esse indivíduo será punido, e isso que o fará afastar-se do possível crime e não mais as demonstrações de castigos. Ora, a mudança na forma de julgar e punir desloca-se de uma prerrogativa dos soberanos, passando agora a espalhar-se por todo corpo social, mas com a corroboração do Estado. Outros atores sociais entranhados na organização do Estado utilizam agora do poder de julgar: médicos, profissionais do direito, psicólogos e assistentes sociais, se encarregam de dar sua parcela na tentativa de corrigir a pessoa desviante (REISHOFFER; BICALHO, 2015). Com isso,

A reforma teria que fazer com que o poder de julgar não dependesse mais de privilégios múltiplos, descontínuos e contraditórios da soberania, mas de efeitos continuamente distribuídos de poder público. Sua estratégia era inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir (LEMONS; MAZZILLI; KLERING, 1998, p.131).

Essa nova forma de punir sofreu grande influência dos ideais humanistas do século XVIII, nesse protesto eles visavam pregar a moderação das punições, essas deveriam ter uma proporcionalidade com os crimes. Entre os humanistas que buscavam a substituição da pena de banimento, bem como aos suplícios, destacam-se: Beccaria, Voltaire, Duport, Target dentre outros. Essas medidas adotadas pelos humanistas são oriundas da concepção do pensamento liberal, na qual o Estado assume o governo perante todos, impondo ordem, segurança e direcionamento a tão conflituosa vida social.

Observa-se assim que os ideais humanistas visavam um tratamento mais humanitário na aplicação das penas. Contudo, estava subjacente a implementação de uma série de dispositivos de controle dos corpos, onde esses fossem submetidos a um ajustamento disciplinar rigoroso como: horários pré-determinados para as alimentações, entrada e saída

das celas e postos de trabalho, além de uma obediência severa e constante. A partir de então, inicia-se uma nova forma de controle em curso na sociedade capitalista em desenvolvimento. O corpo que pode ser submetido, forjado através das técnicas estabelecidas, os corpos docilizados (FOUCAULT, 2000). De acordo com Lemos, Mazzilli e Klering (1998), a maneira de punir se altera, o prevalente é a privação de liberdade, ocorrendo principalmente na passagem da sociedade feudal para a capitalista. Essa transformação foi fundamental para a consolidação do que hoje constitui a função social da maioria das prisões. Não se pode desprezar as contribuições dos humanistas como forma de mitigar os sofrimentos impostos pelos castigos inerentes às penas. Mas, um elemento central se fez presente nessa transformação em todas as sociedades, principalmente nas sociedades capitalistas dependentes. “O surgimento da prisão como pena principal não aconteceu por um propósito humanitário de substituição das antigas punições, mas para disciplinar setores marginalizados no capitalismo emergente” (LIMA; SANTOS, 2008, p.18). Ideia também reforçada por Reishoffer e Bicalho (2015, p. 4) segundo os quais “a prisão nasce com o capitalismo e, desde então, vem sendo utilizada para administrar a pobreza, seja pelo seu lado punitivo, seja pela via de neutralização, transformando as classes populares em classes perigosas”. Isso se deu em parte pelo avanço das sociedades, assistiu-se a um crescimento econômico decorrentes das dinâmicas que orbitavam em torno do capital. Pensava-se que a acumulação desses recursos fosse revertida para o desenvolvimento social, mas o que se viu foi uma grande concentração de indivíduos deslocando-se para os centros urbanos em busca de melhores oportunidades de trabalho. O capitalismo em curso ao invés de promover a distribuição de recursos no seio da sociedade, fez crescer o número de pessoas desassistidas, deixando-as em estado de precariedade. A estratégia utilizada pelo Estado foi a intensificação de instrumentos de controle e neutralização dessa massa desprezada, conforme demonstra Wacquant (2001, p. 6):

Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres.

Essa estratégia foi utilizada nos Estados Unidos da América, mas também na Inglaterra influenciadas pelas ideias de Murray<sup>6</sup>, assim confirmadas por Wacquant (2001, p. 32-33):

---

<sup>6</sup> Charles Murray. Cientista político estadunidense, defensor e apoiador das concepções liberais e punitivistas norte-americanas, assim como influenciador da redução do Estado – providência britânico.

Em termos claros, o Estado não deve se preocupar com as causas da criminalidade das classes pobres, à margem de sua “pobreza moral” (o novo “conceito” explicativo em voga), mas apenas com suas conseqüências, que ele deve punir com eficácia e intransigência.

Uma das grandes inobservâncias das práticas adotadas na maioria dos países, assim como também no Brasil, é que tais ideias são implementadas sem relacionar com os problemas locais. Um exemplo nítido ocorreu com a importação dos modelos utilizados nas construções dos estabelecimentos penais no Brasil no início do século XIX.

O modelo penitenciário cativou a imaginação de um grupo relativamente pequeno de autoridades do Estado na América Latina, ansiosos por imitar padrões sociais das metrópoles como uma maneira de abraçar a “modernidade” como de ensaiar mecanismos de controle “exitosos” sobre as massas incivilizadas (MAIA et al., 2017, p. 40).

Assim como muitos países da América Latina, não foi diferente no Brasil, esse não possuía uma estrutura consolidada suficiente para demandar construções que pudessem atender todos os estados com o modelo utilizado nos EUA e Europa. As dificuldades políticas e financeiras foram um dos obstáculos para a construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro, a primeira da América Latina (MAIA et al., 2017). Todavia, é importante frisar que a construção dessa e posteriormente de outras penitenciárias nesse mesmo modelo,<sup>7</sup> visava prioritariamente dar uma resposta aos reformadores das prisões. O isolamento e “recuperação” do cometimento do crime aparecem no cerne de preocupação, embora a recuperação apareça como etapa acessória, a função precípua constituía-se em afastar essas pessoas do convívio da sociedade.

Todas essas transformações no sistema punitivo, fruto das necessidades do capitalismo, trazendo à tona a prisão, deram direcionamento à sua constituição, no final do século XVIII e início do XIX, como pena principal, como instrumento legal de punição que priva a liberdade e visa à transformação dos sujeitos – uma mudança paradigmática na história penal (LIMA; SANTOS, 2008, p. 19).

O primeiro Código Criminal brasileiro é datado de 1830, ele nasceu na tentativa de desvincular-se das bases herdadas de Portugal dos institutos judiciais e policiais, uma vez que o país havia conseguido sua independência formal recente e buscando uma consolidação jurídica e política, assim como administrativa. Uma nova forma de punir surge no Código Criminal de 1830, a prisão com trabalho (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003). No entanto, essa novidade implantada com o código veio acompanhada dos resquícios cruéis do período escravista. A pena de morte, galés, os castigos e prisão perpétua não abandonaram a punição.

---

<sup>7</sup> O modelo chamado de panótico foi inspirado nas ideias do filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham (1748-1832). Esse modelo consistia em formato circular das prisões, em que permitia uma só pessoa exercer a vigilância a qualquer momento, de um ponto de observação sem que os observados pudessem ver, mas que teriam a sensação que estavam sendo vigiados constantemente.

Os castigos físicos aos poucos foram se desvencilhando das penas, mas outras formas de punições veladas foram também se incorporando à medida que a sociedade evoluiu.

Inúmeras transformações ocorrem no seio da sociedade à medida que a mesma se desenvolve. Um dos aspectos relevantes que contribuiu foi a expansão capitalista nos países dependentes. Uma característica marcante dessas sociedades é a procura desenfreada pelo consumo, o que equivale a dizer que todos irão buscar adquirir inúmeros produtos, bens etc, mas nem todos terão acesso a esses, posto que no capitalismo os conflitos são inerentes diante das desigualdades impostas. Isso propiciou a muitas pessoas uma escalada econômica nunca experimentada, ou seja, mas segregação de uma parcela significativa. Um traço marcante percebido foi a inversão na ordem dos crimes cometidos. Considerando essa questão:

Verificou-se que, aos poucos, houve um declínio dos crimes contra as pessoas (crime de sangue e agressões físicas) e um acréscimo de crimes contra o patrimônio (roubo, furto e fraude), devido a uma grande elevação do nível de vida, com a consequente multiplicação de bens móveis e imóveis e um forte crescimento demográfico. Simultaneamente, a justiça tornou-se mais severa contra o roubo e registrou-se um desenvolvimento do aparelho policial (OLIVEIRA, 1996, p. 39).

Com isso, o desviante agora é visto como um indivíduo que violou as regras da sociedade, abusou da confiança e desobedeceu ao pacto social estabelecido. Dessa forma, ele precisa ser afastado da sociedade, porque agora será considerado um inimigo social e precisa pagar pela falta cometida.

Diante disso, observa-se que o fim do direito penal está alicerçado em duas frentes: a primeira, retributiva, pois o indivíduo deve reparar o dano causado à sociedade, seu objetivo consiste em retribuir o mal pelo mal; o segundo, preventivo, a pena imposta busca evitar a prática do delito, isto é, seu objetivo e efeito é a inibição que esta causa sobre a maioria da sociedade, isso se dá através da intimidação. “Oficialmente, tem prevalência o alvo recuperação, mas não se autoriza seja obtido à custa do sacrifício dos objetivos punição e intimidação” (THOMPSON, 1979, p. 4).

As assertivas dispostas acima demonstram que o layout da pena está assentado no tripé punição-segregação-ameaça, onde este aparece como função principal, ficando a função reabilitadora como acessória. A prisão como forma “reabilitadora” aparece após ideais humanistas que pregavam a moderação das penas. Um fator considerado relevante para esse acontecimento foi a modificação do Código Penal francês, com ele os suplícios e trabalhos forçados perderam seus objetivos. Essa reforma influenciou o tratamento dispensado aos presos nos estabelecimentos penais no mundo. Suas características retratam as nuances que envolviam seu funcionamento. Os modelos implantados sofreram modificações ao longo dos tempos, mas sua maioria não preconizava a reabilitação como função principal.

Com Beccaria, deu-se início ao período de humanização da pena. Entretanto, o inglês John Howard (1720-1796) foi responsável por esse movimento na Inglaterra. Suas ideias visavam o recolhimento nas celas, uma reformulação moral imposta pela religião, adequadas condições de habitação e trabalho constante. O sistema panóptico idealizado pelo filósofo inglês Jeremy Bentham (1748-1832) “pregava a ausência dos sofrimentos corporais na prisão, o trabalho obrigatório para evitar ociosidade e desenvolver as aptidões do preso, e uma vigilância rigorosa para evitar confabulações perniciosas e indecorosas” (OLIVEIRA, 1996, p. 49). Nos EUA em 1790, aparece o sistema Filadélfia ou pensilvânico, esse sofre forte influência religiosa católica dos cárceres monásticos, pregava isolamento total, sem direito a trabalho ou visita. Através da leitura da Bíblia é que ele consegue tomar consciência do ato praticado, não havia preocupação com a reabilitação do condenado. Ainda nos EUA, mas na cidade de Nova York, um outro modelo denominado de Auburn foi implementado, ele consistia no silêncio total e isolamento noturno. Nesse sentido ainda citando Oliveira (1996, p. 53-54):

Enquanto que o sistema Filadélfia objetivava a transformação do criminoso em homem bom e de alma pura, através do arrependimento, levando pela reflexão, o sistema de Auburn pretendia condicionar o apenado pelo trabalho, disciplina e mutismo. Ambos, porém, só faziam degenerar o homem.

Esse sistema não influenciou outros países porque suas regras eram consideradas mais rígidas, principalmente quanto à comunicação entre os presos, além do impedimento de outras formas de socialização. Ainda assim, a junção desses dois sistemas fez surgir outro, denominado irlandês, que acabou sendo adotado no Código Penal brasileiro de 1890.

A ausência de diretriz formal sobre qual regulamento a ser implantado nas prisões brasileiras, sob a vigência do Código de 1830, proporcionou a presença no Código de 1890 de um claro sistema que contemplava de certo modo os dois grandes modelos de encarceramento do século XIX (Filadélfia e Auburn). Esse sistema era conhecido como irlandês ou progressivo. Segundo Bandeira Filho (1881), compunha-se de três estágios. No primeiro – penal stage – durante alguns meses o preso deveria ficar recolhido à cela, no total isolamento, ali trabalhando e submetido a uma dieta rigorosa. O segundo período era chamado de reformatory stage e nele os presos pernoitavam na cela e durante o dia trabalhavam em comum. Neste castigo, os presos eram classificados em quatro categorias, progressivas, de acordo com a sua conduta. Já no terceiro estágio – testing stage – o condenado passa para uma prisão intermediária onde desfruta de alguma liberdade. Trabalha em conjunto, tem suas próprias vestimentas, habitação diferenciada e pode ainda ter concessões de saída e circulação fora da prisão. De acordo com o seu procedimento, pode obter licença para sair da prisão e viver em algum lugar fixo, apresentando-se regularmente a uma autoridade policial (liberdade condicional) (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, p. 17-18).

A luz dessas considerações, observa-se que embora houvesse uma preocupação com a mitigação às penas impostas, assim como uma possibilidade de inserir instrumentos terapêuticos capazes de reabilitar as pessoas presas, percebe-se que o sinal indicativo marcante e presente na maioria desses instrumentos ainda continham elementos punitivos

forçados, porque seu alvo consistia principalmente na prevenção ao crime, no isolamento e na disciplina. Esses tinham ocupações privilegiadas no arcabouço prisional, cabendo a função reabilitadora ocupar um lugar de mero coadjuvante. Nesse sentido, a prisão aponta para um novo caminho, a manutenção do isolamento visando a recuperação do transgressor, mesmo que essa só esteja amparada nas leis (CARVALHO FILHO, 2002). O professor Augusto Thompson (1979, p. 4) reafirma o que foi exposto acima:

Apesar da energia pelos preceitos legais, convergentes no sentido de destacar, especialmente, a reabilitação, dentre os escopos da pena carcerária, os fins de punição e intimidação permanecem intocadas, inexistindo regra alguma a autorizar possam ser desprezadas, em maior ou menor extensão, se isso for necessário, em benefício da atividade reeducativa.

Identifica-se aí a incongruência dos propósitos de transformações das prisões. Ela vem sendo utilizada através das diferentes lógicas sociais, apoiadas basicamente na tríade do encarceramento, constituindo-se primeiro visando o sentido de neutralização, afastando os indesejáveis da sociedade; o segundo com o viés ressocializador, quando é enfatizada uma preocupação em prepará-lo ao retorno, e por fim, aquele que demonstra um exercício de autoridade, ratificando essa relação de poder (REGO, 2004). Desde as mudanças ocorridas nas formas de punir, esses elementos não se dissociam, eles se exercem simultaneamente nessa espiral, uns agindo mais que outros.

Ao atentar para essas lógicas sociais, observará que o sentido de neutralização já traz consigo impedimentos para superação, sua tática consiste em provocar o afastamento da pessoa que cometeu o desvio do convívio social, demonstrando assim que essa possa representar um perigo para a vida em conjunto. “O criminoso será essa figura que prejudica essa sociedade, rompe deliberadamente o pacto social e deve ser considerado um inimigo social interno” (REISHOFFER; BICALHO, 2015, p. 2). Maia et al. (2017), apontando nesse sentido descreve em sua análise relacionada às prisões na América Latina entre 1800 e 1940, que aconteceram duas ocorrências que foram empecilhos a transformação das pessoas apontadas como perigosas em aptas a retornarem para o convívio social: a continuidade da escravidão e monarquia. A forma que essas pessoas eram vistas pelas autoridades estatais permite ter uma melhor compreensão que esses sintomas ainda se fazem presente nas concepções prisionais atuais.

Os potenciais beneficiários de tal reforma, ao final, eram vistos como seres inferiores, bárbaros e irrecuperáveis, não como futuros cidadãos com direitos civis iguais aos daqueles que pertenciam aos estratos sociais superiores. O que atraiu as autoridades do Estado para o modelo penitenciário não foi a promessa de recuperar os criminosos por meio de mecanismos humanitários, e sim a possibilidade, muito mais tangível e realizável, de reforçar os mecanismos de controle e encarceramento já existentes (MAIA et al., 2017, p. 45).

Nessa mesma linha de raciocínio, verifica-se o questionamento de Coelho (2005, p. 32):

De fato, como pode pretender a prisão ressocializar o criminoso quando ela o isola do convívio com a sociedade e o incapacita, por essa forma, para as práticas da sociabilidade? Como pode pretender reintegrá-lo ao convívio social quando é a própria prisão que o impele para a “sociedade dos cativos”, onde a prática do crime valoriza o indivíduo e o torna respeitável para a massa carcerária?

Percebe-se que o instituto neutralizador imposta pelo Estado tem uma grande capacidade de não socializar o indivíduo para vida livre, mas para a vida do cárcere. Para evitar que isso aconteça é necessário também que:

A execução penal deve se esforçar em compensar, em cada delinqüente individual, as carências de seus respectivos processos de socialização, possibilitando ao condenado voltar a uma vida que se ajuste à lei, estimulando de todas as maneiras possíveis sua integração na comunidade legal em que faz parte (LEMOS; MAZZILLI; KLERING, 1998, p.133).

A socialização citada não deve partir apenas da instituição penal, deve haver uma congruência das demais instituições, uma vez que o indivíduo está inserido no corpo social. Ausente esses princípios maior a chance de delinquir. Isso não significa que a precariedade de socialização seja o único motivo para o cometimento dos desvios. Porém, quanto menor a possibilidade de socialização, maiores os riscos de desobediência.

Segundo o pensamento de Souza (2009, p. 341):

A precarização da socialização dessas pessoas impede a internalização de princípios normativos como dever e responsabilidade, sejam eles derivados de normas estatais (leis, sentenças) ou sociais. Um sujeito de direito não é criado pela lei, mas socialmente construído.

O perfil majoritário daqueles que mais carecem de socialização tem em seu histórico a desestrutura familiar, integrantes da classe trabalhadora de baixa renda, convivendo com desempregos e subempregos, normalmente desprovidos de proteção social.

Ante o exposto, as descrições apresentadas revelam que a função social da prisão se distancia do objetivo desejado daqueles que vislumbraram uma reinserção dos desobedientes da sociedade. As práticas ora exercidas estão mais próximas daquela tríade descritas por Rego (2004), onde a ressocialização é preterida tanto pela tática de encarceramento quanto pela afirmação de uma relação de poder. Vê-se também que o tratamento dispensado às pessoas encarceradas no Brasil guarda uma estreita similaridade com aquelas apontadas por Maia et al. (2017) no período oitocentistas, na qual o projeto de cidadania destinados a essas pessoas não consegue penetrar na agenda política de maneira consistente.



### 2.3. O TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE REINSERÇÃO SOCIAL

Qualquer atividade onde o indivíduo utiliza sua energia física ou psíquica para obter um determinado fim é considerada trabalho. Ele é considerado uma atividade essencialmente humana, porque necessita que antes mesmo da ação ser empreendida, que um projeto seja construído para que se possa alcançar o objetivo desejado.

Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e uma abelha envergonha muitos arquitetos com a estrutura de sua colmeia. Porém, o que desde o início distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de que o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera. No final do processo de trabalho, chega-se a um resultado que já estava presente na representação do trabalhador no início do processo, portanto, um resultado que já existia idealmente (MARX, 2013, p. 327).

Essa distinção é fundamental para o indivíduo, pois através desse processamento mental manifestam-se operações que guiarão para o desenvolvimento e manutenção da sua vida.

O trabalho apresenta dois aspectos que precisam ser apontados. O primeiro diz respeito a seu papel no aspecto individual, pois ele tem a capacidade de possibilitar a expansão de suas energias, fazendo emergir suas criatividade e potencialidades, ou seja, através do trabalho o indivíduo pode transformar a natureza e a si próprio. Trabalhando o indivíduo é capaz de modificar seu entorno, isso corresponde ao aspecto social, porque pode resultar no desenvolvimento da sociedade pois, quando isso ocorre o indivíduo imprime suas impressões, sendo corresponsável também pelo desenvolvimento da sociedade na qual ele também é construtor. Em contrapartida, não se pode deixar de lado que com o surgimento da dominação de uma classe perante outra, a função positiva do trabalho foi sendo descaracterizada, deixando de atender ao bem comum para favorecer o enriquecimento de alguns. Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p. 135) exemplifica esses dois momentos propiciados pelo trabalho:

Nas organizações, em que o trabalho é repetitivo e sob pressão, não há lugar para atividades fantasiosas; desta forma, a energia psíquica se acumula, transformando-se em fonte de tensão e desprazer. Por outro lado, as organizações que oferecem um campo de ação, um terreno, onde o trabalhador concretiza suas aspirações, suas idéias, sua imaginação e seus desejos, possibilitam ao trabalhador encontrar fonte de prazer e satisfação.

Em qualquer sociedade e organização no mundo livre ou num espaço de confinamento, encontrar-se-ão essas duas possibilidades presentes nas relações de trabalho entre as pessoas. Administrar essas nuances não é uma tarefa fácil, quando se opta em realizar uma atividade escolhida pela pessoa e que se capacitou para tal, maior a possibilidade de

controlar esses conflitos. Mas quando o trabalho exercido passa a ser imposto, maior a probabilidade de sentir-se angustiado.

O trabalho na prisão não é algo recente. Exemplo é a pena de galés, uma punição imposta aos condenados que cumpriam a pena sob trabalhos forçados. Nessa época o trabalho tinha uma função apenas punitiva.

Prisão e trabalho aparecem no século XVI na Inglaterra, chamada casas de correções (houses of correction ou bridewells), na Holanda denominou-se rasphuis, elas tornaram-se mais efetivas na metade do século XVII. No entanto seus objetivos consistiam em alojamento de jovens, mendigos, vagabundos e prostitutas (FOUCAULT, 2000).

Conforme já exposto, as prisões que surgiram com os modelos celulares inspirados no panóptico de Bentham (Filadélfia ou Pensilvânico, Auburn, sistemas progressivos), embora apresentassem o trabalho como um instrumento essencial à atividade reabilitadora, desvirtuaram-se, e não foram criados com a consistência devida.

No Estado da Bahia, a primeira Casa de Prisão com Trabalho ocorreu em 1861, mesmo com os atrasos nas construções, elas traziam marcas da modernidade mesmo que seus objetivos fossem diversos conforme aponta Maia et al. (2017, p. 41):

Apesar de tudo, desde meados do século XIX foram construídas algumas penitenciárias modernas na região, buscando conseguir vários objetivos simultâneos: expandir a intervenção do Estado nos esforços de controle social; projetar uma imagem de modernidade geralmente concebida como a adoção de modelos estrangeiros; eliminar algumas formas infames de castigo; oferecer às elites urbanas uma maior sensação de segurança e, ainda, possibilitar a transformação de delinquentes em cidadãos obedientes da lei.

Essas prisões foram construídas muito mais para dar uma resposta às elites do que implementar o trabalho e propor reabilitação necessária, acrescenta-se a isso as péssimas condições que elas se encontravam.

A ideia de inserir o trabalho nas prisões de imediato agradou a todos pois, não restou dúvida que esse seria capaz de promover uma "revolução" no sistema prisional, uma vez que com o trabalho os delinquentes atenderia duplamente os anseios da sociedade: primeiro pagando sua dívida com a sociedade, depois, aprendendo uma profissão para quando retornasse à sociedade livre. No entanto, um aspecto tornou-se imprescindível na maneira como foi tratado pelo Estado. O trabalho foi concebido também como forma de cobrir os gastos elevados para implementação e manutenção daquelas instituições (MAIA et al., 2017). É certo que o Estado brasileiro atravessava enormes dificuldades financeiras, políticas e administrativas, e isso pode ser levado em consideração em virtude que estava num processo de transição do Império para a República, assim como uma Constituição Federal (1891) e

Código Criminal (1890) recentes. Não obstante, esses motivos deveriam ser superados, mas o que ficou latente foi a relação do Estado com as empresas privadas, uma prática recorrente que se estenderia por muitos anos.

O novo Código Penal - CP de 1890, nasce de dois importantes eventos: a Abolição da Escravatura (1888) e a Proclamação da República (1889), fruto da necessidade de uma reestruturação do Estado, assim como criar mecanismos para exercício do controle social. O novo CP já nasceu tendo que conviver com inúmeros posicionamentos contrários ocorridos noutras sociedades com históricos distintos, o que impulsionou as elites republicanas a enrijecer suas críticas, mesmo assim ele não foi alterado (ALVAREZ; SALLA; SOUZA; 2003).

Embora a ideia de inserir o trabalho nas instituições penais foram ganhando corpo, não deixou de lado aquelas que atingiam diretamente o corpo do apenado como: açoites, galés, banimento, degredo e desterro, como também a pena de morte.

Com a criação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, foi promulgado o novo Código Penal da República, nele fazia referência ao trabalho do preso no Art. 39. “O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social” (ROCHA, 2002, p. 98). Contribuiu também o disposto nas Normas Gerais do Regime Penitenciário de 1957, Art. 1, inciso IV, “O trabalho obrigatório dos sentenciados, sendo os preceitos da psicotécnica e o objetivo corretivo e educacional dos mesmos”. Embora o trabalho estivesse inserido nos diversos institutos, foi na Lei de Execução Penal – LEP de nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, Art. 28, que essas atividades passam a ter garantia legal como instrumento de reinserção social. Dessa forma, o trabalho do condenado constitui-se num “dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984). Nessa mesma perspectiva Mirabete (1992, p. 103) reforça o que preconiza a LEP de (1984):

O trabalho tem seu sentido ético, como condição de dignidade humana, e assim assume um caráter educativo. Se o condenado já tinha o hábito do trabalho, depois de recolhido ao estabelecimento penal o seu labor irá manter aquele hábito, impedindo que degenere; se não o tinha, o exercício regular do trabalho contribuirá para ir gradativamente disciplinando-lhe a conduta, instalando-se na sua personalidade o hábito de atividade disciplinadora.

Dessa forma, o trabalho passa a ser visto não só pelos defensores, mas também pelos presos como uma ferramenta indispensável para ocupação do extenso tempo de cumprimento

de pena, dos dribles perante os conflitos, da remição de pena<sup>8</sup> e para a reconstrução de suas vidas. Para que isso aconteça é necessário que os apenados tenham oportunidade de realizar alguma atividade que lhe proporcione essas condições. As atividades ofertadas pelo poder público e desenvolvidas pelos apenados têm suscitado alguns debates, principalmente aqueles que não contribuem para a vida pós-liberdade, como manutenção, limpeza, monitoria etc. Na dissertação de Krahn (2014) é descrito de forma oportuna o desenvolvimento de algumas dessas atividades.

O trabalho na manutenção na unidade se resume basicamente à limpeza dos diferentes setores da administração e de conservação dos entornos. Mas, também inclui alguns trabalhos em eletricidade, hidráulica ou construção civil exercidos por alguns que possuem qualificação e auxiliam nessas áreas, visto a demora ou desassistência por parte do Estado na manutenção da unidade (KRAHN, 2014, p. 141).

Diante da escassez de atividades reconhecidas pelo estabelecimento prisional, não faltará mão de obra para realizá-las, posto que através dessa possibilidade é possível desviar-se por um considerável tempo dos conflitos permanentes que permeiam a convivência no cárcere, e mais, com o desenvolvimento dessas atividades o apenado passa a usufruir do benefício da remição de pena, além de ver a chance de ganhar um dinheiro<sup>9</sup> nos intervalos das mesmas. Com exceção da monitoria<sup>10</sup> que é realizada dentro dos módulos onde eles cumprem pena. A manutenção e limpeza citada anteriormente são realizadas na área dentro do complexo, mas fora dos módulos. Essas atividades são bastante valorizadas pelos apenados conforme aponta Krahn (2014, p. 142):

Mesmo que a função de manutenção da unidade não seja remunerada, ou pelo menos não remunerada conforme os ditames da LEP, estar na área livre é um dos postos mais almejados da unidade, mesmo que este interno tenha passado por uma

---

<sup>8</sup> A remição de pena é uma das prerrogativas presentes na Lei de Execução Penal destinada aos presos que exercem atividade laboral, está disposta no Art. 126 “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena. § 1º - A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho §2º - O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição §3º - A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvido o Ministério Público”. Lei de Execução Penal (SANTOS, 1999).

<sup>9</sup> Na unidade prisional analisada, é comum os presos que exercem uma atividade remunerada ou não, realizarem outro tipo de serviço, a depender da sua habilidade e da flexibilização do seu horário. Pode ser para a administração ou diretamente para algum funcionário como: consertar algum aparelho eletroeletrônico, lavar carros e motos ou trocar peças dos mesmos. Salientamos que os presos que podem realizá-las, são aqueles que trabalham fora dos módulos que cumprem penas, pois existem aqueles que desenvolvem alguma atividade dentro desses módulos, como faxina, monitoria e artesanato.

<sup>10</sup> São os presos que não recebem remuneração, mas são beneficiados com a remição de pena. Eles fazem a intermediação de alguns serviços para que esses possam funcionar em diversas áreas como: saúde, educacional, jurídico, psicossocial e CRC (Coordenação de Registro e Controle), setor responsável por conter os arquivos e prontuários da vida jurídica dos presos. Os monitores são responsáveis por organizar as listas para inscrição num curso, ou matrícula na escola, listas para atendimento para assistência social, psicólogo, médico, dentista, informação jurídica e defensor público. Eles também contribuem para a limpeza e arrumação das salas dos professores, bem como entrega de materiais diversos quando disponibilizados pela administração.

empresa nas oficinas, tendo remuneração e a garantia do pecúlio quando sair da unidade.

A autora demonstra outros motivos considerados essenciais para essas pessoas privadas de liberdade, como “[...] a liberdade de acesso a todos os setores da unidade, o contato com as pessoas que circulam pela unidade, os familiares não passam por revistas vexatórias, a confiança que ganham e o afastamento das prisões existentes nos pavilhões” (KRAHN, 2014, p.142).

Para pessoas que se encontram livres, portadores de socialização primária e com mais acesso ao conhecimento, é possível a escolha de determinadas atividades, todavia, para pessoas privadas de liberdade é uma das poucas oportunidades para serem reconhecidas enquanto cidadãos.

Do outro lado surgem vários questionamentos a respeito daquelas atividades que em nada acrescentam na vida dos apenados. O trabalho exercido por esses não é capaz de refletir numa aprendizagem que possa ser utilizada quando postos em liberdade, principalmente porque essas atividades são desprovidas de um conhecimento exigido pela sociedade (OLIVEIRA, 2003 apud SILVA; SANTOS, 2008). Essa deficiência também é apontada por Salla (2003, p. 427) quando fala da insuficiência das políticas destinadas à capacitação dos apenados, tanto que “a oferta de programas de escolarização, de formação profissional e de postos de trabalho para os presos fica muito aquém das necessidades na maior parte dos presídios brasileiros”. Não é um problema recente a questão da pouca atenção dada a essas atividades. “Na verdade, existiam poucas opções de trabalhos técnicos, e, na maioria das vezes, o sentenciado passava a aprender atividades totalmente distintas de sua aptidão, profissão anterior, ou qualquer motivação vocacional” (OLIVEIRA, 1996, p. 183).

Essa sentença foi descrita pela autora no final da década de 1980 nos estabelecimentos penais de Santa Catarina, no entanto, tem-se consciência que esse cenário sofreu poucas transformações ao longo dos anos no país. Não investir de forma efetiva nas políticas de trabalho é também uma política pública.

Em sua concepção primitiva o trabalho penal não é o aprendizado deste ou daquele ofício, mas o aprendizado da própria virtude do trabalho. Trabalhar sem objetivo, trabalhar por trabalhar, deveria dar aos indivíduos a forma ideal do trabalhador. [...] tornou-se claro que não se procurava reeducar os delinquentes, torná-los virtuosos, mas sim agrupá-los num meio bem definido, rotulado, que pudesse ser uma arma com fins econômicos ou políticos. O problema então não era ensinar-lhes alguma coisa, mas ao contrário, não lhes ensinar nada para se estar bem seguro de que nada poderão fazer saindo da prisão. O caráter de inutilidade do trabalho penal que está no começo ligado a um projeto preciso, serve agora a uma outra estratégia (FOUCAULT, 1998, p. 133-134).

As prisões fazem parte do sistema de controle social, e como parte integrante deste, acabam reproduzindo os valores presentes na estrutura socioeconômica. As políticas neoliberais são as que vêm intensificando-se ao longo dos anos (com raras exceções) e, como a maior parte dos recursos é proveniente do governo federal os entes estatais limitam-se a seguir os preceitos estabelecidos conforme apresenta Salla (2003, p. 431):

Os recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), que garantem as ações do governo federal na área penitenciária, tiveram um forte incremento. Em 1995, eles eram pouco mais de R \$10 milhões. Em 1998 passaram a R \$135 milhões. Embora tenham sofrido uma queda para R \$104 milhões em 2000, tiveram um aporte extraordinário de recursos em 2001, atingindo R \$258 milhões. Boa parte desses recursos, refletindo a prática em curso ao longo de toda a década de 1990, foi transferida para os Estados principalmente para a construção e a reforma de unidades prisionais. No ano de 2000, dos R \$104 milhões investidos pelo governo federal, R \$101 milhões foram repassados para os estados. O montante dos recursos investidos na construção e reforma de presídios foi da ordem de R \$94 milhões, enquanto a área de profissionalização dos detentos recebia investimentos de pouco mais de R \$2 milhões e o apoio à aplicação de penas alternativas se limitava a R \$1,5 milhão.

Assim como as políticas federais têm demonstrado reduzido interesse na implementação de políticas de trabalho nos estabelecimentos penais, os estados também têm seguido essa mesma direção. O Estado tem privilegiado políticas semelhantes, investimentos no aumento do aparato policial, repressão e controle das massas incivilizadas. No âmbito prisional os investimentos concentram-se nas reformas e construções de presídios, reforço nos sistemas de vigilância e monitoramento, contratação de pessoal, aquisição de viaturas, etc. Esses investimentos têm-se sobressaído perante as políticas de trabalho, ou seja, talvez a última oportunidade visualizada pelos presos. Uma mostra desse panorama pode ser observada na última pesquisa sobre a política de trabalho no Brasil divulgada no ano de 2019 nos estabelecimentos prisionais.

Segundo levantamento do G1<sup>11</sup> dentro do Monitor da Violência, com parceria com o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP) e com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, menos de um em cada cinco presos, ou seja, 18,9% trabalham hoje no país, de um total de 737.892 mil presos, incluindo também o regime aberto. No Estado da Bahia também não foge à regra, atualmente a população carcerária é superior a pouco mais de 15.600 presos, incluindo aí todos os regimes e, desse total, apenas 14,7% exercem alguma atividade laboral, isso corresponde a 2.306 pessoas, a média do Estado da Bahia também está abaixo da nacional, ratificando as poucas oportunidades de trabalho oferecidas aos presos.

---

<sup>11</sup> Dados obtidos no portal do [g1.globo.com/monitor-da-violencia](http://g1.globo.com/monitor-da-violencia), em 28 de novembro de 2019.

Diante dos números apresentados, a tarefa de reinserção social distancia-se dos fins propostos pela LEP. No entanto, prevalecem outros mecanismos apontados por Foucault (2000) como nova forma de castigar, melhor distribuição do poder, ajustamento e docilização dos corpos.

Alguns estudos apontam que o trabalho desenvolvido nos estabelecimentos penais, estão atrelados diretamente à concepção taylorista em relação à organização do trabalho, principalmente quanto à técnica social de dominação. Ao realizar as etapas do processo do trabalho, a organização impõe seu controle e seu poder. Essa hipótese não deve ser desconsiderada, até porque os estabelecimentos penais como outros aparelhos ideológicos do sistema de controle social estão atrelados à ordem burguesa. Seu mote principal consiste em fomentar o Estado penal e comprimir o Estado social.

A sociedade influenciada pela grande mídia, cobra do Estado um endurecimento das leis e da repressão como forma de conter o avanço da criminalidade, ao mesmo tempo que aponta que esses infratores precisam realizar alguma atividade. O Estado age, transformando as classes populares em classes perigosas, neutralizando-os dentro dos estabelecimentos prisionais. O trabalho existe, timidamente, mesmo para um número pouco perceptível, porém esses números representam uma disputa que implicará na dualidade forjada pelo próprio sistema. Diante disso, o trabalho passa a ser um veículo que irá conduzir da saída do mundo do crime para o mundo de trabalhadores, ele moldará a identidade daqueles que trabalham e os que não trabalham, com isso, os primeiros teriam alcançados à ressocialização, enquanto o segundo permaneceria como “bandidos” (HASSEN, 1999 apud LIMA; SANTOS, 2008). Essa análise pode ser percebida também no trabalho de Krahn e Lourenço (2015, p.15-16):

A prisão na sua existência acaba por ratificar a distância moral entre a maioria de seus internos que pode ser associado ao “mundo do crime” e uma minoria que são vistos como criminosos ocasionais. Para este segundo e minoritário grupo muito mais possibilidades são abertas no interior do cárcere, inclusive a participação em atividades laborativas.

A prisão dessa forma, impõe uma dupla punição aos apenados, primeiro quando retiram da sociedade e efetiva o confinamento, depois quando limita de forma bem restrita aqueles que deverão exercer alguma atividade. Esse processo seletivo é promovido pelo próprio staff da unidade prisional, a escolha dos presos segundo os autores visa privilegiar alguns tipos de delitos em detrimento aos crimes contra o patrimônio (furto, roubo e roubo seguido de morte) e relacionados ao tráfico de drogas. É necessário redefinir o modelo de seleção. Essa classificação como posta, passa a definir na concepção prisional quem será o criminoso ocasional, aquele que por uma circunstância cometeu um delito. O preso absorvido por essa lógica fará parte do grupo seletivo dentro da prisão. E que nas palavras do staff e

demais atores que compõem o sistema de avaliação e seleção, confirmará a sentença considerando-o apto para a reinserção. Aquele considerado “bandido”, dificilmente encontrará oportunidades, estará fadado e carregará este estigma por longos anos, dentro e fora da prisão.

Nesse sentido, a prisão tem um significado que vai além do que se pode imaginar, a transformação na vida dessas pessoas não trará consequências apenas naqueles que estão à sua volta no grupo familiar, mas, sobretudo, na vida da sociedade.

A prisão é um mal em si mesma. Estabelecimento fechado, de regime totalitário, prisionaliza a mentalidade de todos os seus ocupantes: presos, guardas, carcereiros, funcionários, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e diretores – mantendo-os sob constante tensão e desconfiança. Ao ingressar neste tipo de instituição, o recluso torna-se uma figura anônima, uniformizada, numerada, despojada de seus bens, afastada de sua família. Passa a atender por apelidos. Seu nome, parte integrante de sua personalidade, nada mais significa. Torna-se servil, atemorizado pela falta que impera no interior das prisões: é frequentemente revistado, admoestado e castigado, incorpora a gíria que domina o ambiente, aprende novas maneiras de viver, usa novo corte de cabelo, adquire o hábito da inversão sexual, descamba para novos padrões de comportamento, de atitude submissa, simulada, enganadora e perigosa. Como mecanismo de defesa e única possibilidade de enfrentar o sistema, aceita os novos dogmas da comunidade. Em consequência deste inusitado modo de vida que lhe é imposta, peculiar e coercitivo, sua personalidade se desorganiza. As seqüelas são tão profundas que o impedem de adaptar-se à sociedade que, preconceituosamente discriminatória, dificulta-lhe os meios de sobreviver social, moral e financeiramente, tornando-o um homem marcado. Viverá para sempre sob o estigma da marginalização (OLIVEIRA, 1996, p. 233-234).

Em síntese, nota-se que a prisão é prejudicial a todos os membros da sociedade. O formato que ela vem apresentando mostra-se distante de promover a reinserção social das pessoas privadas de liberdade. Ela sempre esteve atrelada aos interesses da ordem burguesa, e por isso tem buscado servir na maioria das vezes como instrumento reprodutor de desigualdade e marginalidade a partir da relação excludente que vem mantendo com a própria sociedade, onde a ausência de inclusão social exerce um papel preponderante na vida dessas pessoas. O projeto de transformação deve perpassar todo o corpo social, pois as mesmas contradições presentes nos estabelecimentos prisionais ocorrem também dentro da sociedade. Assim, o enfrentamento desses conflitos requer uma superação às contradições existentes.



### 3. POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO – LIÇÕES PARA ENTENDIMENTO

#### 3.1. POLÍTICA PÚBLICA E SUA INTERVENÇÃO NA REALIDADE SOCIAL

Diante de inúmeras transformações ocorridas na sociedade, o tema sobre políticas públicas tem se tornado relevante na agenda governamental, principalmente com o aprofundamento e expansão democrática vivenciada por muitos países. As sociedades passaram a entender e exigir (fruto de muitas reivindicações, conflitos e movimentos de resistência) do Estado uma maior presença, a fim de que esse possa atuar de forma mais eficaz e efetiva promovendo uma melhor condição de bem-estar social ao conjunto da sociedade. Para tanto, o Estado visa colocar em prática inúmeras ações, atuando em distintas áreas e, nesse contexto é que emergem as políticas públicas como instrumento fundamental visando atender às demandas da sociedade. Dois instrumentos foram fundamentais para que ocorresse uma transformação nos anseios da sociedade: o advento da redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988. Através desses, a sociedade passou a exigir dos novos governantes uma mudança de postura frente a esses novos desafios. Não se pode negar, a política pública afeta toda a sociedade.

Antes de adentrar na discussão acerca das políticas públicas, cabe esclarecer o conceito de política. A palavra política tem origem grega e significa “pólis”, e se refere à cidade. A política visa alcançar o consenso a fim de obter uma convivência pacífica num determinado território. Tronco (2018, p. 13) apresenta outros significados para o termo:

O primeiro significado de “política” tem a ver com as dinâmicas de poder dentro de um grupo ou sociedade e com todo o universo que a acompanha - eleições, negociações, pressão política, etc. [...] O segundo sentido de “política” é o de “norma de operação” É o sentido usado em “política de atendimento ao cliente” ou “política da empresa”. Tem a ver com regras estabelecidas, que ditam modos de ação. [...] A “política” de “políticas públicas” é diferente, mas tem um pouco a ver com os outros dois tipos. As políticas públicas partem do governo, que é eleito a partir da “política” relacionada à dinâmica de poder. E, assim como em “política de atendimento ao cliente”, as “políticas públicas” são expressas como normas de ação estabelecidas pelo governo.

Visto assim, percebe-se que a palavra política tem um sentido amplo, mas que pode ser entendida a partir do contexto que se apresenta. Nesse sentido, “a política consiste no conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se

destinam à resolução pacífica dos conflitos quanto a bens públicos” (RUA; ROMANINI, 2013, p. 6).

As políticas públicas são ações que o governo realiza visando atingir o bem comum. É natural afirmar que o Estado tem como principal função promover o bem-estar da sociedade. No entanto, para alcançar esse objetivo ele precisa desenvolver várias ações em áreas distintas como na habitação, saúde, educação, economia, segurança etc. Para atingir esses resultados e assim promover o bem-estar da sociedade, o governo utiliza do instrumento denominado de políticas públicas. Assim, a “política pública é toda ação tomada por um governo para intervir numa realidade social, [...] quando o governo age numa realidade social, ele está fazendo política pública” (TRONCO, 2018, p. 12). O conceito de políticas públicas se dá através de progressos e de acordo com as transformações ocorridas nas sociedades (GIOVANNI, 2009). Para ele, essas transformações estão muito associadas à construção da democracia. Esse entendimento está bem adstrito ao conceito apontado por Castro (2012, p. 1014):

As políticas públicas têm aspectos bastante dinâmicos uma vez que sua trajetória histórica cada sociedade incorpora o reconhecimento de determinadas contingências, necessidades e riscos, exigindo que o Estado e outros entes sociais assumam a responsabilidade pela solução, no curto e longo prazo.

As políticas públicas sofrem uma variação para sua implementação. O comportamento da sociedade tem um papel relevante para essa nuance, ou seja, a possibilidade de implementar políticas públicas efetivas torna-se maior quando os integrantes da sociedade têm mais consciência e participação enquanto cidadãos. Em contrapartida, nas sociedades onde o processo democrático ocorreu de forma retardatária (como no Brasil), a construção para implementação encontra inúmeras dificuldades. Contudo, quando elas ocorrem, ainda existe uma grande possibilidade de descontinuidade. Sendo assim, aumenta o grau de complexidade quando se tenta implementar política pública num país permeado de contradições e com um passado onde o que prevalecia era ausência de participação popular, supressão de direitos, além de reduzidas intervenções do Estado perante às classes desfavorecidas.

Até o período da redemocratização, a participação popular na formulação de políticas públicas ocorreu gradualmente. Com o advento pós-redemocratização, os anseios da sociedade intensificaram-se, as expectativas diante das inúmeras demandas fizeram suscitar novas esperanças, pois acreditava-se que a partir desse momento haveria uma maior atenção por parte dos governos.

A maioria dos programas, planos e ações realizados pelos governos nas três esferas de poder tem por finalidade atingir o bem-estar da sociedade. Por mais que haja participação de vários segmentos da sociedade, ela não tem o poder de decidir.

É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Ela faz solicitações (pedidos ou demandas) para os seus representantes (deputados, senadores e vereadores) e estes mobilizam os membros do Poder Executivo, que também foram eleitos (tais como prefeitos, governadores e inclusive o próprio Presidente da república) para que atendam as demandas da população ( LOPES; AMARAL; CALDAS, 2008, p. 5-6).

Esse assertiva é também esclarecida por Wu et al. (2014, p.32):

Por mais surpreendente que possa parecer, o povo geralmente desempenha um papel bem pequeno e apenas indireto no processo de políticas públicas. Isso não quer dizer que seu papel é irrelevante, pois ele fornece o pano de fundo de normas, atitudes e valores de base para se desenvolver o processo de políticas. No entanto, na maioria das democracias liberais, a tarefa de governar não é confiada aos próprios cidadãos, mas sim aos seus representantes. Mas, como esses representantes dependem de seu apelo aos eleitores para ganhar as eleições, eles precisam levar a opinião pública em consideração. E eleições fornecem plataformas para que os partidos definam os esforços eleitorais dos políticos para controlar gabinetes legislativos e executivos. Uma vez em existência, os partidos trabalham para apresentar estratégias inovadoras para ganhar eleições, incluindo a preparação de pacotes de políticas para atrair eleitores.

Tendo a compreensão de que o bem-estar da sociedade não é definido por ela, não significa que será em vão organizar-se em busca de objetivos voltados aos seus interesses, até porque, existe segmentos da sociedade civil organizada como (entidades de representação empresarial, sindicatos, associações patronais, ONGs, dentre outros) que, através de pressões conseguem fazer com que suas solicitações entrem pelo menos na pauta e amplie a possibilidade de ser escolhida. Uma outra forma de exercer pressão é quando esses grupos utilizam de capacidades sobre outros atores sociais, pressionando-os no intuito de que seus pleitos sejam atendidos. Esse mecanismo é descrito por Rua e Romanini (2013, p. 12) como recursos de poder, por ele:

Entende-se os variados instrumentos mediante os quais os atores podem tentar influir no curso das decisões e negociar politicamente como: recursos financeiros, capacidade de mobilização política, reputação, vínculos com outros atores relevantes, habilidades estratégicas, conhecimento, informação, etc.

Aqueles que não estão diretamente ligados a grupos específicos não possuem poder para exercer pressão, e nesse caso ficam à mercê das políticas públicas implementadas pelos governantes sem a sua participação, isso ocorre porque a sociedade tem capacidade limitada de expressar suas demandas de forma linear. Os motivos para tal complexidade se dão principalmente pelas diversidades culturais, sociais, geográficas, religiosas e econômicas

presentes na sociedade. Entretanto, existe outro mecanismo que é muito utilizado nas sociedades democráticas, isto é, a participação através dos partidos políticos. Pode-se dizer que os partidos políticos constituem o alicerce da organização política de um Estado. Quanto maior for a participação da sociedade no seu território, maior será a possibilidade de ver suas demandas atendidas, tendo um melhor bem-estar social, além de fortalecer o processo democrático. Dessa maneira, entende-se que a participação da sociedade na formulação de políticas públicas não poderá ocorrer de maneira direta, como apontado anteriormente. Parte significativa do eleitorado, ao exercer um dos direitos essenciais previstos nas democracias contemporâneas, qual seja, o sufrágio universal, é movido pelo discurso proferido por aquele escolhido para ser seu representante, desconhecendo muitas vezes o que está subjacente. Existe uma orquestra bem regida pelos candidatos, assim como pelos meios de comunicação, buscando inculcar no eleitor que apenas com seu voto será capaz de transformar sua realidade e seu entorno. Exercer o direito do voto é fundamental numa democracia, no entanto, é necessário conhecer os mecanismos que envolvem um processo eleitoral. Ser cidadão requer uma participação ativa, não só com o voto, mas também através do aprofundamento dos conceitos históricos, debates constantes, além de engajamento.

Grande parcela do eleitorado não tem entendimento do caráter ideológico de um partido político, e por essa razão, a ênfase maior no momento de período eleitoral incide no candidato. A ele é dada uma atenção especial na sua eloquência e desenvoltura ao apresentar as propostas do partido, como se essas nascessem de suas entranhas. Como o eleitorado acredita estar bem representado, acaba não acompanhando as promessas dispostas nos planos iniciais dos partidos, até porque essas são disputadas nas câmaras municipais, assembleias e congresso nacional. Tampouco participam de reuniões de conselhos, comunidades, audiências públicas. São nesses ambientes que se desenvolvem as políticas públicas. Quanto mais distante a população estiver, menor será a possibilidade de participação, intervenção e cobrança.

### 3.2. POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: DESAFIOS CONSTANTES

Dentre os papéis desenvolvidos pelo Estado federalista democrático na sociedade contemporânea, está o de atuar como regulador, incentivador do desenvolvimento, mas também de promover o bem-estar de seus cidadãos, garantindo serviços essenciais, a exemplo da saúde, educação e segurança pública. A proximidade do Estado com a sociedade se deu de

forma mais efetiva a partir da Constituição Cidadã, onde o constituinte junto com a sociedade civil, dentre outros segmentos, conforme bem descrito por Salla (2003, p. 419):

[...] o avanço das formas democráticas de convivência social e política, em curso desde o início da década de 1980, do século XX, depois de quase vinte anos de regime militar, e que culmina com a promulgação da Constituição de 1988. O sistema político foi aos poucos alterado e afastados os principais marcos do regime autoritário. Novos atores saltaram à cena política e fortaleceram o jogo democrático no país.

Atores incluídos aí dos movimentos sociais, sindicatos, assim como grupos religiosos viram emergir novos anseios. No entanto, com a política de segurança pública não foi diferente. Contudo, uma característica marcante acompanhou as reformas necessárias no âmbito da segurança pública. Ela trouxe consigo a característica repressiva oriunda do período da ditadura militar (1964-1985). Isso porque, a ideologia dominante tem como propósito o combate ao oponente. Acontece que essa tática utilizada pelo exército e herdada pelas polícias militares são adaptadas para a sociedade (da qual elas também fazem parte), tendo seu inimigo a maioria da classe excluída, isto é, não existia uma relação de solidariedade entre as forças de segurança e a sociedade, uma vez que:

Nesse período, as Polícias Militares passaram a ser comandadas por oficiais do Exército, que imprimiram à corporação valores das Forças Armadas. Portanto, o Brasil adquiriu, nesse momento, um colaborador do período ditatorial, ou seja, uma polícia repressora que priorizava a segurança nacional, desfavorecendo a segurança pública e se inserindo num contexto negativo diante da sociedade brasileira (CRUZ, 2013, p. 3).

Numa sociedade que já carrega no seu histórico ausência e interrupções de direitos (civis, políticos e sociais), essa característica peculiar passa a ser um grande empecilho na formulação de políticas na área da segurança pública. Essa nova configuração democrática implicou num embate, provocando uma instabilidade entre aqueles que reivindicavam mudanças nas novas formas de relações e tratamento das instituições policiais com a sociedade e grande parte dos atores que compõem os quadros da segurança pública no país. Instabilidade que acarreta consequências desastrosas.

Esse descompasso entre os avanços na esfera do sistema político e as resistências no plano das agências implementadoras de políticas na área de segurança tem como agravante um contexto marcado pelo crescimento da criminalidade e da violência urbana que, por sua vez, estimula a percepção e a demanda da população por uma presença mais intensa dos órgãos de repressão e controle (SALLA, 2003, p. 420).

Na ausência de medidas efetivas quanto às formulações de políticas para a área de segurança pública, o Estado, através de suas instituições de repressão, opta por medidas já conhecidas da sociedade, exercendo assim um forte controle social. Ações que se voltam

amiúde a um público específico. Nos bairros onde ocorre maior inexistência da presença do Estado quanto aos serviços essenciais, são os que mais sofrem incursões das forças policiais, principalmente quando se trata do tráfico de drogas, os bairros de classe média e alta são intencionalmente esquecidos, assim como os locais onde eles frequentam (SALLA, 2003). Observa-se que ocorre uma dicotomia estatal nessa análise do autor, uma vez que as incursões recorrentes citadas, bem como outros tipos de delitos ocorrem justamente onde estão reduzidos ou deficitários equipamentos públicos (escolas, postos de saúde, transportes, praça de convivência e recreativas, coleta de lixo, saneamento básico etc). No entanto, ao invés de fomentar uma infraestrutura capaz de promover um bem-estar para os habitantes dessas localidades, o Estado se faz presente através de todo seu aparato repressor e arbitrário.

Necessário que haja um empreendimento que abarque outras instituições capazes de articular ações que visem minimizar as sequelas sofridas por esse público.

O crime é uma coisa muito séria para ser deixada apenas nas mãos de policiais, advogados ou juízes, pois envolve dimensões que exigem a combinação de várias instâncias sob encargo do Estado e, sobretudo, a mobilização de forças importantes na sociedade. O Estado deve mobilizar organizações que atuam nas ações da saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e, naturalmente, da segurança (BEATO FILHO, 1999, p. 25)

Pensamento semelhante é reiterado por Peres et al. (2014, p.142) relativo à política de segurança pública local:

O entendimento de que segurança pública é muito mais do que prender, julgar e punir é premissa básica para compreender a importância da atuação municipal na segurança. Especialmente se se considerar que a segurança pública deve ser composta pela dimensão de controle do crime e da violência, com o aprimoramento das agências de segurança pública e justiça criminal, e pela dimensão preventiva, marcada pelo conhecimento das causas e situações que propiciam dinâmicas criminais e violentas e pela capacidade de implantar políticas que integram diferentes áreas (segurança, saúde, educação, infraestrutura urbana, assistência social, entre outras) em ações planejadas e locais para prevenir tais dinâmicas.

Depreende-se através dos argumentos apresentados, que as políticas de segurança pública necessitam estar concomitantemente interligadas com outras políticas sociais dispostas no Art. 6º da Constituição Federal, e assim poder beneficiar seus cidadãos. As políticas apontadas são descritas por Soares (2006) como políticas estruturais e que objetivam atuar na macroestrutura. No entanto, enquanto essas políticas demandam uma maior complexidade para serem implementadas, o autor justifica a necessidade de pôr em prática políticas preventivas, haja vista que:

[...] Elas salvam vidas, reduzem danos e sofrimentos, tornam a vida mais feliz. Quando isso é feito, as políticas preventivas instauram padrões de comportamento, suscitam sentimentos e acionam percepções coletivas que se convertem, elas

mesmas, em causas de situações menos permeáveis às pressões dos fatores criminógenos (SOARES, 2006, p. 95).

Embora o autor não aponte quais políticas preventivas precisam ser implementadas visando subsidiar e atenuar as políticas estruturais, entende-se que elas não podem prescindir de ações interdisciplinares, a exemplo de instituições de proteção social, centros de educação, espaço de cultura, dentre outros. Onde essas abarquem os preceitos permeados de respeito ao próximo, responsabilidade, solidariedade e valores presentes na sociedade. Essas ações são realizadas tanto nos municípios quanto nos estados, porém, elas deveriam receber um melhor tratamento. “As experiências e práticas preventivas não têm sido adotadas como prioritárias ou ao menos consideradas com a devida atenção no que diz respeito aos problemas do crime e da violência” (BALLESTEROS, 2014, p. 17). O período sombrio ocorrido na ditadura militar exerce forte influência nos atores responsáveis pelas agendas reformistas no tocante às políticas de segurança pública, bem como no imaginário de parte significativa da sociedade, que também é conduzida pelos apelos dos meios de comunicação. As políticas de segurança demandadas por esses grupos são aquelas entendidas que produzem o resultado esperado. Dessa forma, os representantes do Estado diante da dupla possibilidade, optam por aquela que entende ser a mais conveniente.

A dicotomia entre políticas preventivas e repressivas nas políticas de segurança pública é apresentada pelos governantes como “a escolha de Sofia”, figurando não só como uma questão ideológica, mas também sendo apresentada como uma decisão administrativa: seja pelo argumento de que as verbas são limitadas e é preciso fazer opções nos dispêndios financeiros, seja porque ainda não foram encontradas (ou não se propuseram a encontrar) estratégias que conciliem as duas vertentes de forma harmoniosa e eficiente, optando-se, então, pela de maior repercussão e familiaridade: o uso de força (BALLESTEROS, 2014, p. 18).

Segundo Beato Filho (1999), ocorre dois movimentos que oscilam no país referentes às políticas de segurança pública, um baseado na reforma social e outro na dissuasão individual. O primeiro atribui à prática de delitos a fatores socioeconômicos, pois esses são fatores impeditivos para se ter uma vida digna, enquanto o segundo, acredita que o endurecimento das legislações e práticas mais severas dos órgãos de controle é que são capazes de inibir a prática desses delitos. Beato Filho (1999, p. 24) apresenta como as políticas repressivas ganham corpo e são pensadas na sociedade.

[...] É igualmente forte a crença de que a criminalidade encontra condições ideais de florescimento quando é baixa a disciplina individual e o respeito a normas sociais. Conseqüentemente, políticas de segurança pública enfatizam a necessidade de uma atuação mais decisiva do Poder Judiciário e das instâncias de controle social. Isto significa legislações mais duras e maior policiamento ostensivo, de forma tal que as punições dos delitos sejam rápidas, certas e severas. Se necessário, até mesmo a atuação das Forças Armadas é requisitada, merecendo o aplauso da população. Não

se descarta, ainda, o efeito dissuasório que soluções finais, como a pena de morte, teriam sobre o comportamento criminoso. O argumento é que não se trata de vingança, mas exemplo para homens de bem não caíam em tentação.

Talvez aí se encontre um dos grandes desafios a serem enfrentados pelas políticas de segurança pública no país, desvencilhar-se dos resquícios herdados de mais de vinte anos de período militar. “No aspecto teórico, constitucional, tem-se um Estado democrático. Porém, no campo prático, ainda se vive em um Estado autoritário, principalmente nas questões relacionadas à segurança pública [...]” (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 61).

### 3.3. POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA: O PRONASCI NA DIANTEIRA

Pode-se dizer que as reformas necessárias para as políticas de segurança pública até os anos 1980 não tiveram um tratamento adequado, sendo postas às margens em detrimento de outras políticas sociais, isto é, as reformas necessárias no tocante às políticas de segurança pública que deveriam ocorrer durante a transição do regime militar foram incipientes. Segundo Madeira e Rodrigues (2015), ocorreram três fases distintas das políticas de segurança no Brasil, a primeira que corresponde ao regime militar, onde foram intensificadas as ações de endurecimento a população, a outra que surge com a emergência da Constituição Federal de 1988, em que ocorreram agregações de direitos e instituições, e por fim, a iniciada nos anos 2000, essa adotando o modelo de segurança cidadã, onde as políticas de segurança pública caminham com as políticas sociais. É necessário enfatizar que as políticas de segurança ocorridas anteriormente exercem influências nessa última, pois as reformas encontram obstáculos ideológicos, políticos, econômicos e sociais.

A primeira atenção dada à política de segurança que merece destaque ocorreu nos anos 2000, no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, até aquele momento as políticas eram tratadas de forma não articulada, então, os desafios seriam ainda maiores, principalmente no contexto em que foi criado<sup>12</sup>.

O lançamento do primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) em 2000, justamente por ter sido apresentado como resposta reativa a um episódio de violência de grande repercussão nacional, era muito mais um documento político do que estratégico (BALLESTEROS, 2014, p. 9).

---

<sup>12</sup> O plano foi criado mais em função do evento ocorrido no dia 12 de junho de 2000, o episódio ficou conhecido como o sequestro do ônibus 174, em que um jovem de 22 anos, portando um revólver calibre 38, sequestrou um ônibus com dez passageiros no Rio de Janeiro, culminando com o desfecho fatal, onde uma passageira foi morta além do sequestrador.



Ressaltando o aspecto apenas político do plano, oculta os movimentos organizados pela sociedade civil, pois há tempos já estavam ocorrendo ensaios na reformulação das políticas de segurança pública no país. “As bases para a modificação da tradicional força de fazer segurança já vinham sendo discutidas antes mesmo da constituinte, já que houve pressões da sociedade civil por mais direitos e menos violência contra as classes populares desde lá” (BERTINI; FROTA, 2018, p. 78). Nesse cenário também persistem elevados índices de criminalidade, o que levou a medidas mais severas para conter esses avanços, como aponta Carvalho e Silva (2011, p. 63), “O PNSP estabeleceu um marco teórico significativo na propositura da política de segurança pública brasileira, cujo objetivo era articular ações de repressão à criminalidade no país”. Embora houvesse uma grande expectativa quanto à construção do plano, principalmente por envolver ações não só na área de segurança pública, mas também por envolver outras políticas sociais. Apesar disso, não ocorreram avanços significativos diante do que foi proposto, embora essa iniciativa tenha contribuído para as políticas de segurança posteriores.

Sem recursos definidos, sem delineamento de metas e processos de avaliação de eficácia, eficiência e efetividade, fracassou nos seus principais objetivos. Entretanto, pela primeira vez, após o processo de democratização, emergiu a possibilidade de uma reorientação estratégica, com tratamento político-administrativo direcionado a colocar a questão da segurança pública como política prioritária de governo (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 63).

Quanto às dificuldades encontradas para a implementação do PNSP, Salla (2003, p. 430), acrescenta: “O plano, [...] não fixava os recursos nem as metas para as ações. Ao mesmo tempo, não estavam estabelecidos quais seriam os mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação do plano”. Desprovida de planejamento e fragmentada, essa tem se constituído a trajetória das políticas de segurança pública no Brasil (BALLESTEROS, 2014). O planejamento é considerado imprescindível para o sucesso de qualquer política pública, é por intermédio dele que se tem clareza sobre o fracasso e sucesso da governabilidade. Todavia, não se pode deixar de considerar que as contingências ocorridas no ambiente interno e externo (ou ambas simultaneamente), contribuem sobremaneira para uma eventual mudança de percurso. A falta de planejamento nas políticas de segurança pública no país é apenas um dos impedimentos para a superação dos enormes desafios que se apresentam há décadas.

Embora os planos anteriores (Plano Nacional de Segurança Pública e Projeto de Segurança Pública para o Brasil) tenham empreendido esforços para minimizar os problemas concernentes à segurança pública, foi o Programa Nacional de Segurança Pública com

Cidadania - PRONASCI<sup>13</sup>, o primeiro programa nacional na área de segurança que de fato foi efetivamente implementado. O programa foi criado para atuar no enfrentamento da criminalidade, bem como nas suas causas, buscando priorizar a integração entre a polícia e a comunidade, o programa foi instituído no segundo mandato do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O problema da segurança pública até então, era tratado com enfoque de natureza policial ou social. A responsabilização também possuía uma indefinição, por ora era atribuição federal, estadual, municipal e da sociedade. O Pronasci inova na sua política, exclui a natureza do “ou” e substitui pelo “e”. Como também exime a responsabilização individual dos entes federados e sociedade pois, sua política deve ter mobilização de todos, posto que a proposta estava presente em todo território nacional. O Pronasci inova porque busca atuar nas raízes socioculturais, atuando na prevenção, controle e repressão da criminalidade. Cruz (2013, p. 5) sintetiza seu funcionamento:

O PRONASCI é um projeto que articula políticas de segurança e ações sociais, com o objetivo de desvendar as causas que levam à violência. Seu público-alvo são os profissionais de segurança, os jovens que já estiveram ou se encontram em conflito com a lei, os presos ou egressos do sistema prisional e também os reservistas (passíveis de serem atraídos pelo manejo de armas, adquirido durante o serviço militar).

Na mesma esteira, Madeira e Rodrigues (2015, p. 14) complementam:

O Pronasci propôs uma mudança paradigmática do conceito de segurança do Estado para segurança cidadã. Para tanto, buscou compreender a segurança pública em um sentido mais amplo, constituindo a base através da qual o sujeito se mobiliza em defesa da saúde, da educação, da igualdade de oportunidades e da juventude para a consolidação de um novo modo de vida. Para tanto, articulou políticas de segurança com ações sociais, priorizando a prevenção da violência no combate a suas causas, sem esquecer de agir também sobre os efeitos que ela inevitavelmente gera.

Carvalho e Silva (2011, p. 64) também contribuem com sua definição a respeito da política do Pronasci:

[...] Em parceria com estados da federação, combinando essas ações com políticas sociais para a prevenção, controle e repressão à criminalidade, principalmente em áreas metropolitanas com altos índices de violência. Nessa perspectiva, estabeleceram-se metas e investimentos que apontam avanços na constituição da política pública de reestruturação do sistema de segurança no seu todo, incluindo-se aí a esfera prisional, redefinindo as estratégias de ação e gestão. [...] O Pronasci representa uma iniciativa inovadora no trato com a questão da segurança pública, do enfrentamento da violência e da criminalidade, já que busca desenvolver ações na

<sup>13</sup> O Plano Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI), foi criado através da Medida Provisória nº 2.029, e depois instituído por Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. O plano visava congregar as três esferas do governo: federal, estadual e municipal.

área de segurança integrada com ações sociais, incluindo, acertadamente, o sistema prisional.

Uma observação que merece ser registrada em relação aos planos anteriores, é que o Pronasci foi o primeiro plano nacional de segurança pública que inseriu na sua pauta a preocupação com o sistema prisional, antes limitava-se às reformas e construções de presídios. Isso pode ser evidenciado na utilização dos recursos repassados pelo Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) na época.

[...] Os recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), que garantem as ações do governo federal na área penitenciária, tiveram um forte incremento. Em 1995, eles eram pouco mais de R \$10 milhões. Em 1998 passaram a R \$135 milhões. Embora tenham sofrido uma queda para R \$104 milhões em 2000, tiveram um aporte extraordinário de recursos em 2001, atingindo R \$258 milhões. Boa parte desses recursos, refletindo a prática em curso ao longo de toda a década de 1990, foi transferida para os Estados principalmente para a construção e a reforma de unidades prisionais. No ano de 2000, dos R \$104 milhões investidos pelo governo federal, R \$101 milhões foram repassados para os estados. O montante dos recursos investidos na construção e reforma de presídios foi da ordem de R \$94 milhões, enquanto a área de profissionalização dos detentos recebia investimentos de pouco mais de R \$2 milhões[...] (SALLA, 2003, p. 431).

Até então, as políticas de segurança pública no que concerne ao sistema prisional foram encaradas como medidas secundárias, como se essas não tivessem relação com a criminalidade, e ao deixar de articular ações sociais e de prevenção, resta, o exercício do instrumento mais usual que prevalece nos momentos de crise: a política de repressão.

De acordo com o Art. 3º, onde estão dispostas as diretrizes do Pronasci, percebe-se que seu alcance possui uma múltipla dimensão abarcando diversos setores sociais:

- I- promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;
- II- criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;
- III- fortalecimento dos conselhos tutelares;
- IV- promoção da segurança e da convivência pacífica;
- V- modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;
- VI- valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;
- VII- participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;
- VIII- ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade, e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes;
- IX- intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;
- X- garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;
- XI- garantia, por meio de urbanização, de recuperação dos espaços públicos;
- XII- observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e das resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci;
- XIII- participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;

XIV- participação de jovens e adolescentes em situação de moradores de rua em programas educativos e profissionalizantes com vistas na ressocialização e reintegração à família;

XV- promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;

XVI- transparência de sua execução, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, e

XVII- garantia da participação da sociedade civil (BRASIL, 2007).

O projeto do Pronasci, além de propor uma mudança no paradigma no conceito de segurança pública, buscou atingir de forma sistêmica, setores cruciais que até então não haviam entrado na agenda da política de segurança. Para tanto visou articular suas ações com municípios, estados, assim como a sociedade civil. Dessa forma, o Pronasci conseguiu fomentar nos entes federados, em especial nos municípios, a corresponsabilização e gestão das políticas de segurança pública.

Se observarmos rapidamente o modelo federativo brasileiro pós – 1988 iremos constatar que é atribuído aos municípios a responsabilidade pela gestão dos serviços públicos de interesse local [...]. Logo, se as políticas locais são concebidas de modo integrado, tendo como enfoque transversal o ordenamento do espaço público e a prevenção da violência, o resultado será “o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade garantindo o bem estar de seus habitantes” [...] (RICARDO; CARUSO, 2007, p. 104-105).

Essa descentralização gerou distintos impactos na gestão das políticas de segurança pública, uma vez que estados e municípios não estavam preparados para lidar com o tema, pois essa foi a primeira experiência com um programa de grande envergadura. Madeira e Rodrigues (2015, p.13) apontam algumas dificuldades para o insucesso do programa:

O fato de o programa ter sido desenhado de forma robusta, com diversas ações, acabou restringindo seu poder transformador, pois, em vez de unidade sistêmica, fruto de diagnóstico que identifica prioridades e revela as interconexões entre os tópicos contemplados pelo plano, tem-se a listagem de propostas que na prática da gestão geraram fragmentação do produto final. Também o envolvimento de um número excessivo de ministérios estabeleceu um arranjo não muito realista, sabendo-se quão atomizada é nossa máquina pública e quão burocráticos e departamentalizados são os mecanismos de gestão.

Acrescenta-se às dificuldades apontadas pelos autores o fato de o programa abranger um conjunto de 94 ações que envolviam 19 ministérios. Era necessário ter uma articulação consolidada entre estados, municípios, órgãos e demais entidades, visto que esses possuem distintas autonomias e com percepções variadas sobre a política de segurança pública, o que tende a dificultar a implementação da mesma.

As atribuições constitucionais dos diversos órgãos do sistema federativo, em um país continental como o nosso, para a consolidação da segurança pública, constituem capítulo importante para a compreensão de seu desenho e desempenho institucional e, da mesma forma, para compreender as dificuldades que a instalação de uma política de segurança cidadã pode apresentar. Sabe-se que a CF/1988 adotou

princípios de descentralização, tendo por base a necessária superação do centralismo dos governos ditatoriais. No entanto, isso aumentou a complexidade da política de segurança pública, [...] com diversas indefinições tanto no campo operacional quanto no campo estrutural, permeadas pelas diferenças entre interesses territoriais, [...] com políticas de segurança independentes e variando entre estados da federação e o papel central das municipalidades, gerando um arranjo institucional complexo (BERTINI; FROTA, 2018, p. 75).

Essa independência acaba refletindo no comportamento dos entes federados, exemplo é a própria política de segurança do Pronasci, ela foi implementada pelo governo do Partido dos Trabalhadores (PT), uma proposta até então diferenciada. No entanto, sua execução se deu de forma bastante variada, porque muitos entes não adotaram a política de segurança do Pronasci, pois nem todos estavam alinhados politicamente com a ideologia do partido, a vaidade por não ter participado da concepção impactou na implementação do programa. Dessa forma, ficou caracterizado que interesses particulares se sobrepuseram aos interesses da sociedade.

Vive-se num país no qual vige o modelo de república federativa presidencialista, formado pelos seus entes (estados, municípios e Distrito Federal), todos esses contendo diversidades políticas, econômicas, geográficas e sociais, além da pluralidade de partidos políticos. Cada ente federado é administrado de acordo com as concepções ideológicas e planos de governo dos distintos partidos. Isso ficou evidenciado na implantação do Pronasci. Os estados que eram politicamente alinhados com o governo federal, não só executaram as ações do projeto, mas também fomentaram outras, reforçando-o. Em sentido oposto, estados com ideologias divergentes, optaram por não priorizar o projeto, dando ênfase a implementar ações paralelas, todavia, essas continham assinaturas do seu governo. Visto assim, a política de segurança que deveria contemplar o conjunto da sociedade através do Pronasci, foi preterida em muitos estados pela falta de sensibilidade, excesso de vaidade e ausência de reconhecimento de uma política bem estruturada.

Não há de se cogitar que um programa construído com bases democráticas e emancipadoras, onde prevaleceu a participação de diversos atores da sociedade, tivesse um caráter coercitivo na sua adesão. No entanto, a flexibilização quanto a essa adesão, permitiu uma ausência de comprometimento daqueles governantes que entendem que política pública seja uma política de governo e não de Estado. Na outra direção, nosso sistema permite que governos de ideologias diferentes venham a obter êxitos em tão variadas políticas públicas, isto é, os arranjos, acordos e alianças multipartidárias fazem parte do jogo político presente na forma de se governar. Essas mudanças são reflexos da democracia, o que acaba gerando

também alguns desafios institucionais, um deles é o chamado presidencialismo de coalizão (ABRANCHES, 1988).

Outro aspecto a ser mencionado que não foi abordado no programa do Pronasci, foram as reformas institucionais das polícias. Sabe-se que nossas instituições, em especial a polícia militar e civil, sofrem influência dos resquícios autoritários do período de chumbo, posto que esses estão encaixados nas práticas policiais. Essas são vivenciadas e sentidas pela população que mais precisa, ou seja, esse grupo vem sofrendo há tempos, uma asfixia por parte dos aparelhos repressivos do Estado. Dessa forma, ocorre um maior distanciamento entre a sociedade e o Estado, impossibilitando o restabelecimento do vínculo pretendido pelo programa, isto é, uma segurança pública que assegure os direitos de cidadania. Cardoso (2014, p. 157) discorre como foi estabelecida a relação entre polícia e sociedade, mais especificamente daqueles desprovidos de direitos:

[...] ao longo da história brasileira coube às Polícias garantir o bom desenvolvimento dos projetos daqueles que dominavam o aparelho estatal, impondo uma ordem harmônica pela vigilância permanente e rígido controle dos grupos sociais que representassem uma ameaça aos seus interesses.

Aponta-se também mais um obstáculo que impactou negativamente na efetividade do programa, agora relacionado à gestão. Essa ficou comprometida quando o órgão gestor do programa deixou a cargo dos entes federados a responsabilização, ou seja, a implementação e execução do programa. O Ministério da Justiça acreditou que os entes federados fossem capazes de gerir a política do programa em condições de colocá-lo em funcionamento (MADEIRA; RODRIGUES, 2014). Para que a descentralização ocorresse de forma efetiva era necessário que os entes envolvidos estivessem no mesmo nível de experiências e aplicabilidade com gestão de políticas locais, o que não aconteceu com as políticas de segurança pública. “[...] Em muitos casos, os entes federados jamais tinham executado políticas de prevenção à violência e nem possuíam estrutura de gestão (conhecimento, recursos humanos, contrapartida financeira, entre outros) para essa realização” (MADEIRA; RODRIGUES, 2014, p.13). Quanto à estrutura de gestão citada, Rua (2014, p.92) demonstra a complexidade de implementar uma política pública quando envolve vários atores.

Com efeito, principalmente quando uma política pública envolve diferentes níveis de governo – federal, estadual, municipal -, diferentes regiões de um mesmo país ou, ainda, diferentes setores de atividade, a implementação pode se mostrar uma empreitada bastante problemática, já que o controle de seu processo se torna mais complexo. Mesmo quando se trata apenas do nível local, há de se considerar a importância dos vínculos entre diferentes organizações e agências públicas para o sucesso da implementação. Ordinariamente, caso a ação dependa de numerosos elos numa cadeia de implementação, o grau necessário de cooperação entre as

organizações para que essa cadeia funcione pode ser muito elevado. Se isso acontecer, pequenas deficiências acumuladas podem levar a grandes fracassos.

A fragmentação do programa do Pronasci se deu em parte porque esse em termos de competência foi executado pela União, com arranjos e participações múltiplas, o que dificulta o entendimento linear e aplicação das ações. “A forma de execução do programa previu a realização de convênios, acordos, ajustes entre órgãos e entidades da administração pública, entidades de direito público e organizações da sociedade civil de interesse público (Oscips)” (MADEIRA; RODRIGUES, 2014, p. 14). Assim, a maioria das articulações com os atores envolvidos ocorreram durante a implementação do programa e não antes, o que facilitaria mais a sua execução. Se levar em consideração as dificuldades já apontadas, compreende-se a resistência dos entes envolvidos. A própria dinâmica que ocorre nos poderes executivos tanto dos municípios como nos estados (eleições de prefeitos e governadores, assim como troca de partidos nos comandos das pastas), inviabiliza a aplicação de um programa uniforme de tamanha envergadura, mesmo que esse vise minimizar um problema tão crucial na agenda pública do Estado brasileiro e que aflige milhões de pessoas: a segurança pública.

Apesar de todas as dificuldades encontradas para a implementação e execução do Pronasci, cabe destacar algumas iniciativas fundamentais na mudança do conceito de segurança pública no país. A primeira diz respeito à coerência e continuidade do PNSP do primeiro mandato do governo Lula. O segundo por não desprezar os conteúdos que estavam contidos no PNSP do então presidente Fernando Henrique Cardoso. Essa atitude demonstrou a sensibilidade e respeito a uma política de Estado, mesmo sendo essa originada de um partido com viés ideológico distinto daquele que implementaria o programa.

Toda essa atenção ensejou num plano que visou contemplar todos os aspectos presentes que circundam a problemática da segurança pública, em especial aos jovens, como descreve Bertini e Frota (2018, p. 83):

O programa inova quando vai ao território, mobiliza a comunidade, alcança melhores condições de vida em espaços mais seguros, identifica jovens que estão em risco social e oferece uma trajetória protegida, pois é preciso observar as ameaças das disputas territoriais e a vulnerabilidade decorrente do enfraquecimento da comunidade nesse contexto; ao mesmo tempo, oferece metodologia diferenciada para o acolhimento e encantamento educacional desse jovem, que muitas vezes é discriminado e negligenciado pelas políticas sociais [...].

O Pronasci buscou contemplar várias temáticas sociais. Porém, aquelas voltadas para a juventude tiveram um grande destaque, particularmente as destinadas aos jovens com idade de 15 a 24 anos, que estiveram em risco iminente ou em conflito com a lei, buscando dessa forma restabelecer os vínculos familiares e sociais. Os autores mencionados discorrem sobre a

difícil tarefa de ser jovem no país quando esses são alijados de direitos fundamentais à manutenção da sobrevivência.

[...] Os jovens em grande escala, não têm oportunidade no Brasil. O trajeto de um jovem pobre é completamente diferente daquele que recebe as condições de desenvolvimento em uma casa acolhedora, bem alimentado e trajado, na escola, letrado, graduado, pós-graduado, com emprego mais acessível. A legião de jovens que não têm acesso a essas condições acaba, muitas vezes, atuando em atividades ilícitas que oferecem alternativa de renda e de status pessoal. Isso sem mencionar o preconceito social frequentemente associado ao risco e à violência (BERTINI; FROTA, 2018, p. 13).

Nada pode justificar o cometimento de delitos, no entanto, a ausência de direitos considerados essenciais, passa a ser um estimulante à prática dos mesmos. É sabido que o delito não se origina de anomalias individuais, mas sim de uma situação social onde a ausência de coesão e ordem no que se refere às normas e valores presentes na estrutura de uma sociedade. Ausentes esses elementos, o crime encontra um ambiente perfeito para retroalimentar-se. Nesse sentido, há de ser ressaltado o enfoque do Pronasci, pois ele não só inverte a lógica tradicional de segurança pública, quando enfatiza prioritariamente políticas repressivas. Ele também inclui ações de prevenção, como também, convida os entes federados e distintos atores sociais a participarem dessa nova forma de construir segurança pública, contemplando assim o aspecto da cidadania em sentido amplo, onde os jovens são partes fundamentais na recomposição da harmonia social. A integração de um número significativo de pessoas em situação de vulnerabilidade com possibilidade para o exercício de uma cidadania efetiva, tornou-se a grande virtude do Pronasci (FORTE, 2008).

Apesar de todas as dificuldades encontradas para a efetivação do Pronasci, o programa conseguiu superar práticas tradicionais e recorrentes, implementando um novo modelo de segurança pública, pois nenhum programa anterior possuía uma dimensão que abarcasse múltiplas ações envolvendo entidades e sociedade. Os entraves burocráticos presentes na administração pública, a resistência das autoridades de segurança, aliados à não colaboração dos entes federados, contribuíram para uma não superação de antigos problemas cristalizados na política de segurança pública do Brasil.

#### 3.4. DISPOSIÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS QUE INTEGRAM O SISTEMA PENITENCIÁRIO BAIANO

O sistema penitenciário baiano é composto por diversos conjuntos penais espalhados pelo interior do Estado. Na região metropolitana de Salvador, bem como na capital, elas estão



presentes. No entanto, onde estas encontram-se em maior número são as integrantes do complexo penitenciário de Salvador, incluída aí, a Penitenciária Lemos Brito - PLB, objeto de investigação. Ao total, são 25 unidades, todas elas subordinadas à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP. A ordem de apresentação por questão metodológica, privilegia as unidades prisionais localizadas no interior, na Região Metropolitana de Salvador, assim como as da capital. E por fim, aquelas que estão dentro do complexo penitenciário localizadas no bairro de Mata Escura, onde a ênfase será dada à PLB.

Conforme dados disponibilizados na (SEAP/BA, 2020), os conjuntos penais estão assim distribuídos:

a) Conjunto Penal Advogado Nilton Gonçalves – Vitória da Conquista. Unidade reservada ao recolhimento de presos de ambos os sexos em regime fechado, semiaberto e, de forma excepcional, os presos provisórios; b) Conjunto Penal de Feira de Santana. Destinada ao recolhimento de presos de ambos os sexos em regime fechado e semiaberto, e, de forma excepcional, os provisórios; c) Conjunto Penal de Barreiras. Reservada ao recolhimento de presos em regime fechado e semiaberto e, de forma excepcional, os provisórios do sexo masculino; Conjunto Penal de Eunápolis. Destinada ao recolhimento de presos em regime fechado e semiaberto e, de forma excepcional, os provisórios do sexo masculino; d) Conjunto Penal de Itabuna. Reservada ao recolhimento de presos de ambos os sexos em regime fechado e semiaberto e, de forma excepcional os provisórios; e) Conjunto Penal de Juazeiro. Destinada ao recolhimento de presos de ambos os sexos em regime fechado e semiaberto e, de forma excepcional, os provisórios; f) Conjunto Penal de Paulo Afonso. Reservada ao recolhimento de presos de ambos os sexos em regime fechado e semiaberto e, de forma excepcional os provisórios; g) Conjunto Penal de Jequié. Destinada ao recolhimento de presos de ambos os sexos em regime fechado e semiaberto e, de forma excepcional os provisórios; h) Conjunto Penal de Serrinha. Reservada ao recolhimento de presos de ambos os sexos em regime fechado e semiaberto e, de forma excepcional os provisórios; i) Conjunto Penal de Teixeira de Freitas. Destinada ao recolhimento de presos de ambos os sexos em regime fechado e semiaberto e, de forma excepcional os provisórios; j) Conjunto penal de Valença. Reservada ao recolhimento de presos de ambos os sexos em regime fechado e semiaberto e, de forma excepcional os provisórios; l) Conjunto Penal Ariston Cardoso – Ilhéus. Unidade destinada ao recolhimento de presos provisórios. Ela é utilizada quando, por motivo qualquer, a Cadeia Pública não ofereça condições para custódia das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça 03/2016 (SEAP/BA, 2020).

Na Região Metropolitana de Salvador constam as seguintes unidades prisionais:

a) Conjunto Penal de Simões Filho (CPSF) - Unidade prisional destinada aos presos do sexo masculino em regime semiaberto, como também das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016; b) Conjunto Penal de Lauro de Freitas (CPLF) - Unidade prisional reservada aos presos do sexo masculino em regime semiaberto, assim como das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016.

Unidades prisionais localizadas na capital baiana:

a) Colônia Penal Lafayette Coutinho (CPLC) – Unidade prisional destinada aos presos do regime semiaberto; b) Casa de Albergado e Egressos (CAE) – Unidade prisional destinada para cumprimento de regime semiaberto; c) Hospital de Custódia e Tratamento (HCT) - Unidade prisional destinada aos presos para cumprimento de medidas de segurança de internação (inimputáveis). A unidade também serve de internação provisória para proceder à perícia.

Por fim, encontram-se as unidades prisionais localizadas dentro do Complexo Penitenciário de Salvador no bairro da Mata Escura:

Presídio Salvador (PS) – Unidade prisional destinada aos presos provisórios, provenientes das delegacias da capital e Região Metropolitana de Salvador. Inaugurada em 1976. Tem capacidade para abrigar 784 presos.

Unidade Especial Disciplinar (UED) – Unidade prisional que se destina a abrigar presos provisórios e condenados em regime fechado, assim como aqueles submetidos ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), conforme previsto na Lei nº 10.792/03. Foi inaugurado em 2005. Tem capacidade para abrigar 473 presos.

Cadeia Pública de Salvador (CPS) – Unidade prisional destinada ao recolhimento de presos provisórios de regime fechado da comarca da capital. Inaugurada em 2010. Tem capacidade para abrigar 800 presos.

Centro de Observação Penal (COP) – Unidade prisional destinada à realização de exames gerais, incluindo aí de presos condenados oriundo da Comarca de Salvador, mas também se destina aos presos com mais de 60 anos de idade, assim como previsto no § 2 do art. 84 da Lei nº 7.210/84. Inaugurada em 1992. Tem capacidade para abrigar 100 presos.

Conjunto Penal Masculino de Salvador (CPMS) – Unidade prisional destinada a abrigar presos do regime fechado, semiaberto e também provisórios. Inaugurada em 2017. Tem capacidade para abrigar 683 presos.

Conjunto Penal Feminino (CPF) – até o ano de 2004, funcionava como penitenciária. No entanto, em 2005, transformou-se em Conjunto Penal Feminino. Destina-se à custódia de presas condenadas em regime fechado e semiaberto, mas também presas provisórias oriundas da comarca de Salvador. Inaugurada em 1990. Tem capacidade para abrigar 128 presas.

Central Médica Penitenciária (CMP) – Embora tenha o rigor de unidade prisional<sup>14</sup> destina-se para atendimento médico emergencial de presos e presas das unidades prisionais do Estado da Bahia. Foi inaugurada em 1993.

**Penitenciária Lemos Brito (PLB)** – Unidade prisional para cumprimento de pena em regime fechado do sexo masculino. Inaugurada em 1951. Tem capacidade para abrigar 771 presos<sup>15</sup>.

### 3.4.1. A Penitenciária Lemos Brito: a última parada

Emblemática! Essa talvez seja a expressão que melhor caracterizaria a PLB. Ela integra o complexo penitenciário da Mata Escura. Seu projeto arquitetônico, sua magnitude, seus velados objetivos, escondem histórias que gravitam no imaginário de presos, funcionários e toda sociedade, mesmo aqueles que não tiveram um contato mais próximo. “[...] É conhecida no jargão penitenciário como: o fim de linha; o veneno; a cidade que o mundo esqueceu e local onde o filho chorar e a mãe não vê” (CARVALHO, 2013, p. 62). As palavras do autor parecem que estão carregadas de demasiado exagero. Não estão. O ambiente prisional é um devastador de personalidade. Direção, corpo técnico, médicos, psicólogos, assistentes sociais, agentes penitenciários e presos. Esse último, aqueles que dificilmente terão oportunidades de reconstruírem suas vidas, e numa penitenciária, essas possivelmente já estarão esgotadas na sua entrada.

---

<sup>14</sup> Presta serviço médico de emergência. No entanto, tem rigor de uma unidade prisional, pois é dotada de agentes penitenciários plantonistas, coordenador de segurança, diretor, além de toda vigilância e segurança de uma unidade prisional.

<sup>15</sup> Embora a unidade prisional tenha capacidade de abrigar esse quantitativo de presos, o número hoje alojado gira em torno de 122. Desses, 109 pertencem ao regime fechado, e 13 do regime semiaberto. O motivo dessa redução foi em virtude da Operação “Big Bang”, deflagrada em atuação conjunta, tendo à frente o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), realizada no dia 02 de junho de 2008, no módulo IV da Penitenciária Lemos de Brito, onde, o preso Genilson Lino da Silva (O Perna) estava cumprindo pena de 39 anos de prisão. Em sua cela foram encontrados em espécie R \$280 mil reais, além de drogas e armas. Perna liderava uma organização criminosa, considerada uma das maiores do Estado, mesmo estando dentro da cadeia. As ações do bando giravam em torno do tráfico de drogas, assaltos a banco, homicídios e sequestros. A operação sigilosa durou cerca de 5 meses. Após a prisão, o sentenciado foi transferido para a Penitenciária Federal de Catanduvas, no Paraná. (Disponível em [www.bahia.ba.gov.br](http://www.bahia.ba.gov.br)).

A PLB é ímpar por diversos aspectos, no entanto, ela é um desdobramento de unidades prisionais que antecederam, a saber: Em primeiro a construção da Casa de Prisão com Trabalho, essa inaugurada no início do século XIX, mais precisamente em 1833, onde hoje, encontra-se o bairro da Baixa do Fiscal. Essa foi substituída no início do século XX, pela Penitenciária do Estado da Bahia, e por fim, em 1955, ergueu-se então a PLB.

A Penitenciária foi um marco no sistema prisional baiano, pois foi a primeira unidade a ser construída no bairro da Mata Escura. Com o passar dos anos e aumento da população civil e carcerária, houve uma necessidade de construir outras unidades prisionais em torno da penitenciária. Sua construção foi estratégica em termos de distância, pois estava afastada do centro da cidade, como é de praxe na construção de unidades prisionais. Carvalho (2013, p. 57) descreve com precisão a localização do Complexo Penitenciário de Salvador, onde hoje está a Penitenciária.

[...] Está situado no bairro da Mata Escura, bairro periférico situado a pouco mais de 13 quilômetros do centro da cidade. O Complexo faz fronteira com os bairros da Sussuarana e Pau da Lima pela parte dos fundos, já pela parte da frente faz vizinhança com o Jardim Santo Inácio que fica a menos de 01 km da Estação Pirajá e a 02 km da BR 324.

Do isolamento previsto inicialmente, o bairro da Mata Escura tornou-se bairro popular devido às construções de vários empreendimentos residenciais e comerciais, sem contar que na Estação Pirajá, também foi construída a Estação de transbordo do metrô, facilitando muito a movimentação daqueles que moram, bem como dos que necessitam ir em direção aos bairros citados. A Figura 1 mostra o portão principal do Complexo Penitenciário de Salvador:

Figura 1 - Complexo Penitenciário de Salvador – Entrada Principal



Fonte: G1 GLOBO. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/bahia/noticia/fugitivo-do-complexo-penitenciario-da-mata-escura-e-capturado-com-drogas-em-salvador.ghtml>

A PLB foi construída na década de 1950. Ela foi erguida sob o ideário que permeia toda a América Latina, inclusive no Brasil, adotando o modelo que estava sendo adotado na maioria dos países da Europa e EUA.

Em princípios do século XIX, a penitenciária havia sido adotada como o modelo institucional carcerário por excelência na Europa e Estados Unidos. Ela constituía um novo padrão de encarceramento, que combinava um desenho arquitetônico ad-hoc (inspirado no pan-ótico idealizado por Jeremy Bentham) uma rotina altamente regimentada de trabalho e instrução, um sistema de vigilância permanente sobre os detidos, um tratamento supostamente humanitário e o ensino religioso aos presos (MAIA et al., 2017, p. 39).

Esse modelo significava uma nova forma de exercício de poder, uma forma sutil, mas também mais eficaz quando se realiza a vigilância. Já que nesse modelo, o representante do Estado se coloca na torre, podendo ser visto por todos em função da sua localização privilegiada e todos têm a sensação que estão sendo permanentemente vigiados, mesmo que não estejam. O panóptico de Bentham pode ser associado às medidas adotadas pelas autoridades no século XIV, na Eurásia e Europa, quando da disseminação da peste. Um ambiente administrado e permanentemente vigiado.

No ambiente prisional, assim como noutras instituições como fábricas, escolas e manicômios que visam exercer controle, são utilizados mecanismos de poder, controle e disciplina, no intuito de docilizar os corpos. No panóptico, a violência física deixa de ser combatida. O mecanismo utilizado agora penetra na ordem psicológica. A Figura 2 mostra a parte interna do módulo IV com a Torre de Observação:

Figura 2 – Penitenciária Lemos Brito – Módulo IV (parte interna) com Torre de Observação



Fonte: ESTECA, Augusto C. P. 2017. Disponível em: <https://docplayer.com.br/55577660-Edificacao-penal-um-estudo-da-tecnologia-do-projeto-arquitetonico-de-estabelecimentos-de-seguranca-maxima-no-brasil-augusto-cristiano-orata-esteca.html>.

As fotos a seguir (Figuras 3 e 4) mostram o interior do Módulo IV, agora sem a torre de observação, uma vez que a SEAP resolveu demolir, pois estava com a estrutura abalada,

pondo em risco a vida dos presos, como também estava servindo de abrigos para ratos, pombos e outros insetos proliferadores de doenças

Figura 3 - Módulo IV sem a Torre de Observação (Penitenciária Lemos Brito)



Fonte: Arquivo pessoal do autor

Figura 4 - Módulo IV sem a Torre de Observação (Penitenciária Lemos Brito)



Fonte: Arquivo pessoal do autor.

Percebe-se que o módulo IV possui três andares, o que na linguagem do sistema prisional são chamadas de galerias, ao total são seis, duas por andar. O acesso para esses andares se dá através das rampas. A fachada do módulo IV da PLB é mostrada a seguir (Figura 5):

Figura 5 - Fachada externa do módulo IV (Penitenciária Lemos Brito)



Fonte: Arquivo pessoal do autor

As construções das penitenciárias na América Latina no início do século XIX buscaram introduzir elementos de modernidade. Todavia, o trabalho aparece como um dos elementos precípuos na tentativa de recuperação daqueles que viviam à margem da sociedade (MAIA et al., 2017). Décadas mais tarde, porém no mesmo diapasão, é que foi concebida a PLB. Sua criação não serviu apenas para abrigar presos para cumprimento de pena de regime fechado, mas também inseriu esses numa atividade laboral, as chamadas oficinas de trabalho. No galpão das oficinas de trabalho estão algumas empresas conveniadas com a SEAP, que



forneem mão de obra para os presos trabalhadores. Dentre elas estão ForteArt, JCN Embalagens, e a Ducarro. Fora do galpão, mas na área externa estão localizadas mais duas empresas seguindo o mesmo modelo de convênio, a J C Santos e a L A Blocos e Premoldados.

Todos os presos trabalhadores, tanto aqueles vinculados às empresas como os que prestam serviços à administração da unidade, utilizam o fardamento azul, as fardas amarelas eram apenas para os trabalhadores que atuavam dentro do galpão das oficinas, no entanto, elas não estão sendo mais utilizadas. A seguir, têm-se imagens da entrada das oficinas de trabalho bem como do seu interior (Figuras 6, 7, 8 e 9):

Figura 6 – Galpão das Oficinas de Trabalho - entrada principal  
(Penitenciária Lemos Brito)



Fonte: Arquivo pessoal do autor

Figura 7 – Galpão das Oficinas de Trabalho - produção trapos



Fonte: Arquivo pessoal do autor

Figura 8 - Galpão das Oficinas de Trabalho - produção sacos



Fonte: Arquivo pessoal do autor

Figura 9 – Galpão das Oficinas de Trabalho - produção vassouras



Fonte: Arquivo pessoal do autor

Com o aumento da população carcerária, outros módulos foram construídos ao longo dos anos. Dois deles se intercomunicam com o módulo IV, os módulos I, construído em 1994, e o módulo III, para facilitar a passagem dos presos desses respectivos módulos e desempenharem atividades nas oficinas. O módulo III foi demolido no ano de 2003 (o motivo da substituição foi o fato do mesmo ter seu projeto arquitetônico inspirado também no Panóptico de Bentham), e no seu lugar foi construído o módulo V no ano de 2004, porém sem comunicação com as oficinas. Mais um módulo foi construído no ano de 2001 denominado de III, mas esse foi anexado à Cadeia Pública, deixando de pertencer à PLB. Acrescenta-se a eles a construção do módulo II em 1998, no entanto, este fica mais distante das oficinas de trabalho. Seguem imagens (Figuras 10, 11 e 12) do acesso principal aos respectivos módulos prisionais:

Figura 10 - Entrada do módulo I (Penitenciária Lemos Brito)



Fonte: Arquivo pessoal do autor

Figura 11 – Entrada do Módulo II (Penitenciária Lemos Brito)



Fonte: Arquivo pessoal do autor



Figura 12 - Entrada do módulo V (Penitenciária Lemos Brito)



Fonte: Arquivo pessoal do autor

Embora tenham ocorrido construções de outros módulos prisionais na PLB, percebe-se que o número de presos continuou a aumentar. Esse fato pode ser atestado pelo número de presos que atualmente cumprem penas nesses módulos. O módulo I, que tem capacidade para abrigar 128 presos, está com um total de 242, um excesso de pouco mais de 89%. O módulo II, que tem capacidade para 261 presos, está com um total de 451, um excesso de pouco mais de 72,7 %. O módulo IV tem capacidade para 773 presos, mas está com 122 pelas razões já expostas. Os presos que abrigam esse módulo, na maioria, exercem algum tipo de atividade laboral, aí constam os que têm vínculos com as empresas conveniadas, assim como aqueles sem vínculos<sup>16</sup> mas que prestam serviços diversos para a administração como: roçagem, limpeza em geral, manutenção hidráulica e elétrica e outros serviços de apoio administrativo. Ainda se encontra nesse módulo, os presos muito idosos, com problemas de locomoção e saúde, como também aqueles que têm dificuldades de relacionamento com penas reduzidas. E por motivo de excesso nas unidades que atendem ao regime semiaberto, abrigam alguns presos desse regime. O módulo V que tem capacidade para 382 presos, está com um total de 600, um excesso de 57%<sup>17</sup>. Em seguida, vê-se a imagem de presos trabalhadores circulando na área externa da unidade prisional.

<sup>16</sup> Esses presos trabalhadores são beneficiados com a remição de pena, isto é, a cada três dias trabalhados um dia é diminuído da pena. (Vê § 1º, 2º e 3º do Art. 126 da Lei nº 7.210/84. Lei de Execução Penal).

<sup>17</sup> Informações obtidas através da Coordenação de Segurança da PLB por meio telefônico e Whatsapp no dia 13 de novembro de 2020.

Figura 13 - Presos trabalhadores na área externa (Penitenciária Lemos Brito)



Fonte: Arquivo pessoal do autor

Ainda fazendo parte da estrutura da PLB, tem-se o prédio administrativo, nele funciona o Gabinete do Diretor; a Diretoria Adjunta; a Coordenação de Registro e Controle (CRC), setor responsável pelo andamento dos processos dos presos, Coordenação Administrativa; responsável pelo quadro pessoal; Coordenação de Atividades Educacionais e Laborativas (CAEL), setor responsável pelas atividades educacionais, laborativas e pagamentos dos presos trabalhadores; Comissão Disciplinar, setor responsável pela feitura dos processos administrativos; Setor de Cadastramento de Visitantes, cuja função é fazer a triagem e cadastramento dos visitantes dos presos. No prédio intermediário constituindo a mesma estrutura ainda constam o almoxarifado, o setor de manutenção, assim como o espaço destinado à padaria. Sobre esse estão: o refeitório, a Coordenação de Segurança, o Setor Psicossocial, o Serviço Médico e Odontológico, a Biblioteca e a Escola Especial. Todos esses setores o acesso se dá pela entrada principal do módulo IV, que era na década de 1950 o único existente. Existe outra entrada pelo setor Médico e Odontológico, que compõe o prédio administrativo. No entanto, por medida de segurança, o acesso ocorre em sua maioria no primeiro.

## 4. ESBOÇO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE INSERÇÃO: A DIFÍCIL TAREFA DO ESTADO

### 4.1. O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: O PROJETO COMEÇAR DE NOVO

Frisa-se que o Conselho Nacional de Justiça, órgão subordinado ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ), foi criado a partir da Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004, mas só foi instalado em 14 de junho de 2005. O CNJ é uma instituição pública que tem por objetivo aperfeiçoar o trabalho do aparelho judiciário brasileiro, precipuamente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Ele foi criado numa circunstância especial porque:

[...] O Conselho Nacional de Justiça foi instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, em meio a conhecida crise do Judiciário brasileiro, visando responder aos anseios da sociedade que clamava por maior celeridade e transparência nas decisões e atos expedidos pelo Poder Judiciário, bem como pela punição de seus integrantes que estivessem a atuar de forma desonesta e ilegal (ALVES, 2009, p. 54).

O CNJ tem seu campo de atuação em todo território nacional. Dentre as suas atribuições compete zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, receber reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário dentre outras.

Os inúmeros relatórios dos mutirões carcerários realizados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em vários estados<sup>18</sup> apontaram diversos problemas de todas as ordens presentes nos estabelecimentos prisionais e, nesses mutirões, observou-se a necessidade também de sistematizar ações visando à reinserção social das pessoas privadas de liberdade, como também em conflitos com a lei. A respeito dos mutirões, Mendes (2018, p. 521) explica sua importância:

[...] Os denominados mutirões carcerários foram iniciados, objetivando-se a aproximação dos órgãos do sistema de Justiça com a realidade do sistema carcerário brasileiro. Trata-se de experiência exitosa por permitir que se avalie, com precisão, o atual estado do sistema carcerário brasileiro, incentivando-se a atuação conjunta de tribunais e demais órgãos públicos.

---

<sup>18</sup> O Estado da Bahia fez parte da segunda fase dos mutirões entre os anos de 2012 e 2014, somaram-se a ele os estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pará, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins e São Paulo. Relatórios Projetos (DMF) 2018.

Ademais, o CNJ também desenvolve e coordena inúmeros programas de âmbito nacional, priorizando em variados setores como direitos humanos, meio ambiente, tecnologia etc. Entre os programas estão o “Pai Presente”, “Metas do Judiciário”. Nesse diapasão é que foi criado o Projeto Começar de Novo - PCN. Ele foi instituído pela Resolução nº 96 de 27 de outubro de 2009, através do CNJ. Salienta-se que o projeto almeja a incorporação das pessoas socialmente excluídas e que em algum momento estiveram envolvidos com infrações, vislumbrando uma janela de oportunidade. “O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho [...]” (Art. 2º, CNJ, 2009).

Observa-se que o CNJ é o órgão gestor do PCN. Contudo, na implementação da sua política pública utilizou-se do instrumento de cooperação para que essa pudesse ser efetivada.

O Projeto será implementado com a participação da Rede de Reinserção Social, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes; (§ 1º, Art. 2º, CNJ, 2009.).

Nessa função declarada, busca-se a sensibilização da sociedade, mas sobretudo conscientizar as entidades privadas para a relevância do seu papel, instrumentalizando os presos através de cursos, para a partir daí, oferecer oportunidades no mercado de trabalho e possibilitar a reinserção social dos mesmos. Verifica-se que o CNJ tenta mitigar os conflitos existentes no sistema prisional, reduzir a reincidência criminal, além de restabelecer a cidadania das pessoas encarceradas. O entrave iminente que se mostra, reside em depositar expectativas numa sociedade que não demonstra real interesse na transformação do sistema prisional, onde a reprodução do discurso predominante é a prática da tolerância zero, evidenciadas com medidas extremas e agressivas pelos aparelhos policiais.

O PCN tem como objetivo principal “promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas” (Art.1º, CNJ, 2009). A presente pesquisa limitou-se à análise do projeto dos presos pertencentes ao regime fechado, e que cumprem suas penas na PLB, assim como aqueles que estão vinculados às empresas conveniadas ao projeto citado.

No Estado da Bahia, o PCN é realizado através de acordos firmados entre a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, o Tribunal de Justiça -TJ e a entidade conveniada. Embora a Resolução nº 96 disposta pelo CNJ date de 2009, foi somente no ano de 2011 que se estabeleceu as parcerias com diversas entidades (ONGs, empresas, secretarias etc). Os chamados Termos de Acordos de Cooperação Técnica - TACT (ANEXO A) são celebrados pelo TJ, a SEAP e a respectiva empresa, denominada simplesmente de

conveniente. O TACT consiste no “ajuste entre o poder público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, sem o repasse de recursos financeiros, materiais ou outros ônus” (IFMT, 2016, p. 3). Como os acordos são um instrumento formal presentes nas parcerias, apontar-se-á as cláusulas mais relevantes que constam no PCN para fins de uma melhor compreensão dos acordos efetuados entre os envolvidos. Dentre os TACTs disponibilizados pela SEAP, optou-se por análise, um termo mais recente compreendido entre 2018 e 2020. Nesse caso, o termo escolhido foi da empresa ForteArt Indústria e Comércio Ltda de 2019.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos condenados, sob o regime fechado, na Penitenciária Lemos Brito da Comarca de Salvador/Ba, com incentivo ao trabalho e profissionalização (ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, 2019).

Nesta cláusula é onde se encontra o objetivo do projeto, o local de atuação. Esse não pode ser modificado, pois se caracteriza em descumprimento do acordo, acarretando distintas sanções previstas. Normalmente no objeto é descrito também o tipo de atividade a ser desenvolvida pela empresa.

#### DA OBRIGAÇÃO DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I- adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, de modo a concretizar ações de cidadania que objetivem promover a redução de reincidência criminal;

V- ampliar, permanentemente, a rede de parceiros do Programa Começar de Novo.

§1º - A empresa “x”, contribuirá com o inciso I, disponibilizando “y” vagas de trabalho para Sentenciados em cumprimento de pena do regime fechado, na Penitenciária Lemos Brito da Comarca de Salvador-Ba, podendo ampliar esse número, após qualificação dos mesmos, sendo da responsabilidade da empresa arcar com as despesas relativas à alimentação do Reeducando e de acesso ao trabalho e retorno à Unidade Prisional, caso haja necessidade (TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, 2019).

Necessário uma observação quanto ao inciso V da Cláusula Segunda. Embora esse tenha como objetivo ampliar o número de parceiros, observou-se que não ocorreu uma ampliação, mas sim uma redução de empresas, conforme veremos mais adiante. Muitas delas se consolidaram, não abrindo espaço para outras concorrentes. Nesse caso, para sua permanência por um período extenso de atuação, é utilizado o Termo Aditivo - TA

(ANEXOB)<sup>19</sup>. Assim, todas as empresas que têm interesse em continuar suas atividades na unidade prisional, necessitam apenas demonstrar desejo na renovação do acordo com aquiescência da SEAP. No parágrafo primeiro, é definido o número de vagas que a empresa disponibilizará. Esse número normalmente ultrapassa o que consta no contrato, uma vez que está muito relacionado à produção e, como a mão de obra é sobrate aliada a um baixo custo, a produção normalmente é contínua.

§2º - A seleção dos Reeducandos aptos para o trabalho, deverá ser feita pela SEAP, através do setor competente, dando ciência ao Juízo da execução, ainda que exista Portaria específica autorizando a liberação do preso para o exercício da atividade laborativa e educativa (TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, 2019).

O setor competente citado no parágrafo segundo, é denominado de Comissão Técnica de Classificação - CTC, composta por assistente social, psicólogo, coordenador de segurança, diretor, além da coordenadora das Atividades Educacionais e Laborativas - CAEL. Essa, possui um conhecimento diferenciado em relação aos atores do CTC, pois coordena duas frentes, a educacional e a laborativa. Pelo desempenho da função, tem acesso livre aos módulos assim como as oficinas de trabalho, também tem acesso aos prontuários dos presos onde consta toda sua vida pregressa e criminal, coordena todos os cursos disponibilizados, inclusive o ENEM.

Embora a comissão tenha bastantes atores envolvidos, o coordenador de segurança detém um maior poder de decisão, por ter um contato diário e conhecimento repassado pelos agentes penitenciários a respeito do comportamento da população prisional.

#### DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados, a empresa pagará bolsa auxílio em valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo para cada interno, que deverá ser repassado à SEAP, onde esta, descontando 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o pecúlio, depositará em conta - corrente do reeducando. Compete ainda a empresa fornecer alimentação, in natura ou mediante vale alimentação; auxílio transporte se necessário, bem como, seguro de acidente pessoal em favor dos Reeducandos (TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, 2019).

Em todas as empresas analisadas, verificou-se que nenhuma delas paga além dos 75% estipulados. Os empresários se prendem ao Art. 29 da Lei nº 7.210/84, e assim não buscam ultrapassar esse teto, beneficiando-se dessa não concessão. O pecúlio<sup>20</sup> é um valor retido da

<sup>19</sup> Não tivemos acesso ao Termo Aditivo da SEAP. Por essa razão o Termo Aditivo utilizado é o da antiga Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, da empresa Premoldart Construção e Serviços Premoldados Ltda do ano de 2007.

<sup>20</sup> Esse deverá ser depositado "[...] em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade, (art. 29, §2º). É de suma importância que o preso, ao ser colocado em liberdade, disponha do

bolsa auxílio, este fica em poder da secretaria e só pode ser retirado quando o preso estiver de saída do estabelecimento prisional, no caso, após o alvará de soltura. Quanto ao seguro de acidente pessoal, as empresas em comum acordo, escolheram uma empresa seguradora para fazer o seguro e o valor pago até o ano de 2020 era de R\$5,00 (cinco reais). Em relação a alimentação, ressalta-se que a empresa só fornece quando o preso sai do estabelecimento prisional para exercer a atividade laborativa, como os presos trabalhadores desenvolvem as atividades dentro do estabelecimento, essa alimentação é fornecida pelo Estado e não pela empresa conveniada.

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Nos termos do disposto no Art. 174, VI, da Lei Estadual 9.433, de 01/03/05, atuará como agente público fiscalizador (nome do responsável), nacionalidade, estado civil, formação, portador do RG, inscrição do CPF, com endereço profissional no Complexo Penitenciário da Mata Escura, Penitenciária Lemos Brito, sito à Av. Cardeal Brandão Vilela, sem número, Mata Escura, CEP 41219-600, nesta capital, por indicação da SEAP, sem prejuízo do acompanhamento e orientação das atividades que visam a ressocialização dos ocupantes das vagas, direito e diariamente, pelo sócio da empresa, Sr. (nome do empresário), a quem compete encaminhar relatório ao Juízo da Vara de Execução Penais da Comarca de Salvador-Ba trimestralmente, com a avaliação do trabalho dos apenados (TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, 2019).

Identifica-se aí a possibilidade de um conflito de interesse na “Cláusula Quarta” citada acima e no parágrafo segundo da “Cláusula Segunda” do Título “Da Obrigação dos Partícipes”. A pessoa responsável que integra a CTC é também responsável por exercer a fiscalização. Ou seja, um agente público que acompanha as atividades desenvolvidas pelos presos trabalhadores, e que tem poder de decisão na seleção dos presos, como também possui prerrogativa para desligar o mesmo a pedido da empresa, tem como exercer funções distintas, onde os interesses da lógica do mercado sobrepõem aos interesses sociais? O agente público escolhido para efetuar a fiscalização deve ser servidor da SEAP, no entanto, não deveria exercer suas funções nas dependências da unidade prisional onde coordena atividades laborativas. Em tese, o ideal seria formar uma comissão para exercer a fiscalização, composta de no mínimo 3 (três) agentes públicos, e assim proceder uma fiscalização com mais equidade, minimizando possíveis equívocos nos julgamentos.

#### 4.2. O PRINCIPAL PARCEIRO DO ESTADO: O PAPEL DAS EMPRESAS PRIVADAS

---

pecúlio para que possa sobreviver até adquirir trabalho e se ajustar ou reajustar ao meio social” (MIRABETE, 1992, p. 107).

Diante do apresentado, entende-se que a Resolução nº 96/09 que instituiu o PCN através do CNJ, em relação ao fator trabalho para os presos, não surgiu apenas das visitas realizadas pelos integrantes do Judiciário por meio de inúmeros relatórios confeccionados a respeito do sistema prisional. A política implementada vai de encontro ao que está preconizado na Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal – LEP, assim disposto no artigo 28º. “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984). Argumento corroborado por Santos (1999, p.75), “A atividade laboral do sentenciado é vista como fator preponderante para reconduzi-lo ao seio social, nele fomentando maior senso de responsabilidade e disciplina [...]”.

Dessa forma, percebe-se que a política pública de trabalho implementada através do PCN pelo CNJ, é relevante na tentativa de minimizar os conflitos existentes no sistema prisional, possibilitar a restauração da dignidade das pessoas privadas de liberdade, bem como desestimulando a reincidência, contribuindo assim para a redução da percepção da violência na sociedade.

Para dar cabo a esse desafio, o CNJ buscou fomentar em âmbito nacional não só qualificação profissional para os presos, mas também estabelecer parcerias com diversas instituições a fim de inserir esses no mercado de trabalho e assim tornar mais digna o retorno à sociedade das pessoas privadas de liberdade, fazendo com que os envolvidos não adote uma postura de isolamento quanto a essa parcela estigmatizada. Assim, o PCN visa alcançar a sensibilização da sociedade civil e, juntos, promover a cidadania através do trabalho.

A integração é a pedra angular do programa. A articulação de parcerias no setor público e na iniciativa privada é a nossa principal ferramenta de trabalho. A mobilização de empresas, órgãos públicos, sindicatos, igrejas, associações e a catalisação de esforços são as únicas formas de cumprimento as metas ousadas do programa (CE, 2011, p, 16).

O CNJ, através do PCN, faz um apelo para que o Estado, bem como toda a sociedade civil, em especial os empresários, acreditem que é possível mudar esse cenário de exclusão social dos presos e egressos do sistema prisional, além de reduzir a taxa de reincidência criminal. Para tanto, oferece diversos incentivos legais para a contratação de presos por parte das empresas.

A adesão empresarial ao trabalho prisional, além da questão de responsabilidade social, tem em contrapartida benefícios econômicos garantidos pela realização de tal ação, a exemplo da redução significativa dos encargos trabalhistas e fiscais (SEAP, 2019, p, 13).



É de conhecimento de muitos que o trabalho do preso no regime fechado não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Nesse caso não incidem na folha de pagamento dos presos trabalhadores os seguintes encargos sociais: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Férias, adicionado mais terço de férias; Aviso Prévio; 13º salário e Licenças paternidade e maternidade. Salienta-se também que o empregador acaba se beneficiando pelo pagamento pago aos presos trabalhadores, pois ele está amparado pelo Art. 29 da LEP: “O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo” (SANTOS, 1999, p. 75).

Vê-se a seguir, a partir dos quadros apresentados com os dados da SEAP, a economia que os empresários têm ao contratar a mão de obra do preso trabalhador em relação a um empregado do regime celetista.

**Quadro 1** - Custo mensal do empregado celetista

<b>EVENTOS</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>VALORES</b>
Salário	Salário mínimo <sup>21</sup>	R\$ 1.045,00
Vale-transporte	22 dias	R\$ 184,80
Vale-alimentação	22 dias	R\$ 264,00
Proventos 13º salário	1/12 avos	R\$ 87,08
Proventos férias	1/12 avos	R\$ 87,08
Proventos 1/3 férias	1/12 avos	R\$ 29,02
FGTS	8%	R\$ 83,60
FGTS (13º salário e férias)	8%	R\$ 20,89
INSS	20%	R\$ 209,00
INSS (13º salário e férias)	20%	R\$ 52,00
<b>CUSTO TOTAL</b>		<b>R\$ 2.062,47</b>

Fonte: SEAP. 2019.

**Quadro 2** - Custo mensal da pessoa privada de liberdade (continua)

<b>EVENTO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>
Salário	3/4 do salário-mínimo	R\$ 783,80
Seguro	Contratado pela empresa	R\$ 5,00

<sup>21</sup> Salário mínimo referente ao ano de 2020.

**Quadro 2** - Custo mensal da pessoa privada de liberdade (conclusão)

<b>CUSTO TOTAL</b>	R\$ 788,75
--------------------	------------

Fonte: SEAP, 2019.

A partir dessas exposições, percebe-se que o custo de um empregado celetista em relação ao preso trabalhador é quase três vezes maior e, se levar em consideração que algumas empresas dispõem de outros benefícios como planos de saúde, odontológico etc, esses valores facilmente poderão ser superados. Além das isenções já apontadas, acrescenta-se aos benefícios indiretos concedidos às empresas, o não pagamento das contas de água, energia e aluguel do espaço utilizado. “[...] Não bastassem tantas vantagens, as empresas que contratam mão-de-obra prisional ainda se vangloriam de fazer a caridade[...].” (HASSEN, 1999 apud SILVA; SANTOS, 2008, p. 25).

Em contrapartida, as empresas, órgãos ou entidades beneficiadas através do projeto, precisam cumprir algumas obrigações conforme está disposto na Cartilha o Futuro pelo Trabalho (2019, p. 18):

- Providenciar ao custodiado: pagamento mensal, uniforme, alimentação e transporte (nos casos de regimes semiaberto e aberto), crachá e instrutor para orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas;

- Obedecer às normas e instruções relativas à segurança da Unidade Prisional;

- Assegurar uma boa manutenção das estruturas utilizadas;

- Capacitar os custodiados para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;

- Controlar a frequência, às atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos custodiados, bem como encaminhar à SEAP a folha de frequência do mês anterior, para fins de registro da remição de pena e controle;

- Colocar à disposição dos custodiados toda a matéria prima, materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários à realização das atividades, fiscalizar sua utilização nos termos da legislação de segurança no trabalho e prestar assistência material em caso de acidente de trabalho.

De acordo a Cartilha o Futuro Pelo Trabalho (2019, p.18) compete à SEAP nessa parceria:

- Manter banco de dados atualizado com o perfil de cada custodiado com habilitação para o trabalho;

- Realizar a triagem dos custodiados que serão destinados às atividades, de acordo com o quantitativo necessário ao empregador;
- Colaborar com a empresa, órgão ou entidade na orientação aos custodiados;
- Acompanhar o desempenho dos custodiados junto à empresa, órgão ou entidade conveniada;
- Substituir o custodiado que demonstrar desinteresse ou inaptidão, por solicitação da empresa, órgão ou entidade.

A iniciativa do CNJ, através do PCN é importante na tentativa de contribuir para a inclusão social e inserção das pessoas privadas de liberdade no mercado de trabalho, em parceria com as empresas e sociedade civil. As empresas devem contribuir na missão proposta pelo CNJ.

Mesmo que presente no Art. 5º, inciso XXIII da Constituição Federal de 1988, onde menciona que “a propriedade privada atenderá a sua função social”, não se confunde com a sua função econômica. Não há de se imaginar uma empresa ter como objetivo principal atender a função social em detrimento da função econômica, pois essa é a razão da sua existência. Entretanto, a função social quando fomentada, servirá como mais um ingrediente favorável para a realização dos seus objetivos precípuos. Isso significa que ambas funções não se opõem, mas podem se complementarem. É certo que as empresas desempenham um papel relevante nessa parceria, mesmo que esse se resuma ao espaço intramuros, pode contribuir para a tentativa da restauração de direitos dos presos até então negligenciados.

No período analisado entre 2018 e 2020 na PLB, seis empresas celebraram o TACT com o TJ e a SEAP em diferentes ramos de atuação, apontar-se-á os nomes das mesmas, as atividades desenvolvidas, o quantitativo de vagas disponibilizadas pelas empresas para os presos trabalhadores e, quando houver, o período que iniciaram essas atividades conforme os TACTs disponibilizados pela CAEL. Salienta-se que as empresas Premoldart e Vassourart, não aparecem na contabilização, uma vez que elas foram substituídas respectivamente pela LA Blocos e Premoldados e ForteArt. Isso porque aquelas não aparecem nos dados no período analisado através do Sistema Integrado de Informações e Acompanhamento das Ações Laborais e Educacionais – SINALE de 2018, 2019 e 2020.

A seguir serão apresentadas as empresas que estabeleceram vínculo com a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização.

*1 - J CESAR SANTOS EPP – Nome Fantasia (REQUINTE PÃES)*

Atua na fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de fabricação própria. De acordo com o parágrafo primeiro, cláusula segunda, do Título das Obrigações dos Partícipes, o quantitativo de vagas disponibilizadas é de 15 vagas. O TACT é datado de julho de 2019. Embora conste essa data no termo, a referida empresa está instalada na unidade prisional desde 1999<sup>22</sup>.

## *2 - PREMOLDART CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS PREMOLDADOS LTDA / L A BLOCOS E PREMOLDADOS LTDA EPP*

Atua na fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, artefatos de cimento para uso na construção civil. De acordo com o parágrafo primeiro, cláusula segunda do Título das Obrigações dos Partícipes, o quantitativo de vagas disponibilizadas é de 30 vagas. O TACT da primeira empresa é datado de agosto de 2007. Na segunda empresa não foi possível precisar a data das assinaturas, haja vista que o termo não estava preenchido<sup>23</sup>. (ANEXO C). A empresa está instalada na unidade prisional desde 2004<sup>24</sup>. Houve troca do sócio proprietário, assim como na razão social da empresa, entretanto, o ramo de atividade continuou o mesmo.

## *3 - JCN EMBALAGENS*

Atua na atividade de recuperação de materiais plásticos. De acordo com o parágrafo único, Cláusula Segunda, do Título das Obrigações dos Partícipes, o quantitativo de vagas disponibilizadas é de 10 vagas. O TACT é datado de julho de 2011.

## *4 - VASSOURART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / FORTEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA*

A Vassourart atuava na fabricação de vassouras e reprocessamento de resina plástica. De acordo com o parágrafo primeiro, cláusula primeira, do Título do Objeto, o quantitativo de vagas disponibilizadas era de 10 vagas. O TACT é datado de novembro de 2009. A ForteArt atua na reciclagem de material plástico e fabricação de sacos de lixo. De acordo com o

<sup>22</sup> Informação extraída da Tabela 4, pg. 102 da Dissertação de Mestrado de Khran (2013).

<sup>23</sup> Embora não haja preenchimento, visualizou-se a identificação da data do Termo de Acordo de Cooperação Técnica no código de barras localizado na última página.

<sup>24</sup> Ibidem, p.102.

parágrafo primeiro, cláusula segunda, do título das Obrigações dos Partícipes, o quantitativo de vagas disponibilizadas é de 15 vagas. O TACT é datado de julho de 2019. O empresário atua na unidade prisional desde 2003<sup>25</sup>. A empresa mudou de razão social, no entanto o sócio proprietário continua o mesmo.

#### *5 - DUCARRO – ESTOPAS*

Atuava na fabricação de estopas, trapos e flanela para a indústria em geral. Não tivemos acesso ao TACT. A empresa atuava na unidade prisional desde 2004<sup>26</sup>. A empresa encerrou suas atividades na unidade prisional em outubro de 2018<sup>27</sup>.

#### *6 - LÍDER- ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO*

Atuava<sup>28</sup> na fabricação de janelas, portas, basculantes e corrimões de alumínio. Encerrou suas atividades na unidade prisional em outubro de 2018. Não tivemos acesso ao TACT.

### 4.3. PROCESSO SELETIVO PRISIONAL: O PERFIL DELITIVO DOS PRESOS TRABALHADORES

Foi realizado um levantamento dos agrupamentos dos crimes de acordo (Dados InFopen: Jun/2017), e neles, apresentou-se todos os artigos cometidos pelos presos trabalhadores com vínculos nas empresas conveniadas através do PCN. Para efeito de um melhor entendimento, foram realizados os agrupamentos em letras, e nesses grupos todos os delitos praticados pelos presos trabalhadores. Alguns delitos aqui classificados não integram aqueles praticados pelos presos trabalhadores. No entanto, todos os delitos praticados e listados nos quadros que serão apresentados intitulados Síntese dos presos trabalhadores serão aqui descritos e assim distribuídos:

---

<sup>25</sup> Ibidem, p.102.

<sup>26</sup> Ibidem, p.102.

<sup>27</sup> O encerramento das atividades se deu em função do incêndio ocorrido no galpão das oficinas de trabalho na noite do dia 24 de setembro de 2018. (Disponível em [www.bahia.ba.gov.br](http://www.bahia.ba.gov.br)).

<sup>28</sup> Como essa empresa estava localizada no galpão das oficinas de trabalho ao lado da empresa Ducarro - Estopas, perdeu parte significativa da sua produção, bem como do maquinário no incêndio citado.

**Grupo A.** Crimes Contra a Pessoa; **Grupo B.** Crimes Contra a Dignidade Sexual; **Grupo C.** Crimes Contra o Patrimônio e o **Grupo D.** Crimes Relacionados às Drogas.

Sendo assim, prossegue-se com a descrição dos delitos contidos nos agrupamentos citados:

**Crimes Contra a Pessoa:** Homicídio Simples (Art. 121. caput). Homicídio Culposo (Art. 121. §3º). Homicídio Qualificado (Art. 121. §2º). Aborto (Art. 124, 125, 126 e 127). Lesão Corporal (Art. 129 caput e §1º, 2º, 3º e 6º). Sequestro e Cárcere Privado (Art.148). Violência Doméstica (Art. 129).

**Crimes Contra a Dignidade Sexual:** Estupro (Art. 213). Atentado Violento ao Pudor (Art. 214). Estupro de Vulnerável (Art. 217)<sup>29</sup>. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos (Art. 217-A)<sup>30</sup> informando que foi incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). Corrupção de Menores (Art. 218). Tráfico Internacional de Pessoas para fins de exploração sexual (Art. 231). Tráfico Interno de Pessoas para fins de exploração sexual (Art. 231-A). Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (Art. 241-A).

**Crimes Contra o Patrimônio:** Furto Simples (Art. 155). Furto Qualificado (Art. 155, §4º e 5º). Roubo Simples (Art. 157). Roubo Qualificado (Art. 157, §2º). Latrocínio (Art. 157, §3º). Extorsão (Art. 158). Extorsão Mediante Sequestro (Art. 159). Apropriação Indébita (Art. 168). Estelionato (Art. 171). Receptação (Art. 180). Receptação Qualificada (Art. 189, §1º).

**Crimes Relacionados às Drogas** (Lei nº 6.368/76 e Lei nº 11.343/06): Tráfico de Drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06). Associação para o Tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06). Tráfico Internacional de Drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06).

Existem outros agrupamentos dos crimes que não foram relacionados como o Estatuto do Desarmamento; Crimes de Trânsito; Crimes Contra a Paz Pública; Crimes Contra a Fé Pública; Crimes Contra a Administração Pública; Crimes Praticados por Particulares Contra a Administração Pública dentre outros. O motivo da não inclusão é que esses delitos não foram praticados pelos presos trabalhadores selecionados entre o período de 2018 e 2020, portanto, não se enquadram nesses grupos, e por isso não foram colocados.

<sup>29</sup> Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005 e que foi incluído pela Lei nº 12.015, de 2009.

<sup>30</sup> Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009.

Nos quadros que serão apresentadas a seguir constam alguns dados. Esses foram extraídos dos relatórios sintéticos do Sistema Integrado de Informações de Ações Educacionais e Laborativas - SINALE<sup>31</sup> de 2018 a 2020. Embora nesses relatórios contenham outros dados como matrícula penal, número de CPF, número de RG, quantidade de dias trabalhados, salário bruto e líquido, retenção de pecúlio dentre outros. A extração desses dados e construção dos quadros (Síntese dos presos trabalhadores e Percentual/quantitativo de crimes por grupo), foi levada em consideração pela relevância dos dados mais essenciais para a pesquisa, por isso, neles encontrar-se-á o nome da empresa e o período de sua atuação; o nome dos presos trabalhadores<sup>32</sup>; o artigo no qual ele está preso; o artigo e o agrupamento aos quais esses pertencem, indicado pelas letras **A**, **B**, **C** e **D** com suas respectivas cores a fim de aclarar as informações. Na letra **A**, de cor vermelha, os crimes contra a pessoa. Na letra **B**, representado pela cor alaranjada, os crimes contra a dignidade sexual. Na letra **C**, na cor azul, estão dispostos todos os crimes contra o patrimônio e, por fim, na letra **D**, na cor amarela, os crimes relacionados às drogas. O outro item que compõe os quadros é a idade dos presos. O último item presente no quadro principal é a quantidade de presos que ingressaram nas empresas durante o período analisado. Esses números na maioria das vezes são maiores do que a média estabelecida no TACT, parágrafo primeiro, cláusula segunda, da Obrigação dos Partícipes. Isso porque foi computado todas as entradas dos presos trabalhadores durante o período. Como as saídas (desligamento, livramento condicional e alvará de soltura), são menores, essa média tende a ser crescente. Portanto, o número apresentado no total da tabela principal não corresponde à média de contratação da empresa.

Nos quadros denominados Percentual/quantitativo de crimes por grupo, apresenta-se o percentual do agrupamento dos crimes por empresa, seguido pela quantidade de presos trabalhadores que se enquadram nesses grupos. Ao seu lado, as letras correspondentes e a nomenclatura dos agrupamentos. Salienta-se que o percentual de presos trabalhadores, assim como o quantitativo desses presos não obedece a uma ordem crescente, pois privilegiou-se a letra por ordem alfabética do agrupamento dos crimes. A última informação diz respeito à média de idade de todos os presos trabalhadores na referida empresa.

**Quadro 3** - Síntese dos presos trabalhadores (Ducarro) (Continua)

<b>DUCARRO ESTOPAS – JANEIRO A OUTUBRO 2018</b>			
<b>PRESOS TRABALHADORES</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>IDADE</b>
A O S B	217-A	B	44

<sup>31</sup> Relatórios fornecidos pela coordenação da CAEL.

<sup>32</sup> Apesar dos nomes dos presos trabalhadores aparecerem de forma completa nos Relatórios Sintéticos do SINALE, abreviou-se suas iniciais a fim de preservar o anonimato desses.

**Quadro 3** - Síntese dos presos trabalhadores (Ducarro) (conclusão)

AJS	157	C	35
ACFB	217	B	49
AMMD	217	B	43
AMP	213	B	51
ASVB	157	C	29
ARA	121	A	53
DMSF	121	A	31
ES	217-A	B	33
ECS	33	D	36
FCS	157	C	39
GSA	157	C	43
IJS	157	C	39
IFO	213	B	31
JRNF	121	A	43
JN	217	B	68
JNS	213	B	61
JLJB	121	A	36
JCB	217-A	B	45
LSASS	121	A	41
MSS	121	A	45
OA	157	C	39
PCSS	217-A	B	40
PFA	121	A	52
RRJ	217	B	45
SFS	217	B	44
VRS	213	B	59
Total	27		43,48

**Quadro 4** - Percentual/quantitativo de crimes por grupo (Ducarro)

26%	7	A	CRIMES CONTRA A PESSOA
48%	13	B	CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL
22%	6	C	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
4%	1	D	CRIMES RELACIONADOS ÀS DROGAS

43,48 Média de idade

Fonte: SINALE/SEAP, 2018; 2019 e 2020.

A empresa Ducarro Estopas no período analisado, exerceu suas atividades durante dez meses. A média/mês de presos trabalhadores foi de 28,2 em todo período. Desse total, o agrupamento de crimes contra a dignidade sexual foi o que mais teve oportunidades de trabalho na empresa, correspondendo a quase metade com 48% das vagas ocupadas, seguido dos crimes contra a pessoa e contra o patrimônio, com 26% e 22% respectivamente. Os



crimes relacionados às drogas foram os que menos tiveram oportunidades, com apenas 4% de ocupação. A média de idade dos presos contratados foi um pouco mais de 43 anos.

**Quadro 5** - Síntese dos presos trabalhadores (Padaria) (continua)

<b>J CESAR SANTOS PADARIA – JAN 2018 A JUL 2020</b>			
<b>PRESOS TRABALHADORES</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>IDADE</b>
ACS	214	B	70
AJS	217	B	62
AFR	217	B	43
GMF	213	B	37
JSM	121	A	41
JOS	217	B	50
LPS	217	B	48
MMS	217	B	40
MTM	217	B	39
OJF	217	B	58
PCLS	214	B	57
RLO	217	B	55
SJG	217	B	68
VSM	213	B	59
VRS	33	D	60
FLS	217	B	24
MBC	213	B	59
AOC	217	B	28
GSO	217 A	B	43
JCS	217	B	58
RLF	241 A	B	55
AJA	121	A	34
ACJ	121	A	53
CRLF	121	A	34
HS	121	A	64
EMP	213	B	47
ABS	213	B	71
MSC	217 A	B	41
GLS	217 A	B	55
AJO	217 A	B	39
GPS	217 A	B	49
ZCRS	217 A	B	37
JAN	121	A	46
PABC	217 A	B	31
ALS	121	A	57
ASBS	157	C	44
DJC	121	A	68
JAN	217 A	B	22
AAA	214	B	57
ESJ	214	B	47
FCS	214	B	36

**Quadro 5** - Síntese dos presos trabalhadores (Padaria) (conclusão)

MRJS	217 A	B	47
ALSM	121	A	31
ACFB	217	B	49
CAPD	157	C	30
RASS	217 A	B	43
VJS	157	C	37
RAFS	157	C	32
JAP	213	B	27
IJP	217	B	50
CMC	213	B	39
WJL	217	B	36
GAO	121	A	48
HJS	157	C	35
Total	54		46,60

Fonte: SINALE/SEAP, 2018; 2019 e 2020.

**Quadro 6** - Percentual/quantitativo de crimes por grupo (Padaria)

19%	10	A	CRIMES CONTRA A PESSOA
70%	38	B	CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL
9%	5	C	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
2%	1	D	CRIMES RELACIONADOS ÀS DROGAS

46,60 média de idade

Fonte: SINALE/SEAP, 2018; 2019 e 2020.

A empresa J Cesar Santos Padaria no período analisado, exerceu suas atividades durante 31 meses. A média/mês de presos trabalhadores foi de 14,25 em todo período. Desse total, o agrupamento de crimes contra a dignidade sexual foi o que mais teve oportunidades de trabalho na empresa, correspondendo a 70% das vagas ocupadas, seguido dos crimes contra a pessoa e contra o patrimônio, com 19% e 9% respectivamente. Os crimes relacionados às drogas foram os que menos tiveram oportunidades, com apenas 2% de ocupação. A média de idade dos presos contratados foi de um pouco mais de 46 anos.

**Quadro 7** - Síntese dos presos trabalhadores (JCN Embalagens) (continua)

<b>J C N EMBALAGENS – JANEIRO 2018 A MARÇO 2020</b>			
<b>PRESOS TRABALHADORES</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>IDADE</b>
AJS	214	B	57
DAS	121	A	34
DA A	157	C	39
GVS	157	C	37
LSS	157	C	47
MSS	213	B	36
RRM	157	C	37
RSO	157	C	43

**Quadro 7** - Síntese dos presos trabalhadores (JCN Embalagens) (conclusão)

S G S	121	A	45
U S S	157	C	42
A J O	217A	B	38
A S F	157	C	33
A S S	217	B	47
E S	217 A	B	33
J M S	217 A	B	38
J C B	217 A	B	45
A L S S	217	B	41
J A N	121	A	46
S S	121	A	40
C J S	214	B	37
A M P	33	D	51
Total	21		41,43

Fonte: SINALE/SEAP, 2018; 2019 e 2020.

**Quadro 8** - Percentual/quantitativo de crimes por grupo (JCN Embalagens)

19%	4	A	CRIMES CONTRA A PESSOA
43%	9	B	CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL
33%	7	C	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
5%	1	D	CRIMES RELACIONADOS ÀS DROGAS

41,43 média de idade

Fonte: SINALE/SEAP, 2018; 2019 e 2020.

A empresa JCN Embalagens no período analisado, exerceu suas atividades durante 27 meses. A média/mês de presos trabalhadores foi de 9,44 em todo o período. Desse total, o agrupamento de crimes contra a dignidade sexual foi o que mais teve oportunidades de trabalho na empresa, correspondendo a 43% das vagas ocupadas, seguido dos crimes contra o patrimônio e contra a pessoa, com 33% e 19% respectivamente. Os crimes relacionados às drogas foram os que menos tiveram oportunidades, com apenas 5% de ocupação. A média de idade dos presos contratados foi um pouco mais de 41 anos.

**Quadro 9** - Síntese dos presos trabalhadores (ForteArt) (continua)

<b>FORTEART- JANEIRO 2018 A MARÇO 2020</b>			
<b>PRESOS TRABALHADORES</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>IDADE</b>
A T M	157	C	40
A L O	159	C	40
A A S	213	B	76
A T F	213	B	55
C A S N	121	A	47
D B S	121	A	61
E S J	217 A	B	41

**Quadro 9 - Síntese dos presos trabalhadores (ForteArt) (conclusão)**

JRS	121	A	35
JMA	157	C	33
JEDS	121	A	59
JMJS	213	B	42
JSC	217 A	B	35
MROT	121	A	35
MSJ	213	B	39
RAS	121	A	55
RAC	213	B	52
RSO	213	B	43
RIM	157	C	29
RCM	157	C	30
MGC	121	A	52
LS	33	D	29
RLO	217 A	B	55
JJM	121	A	55
MRBS	213	B	46
MVN	157	C	31
MCFM	213	B	46
AFL	213	B	42
JRAS	213	B	35
PFA	121	A	52
ZCRS	217 A	A	37
ABS	159	C	40
RT	217	B	38
ARB	121	A	66
ACFB	217	B	49
AJS	157	C	35
JBS	121	A	62
JCSV	213	B	39
JRNF	121	A	43
MRJS	213	B	39
VJS	157	C	37
Total	32		44,53

Fonte: SINALE/SEAP, 2018; 2019 e 2020.

**Quadro 10 - Percentual/quantitativo de crimes por grupo (ForteArt)**

31%	10	A	<b>CRIMES CONTRA A PESSOA</b>
44%	14	B	<b>CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL</b>
22%	7	C	<b>CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO</b>
3%	1	D	<b>CRIMES RELACIONADOS ÀS DROGAS</b>

44,53 média de idade

Fonte: SINALE/SEAP, 2018; 2019 e 2020.

A empresa ForteArt no período analisado, exerceu suas atividades durante 27 meses. A média/mês de presos trabalhadores foi de 16,40 em todo o período. Desse total, o agrupamento dos crimes contra a dignidade sexual foi o que mais teve oportunidades de trabalho na empresa, correspondendo a 44% das vagas ocupadas, seguido dos crimes contra a pessoa e contra o patrimônio, com 31% e 22% respectivamente. Os crimes relacionados às drogas foram os que menos tiveram oportunidades, com apenas 3% de ocupação. A média de idade dos presos contratados foi de um pouco mais de 44 anos.

**Quadro 11** - Síntese dos presos trabalhadores (Líder Esquadrrias) (continua)

<b>LÍDER ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO – JANEIRO A OUTUBRO 2018</b>			
<b>PRESOS TRABALHADORES</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>IDADE</b>
A L S	121	A	46
A F L	213	B	42
A J O	217 A	B	39
A P S	157	C	61
A J A	121	A	34
A R S	214	B	49
A S P	121	A	42
A V C J	157	C	32
A R C	121	A	40
A M R B	217	B	47
A O C	217	B	28
A R B	121	A	66
A S F	157	C	33
A R J	157	C	28
A M L	157	C	33
A L S S	217 A	B	41
A C R S	157	C	55
A G R	213	B	44
A M S N	121	A	38
A C J	121	A	53
A S A	157	C	39
C C G	157	C	35
D B C	157	C	42
D J R	157	C	31
E M S	214	B	31
E D S	213	B	49
E C S	33	D	36
E L B	157	C	61
E S	213	B	49
E L A	121	A	32
F S J	159	C	30
F B S	155	C	38
G S O	217 A	B	71
G A O	121	A	48

**Quadro 11 - Síntese dos presos trabalhadores (Líder Esquadrias) (continuação)**

GSS	213	B	46
HJS	213	B	35
HS	121	A	64
IJP	217	B	35
JDLO	121	A	42
JS	157	C	37
JBS	217	B	41
JRAS	213	B	35
JRS	157	C	44
JBS	121	A	62
JCS	213	B	54
JGS	217	B	37
JJS	217	B	60
KCS	157	C	39
LO	121	A	57
LDC	157	C	29
LBA	121	A	41
LHF	157	C	49
LCRO	217 A	B	39
MGC	121	A	52
MLS	217	B	38
MSV	157	C	43
MASS	213	B	38
MAME	157	C	39
MASS	121	A	50
MRS	213	B	36
MRBS	213	B	46
MBS	157	C	30
NL	159	A	42
OSL	217 A	B	47
RT	217	B	38
RFC	121	A	32
RSM	33	D	42
RAFS	157	C	32
TOSS	213	B	35
UJS	121	A	44
UAS	217	B	65
UJS	121	A	27
VJS	157	C	37
ASA	157	C	34
ABA	121	A	24
EMP	213	B	47
JCO	157	C	31
LST	157	C	28
RBS	157	C	33
ROS	157	C	34
RSS	214	B	46
TSL	157	C	34

**Quadro 11** - Síntese dos presos trabalhadores (Líder Esquadrias) (conclusão)

VCM	121	A	41
ASBS	213	B	41
ANF	157	C	34
CSS	157	C	41
EBC	213	B	27
FLS	217 A	B	24
GONP	157	C	24
JLJB	121	A	36
USS	157	C	42
ESJ	213	B	47
JSS	213	B	26
LSASS	121	A	39
MSJP	121	A	39
RVLL	33	D	32
RJN	121	A	29
SAC	33	D	46
CAFS	159	C	27
CRLFJ	159	C	34
DGM	213	B	27
DJC	121	A	68
GMSA	157	C	42
IJ	121	A	37
JB	157	C	31
JJRF	213	B	31
JMS	217 A	B	38
MOM	157	C	34
OSL	217 A	B	47
GOJC	213	B	47
ZCRS	217 A	B	37
AGS	213	B	37
JS	217	B	37
VCS	121	A	45
VMNF	213	B	28
WJLC	217	B	36
Total	116		40,20

Fonte: SINALE/SEAP, 2018; 2019 e 2020.

**Quadro 12** - Percentual/quantitativo de crimes por grupo (Líder Esquadrias)

25%	29	A	CRIMES CONTRA A PESSOA
39%	45	B	CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL
33%	38	C	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
3%	4	D	CRIMES RELACIONADOS ÀS DROGAS

40,20 média de idade

Fonte: SINALE/SEAP, 2018; 2019 e 2020.

A empresa Líder Esquadrias de Alumínio no período analisado, exerceu suas atividades durante 10 meses. A média/mês de presos trabalhadores foi de 77,8 em todo o período. Desse total, o agrupamento dos crimes contra a dignidade sexual foi o que mais teve oportunidades de trabalho na empresa, correspondendo a 39% das vagas ocupadas, seguido dos crimes contra o patrimônio e contra a pessoa, com 33% e 25% respectivamente. Os crimes relacionados às drogas foram os que menos tiveram oportunidades, com apenas 3% de ocupação. A média de idade dos presos contratados foi um pouco mais de 40 anos.

**Quadro 13** - Síntese dos presos trabalhadores (LA Blocos Premoldados) (continua)

<b>L A BLOCOS E PREMOLDADOS - JANEIRO 2018 A MARÇO 2020</b>			
<b>PRESOS TRABALHADORES</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>IDADE</b>
A A M	217	B	53
B J	214	B	57
C A B	217	B	64
E M S	217	B	40
E J O	217	B	52
E M S	217	B	61
F L S	217	B	24
F L O	217	B	43
G S B	214	B	49
G L S	213	B	46
H C E S	157	C	50
J P S	121	A	38
J F J S	213	B	52
J S F	157	C	53
J C S	157	C	57
J P S F	214	B	54
L A S	213	B	28
L O J	217	B	43
M P S	121	A	43
M Q B	213	B	53
M F A	217	B	46
M A R	214	B	52
M J S	157	C	41
O X A	157	C	43
V P S H	217	B	43
L P S	217	B	48
A T M	217	B	40
D B S	121	A	61
I C S	217	B	51
R A S	217	B	43
A O C	217 A	B	28
A J S	217	B	62



**Quadro 13** - Síntese dos presos trabalhadores (LA Blocos Premoldados) (conclusão)

RSS	121	A	50
BGS	214	B	56
GSS	213	B	46
AFL	121	A	42
HJS	213	B	35
JSMS	121	A	41
JAPS	213	B	27
USS	157	C	44
OJF	217 A	B	58
GMFS	213	B	37
JNS	213	B	61
UJS	121	A	44
ALSM	121	A	31
CMC	213	B	39
ES	213	B	49
RVLL	33	D	32
SAC	33	D	46
JS	217 A	B	37
JSR	217 A	B	44
ARA	121	A	53
ABS	213	B	71
PGJ	121	A	55
ARB	121	A	66
MSJP	121	A	39
RCS	159	C	38
RT	217 A	B	38
AOF	213	B	44
DSC	217 A	B	55
NOSF	121	A	46
VEB	217 A	B	63
AJA	121	A	53
GBO	121	A	48
MJA	121	A	23
RRA	33	D	46
ZCRS	217 A	B	37
RPSO	157	C	57
CAPD	157	C	30
GGs	121	A	37
DPS	217 A	B	57
NCR	157	C	46
MRB	213	B	46
ESA	217	B	32
EM	214	B	63
JAS	217	B	58
Total	76		47,87

Fonte: SINALE/SEAP, 2018; 2019 e 2020.

**Quadro 14** – Percentual/quantitativo de crimes por grupo (LA Blocos Premoldados)

22%	17	A	CRIMES CONTRA A PESSOA
61%	46	B	CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL
13%	10	C	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
4%	3	D	CRIMES RELACIONADOS ÀS DROGAS

47,87 média de idade

Fonte: SINALE/SEAP, 2018; 2019 e 2020.

A empresa LA Blocos e Premoldados no período analisado, exerceu suas atividades durante 27 meses. A média/mês de presos trabalhadores foi de 34,82 em todo o período. Desse total, o agrupamento dos crimes contra a dignidade sexual foi o que mais teve oportunidades de trabalho na empresa, correspondendo a 61% das vagas ocupadas, seguido dos crimes contra a pessoa e contra o patrimônio com 22% e 13% respectivamente. Os crimes relacionados às drogas foram os que menos tiveram oportunidades, com apenas 4% de ocupação. A média de idade dos presos contratados foi de um pouco mais de 47 anos.

O Quadro 15 representa a síntese de todas até então apresentadas. Nela consta os nomes das empresas conveniadas vinculadas ao PCN, o quantitativo geral dos presos trabalhadores, a média de idade, assim como o percentual total dos agrupamentos de crimes correspondentes ao período de janeiro de 2018 a julho de 2020.

**Quadro 15** - Síntese das empresas e presos trabalhadores

EMPRESAS	NÚMERO DE PRESOS	MÉDIA DE IDADE	QUANTITATIVO DE CRIMES POR GRUPO			
			A	B	C	D
DUCARRO	27	43,4	7	13	6	1
PADARIA	54	46,1	10	38	5	1
JCN EMBALAGENS	21	41,2	4	9	7	1
FORTEART	32	44,3	10	14	7	1
L A PREMOLDADOS	76	47,8	17	46	10	3
LÍDER ESQUADRIAS	116	40,2	21	45	38	4
TOTAL	326		69	165	73	11
	(%)	43,8	21,1	50,6	22,3	3,3

Fonte: SINALE/SEAP, 2018; 2019 e 2020.

Como apresentado anteriormente, a população carcerária da PLB gira em torno de 1500 presos. Desses, 326 entre 2018 a 2020 tiveram acesso aos postos de trabalho através do

PCN. Esse número corresponde a um pouco mais de 21,7%, média superior à do Estado da Bahia que foi de 14,7%<sup>33</sup>.

Pelos dados apresentados, percebe-se que a manutenção da maioria das empresas se dá através da renovação periódica dos termos aditivos. Esse consiste no “instrumento que tem por objetivo a modificação do termo já celebrado, formalizado durante a sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado” (IFMT, 2016, p. 3). Ou seja, é através desse termo que as empresas têm se consolidado e impedindo uma rotatividade entre elas. Foi visto também que a média de idade dos presos contratados pelas empresas é superior a 40 anos, o que contribuiu para elevação da média geral que ficou acima dos 43 anos. Assim, os presos considerados jovens são desprezados em relação aos mais velhos no momento da avaliação e seleção para ocupar as vagas de trabalho. De acordo com um dos relatos de um operador do sistema prisional presente no Relatório de Reincidência Criminal no Brasil em parceria com o IPEA (2015, p. 47). “O primeiro critério que olho quando vou fazer a triagem é a idade, porque os mais novos não querem nem saber o que você vai propor. Quando ele é mais velho, maior de 35 anos, já ouve, aceita o que você vai propor. Os mais velhos são pessoas melhores de dar oportunidades”.

Quanto às oportunidades oferecidas de acordo aos agrupamentos, os crimes contra a dignidade sexual, absorveram a maioria das vagas com mais da metade, respondendo com 50,6%, isto é, 165 presos do total de 326. Esse resultado ratifica o que ocorreu nas análises individuais das empresas. Em todas, esse agrupamento liderou as oportunidades de trabalho. Muitos entendem que os praticantes de crimes sexuais são aqueles que mais sofrem violência dentro do cárcere, uma vez que os demais presos rejeitam essa prática e muitas vezes não admitem dividir a cela com eles. Segundo relato de um outro operador do sistema prisional. “O praticante de crime sexual não pode ficar misturado com os demais por questão de sobrevivência” (RELATÓRIO DE REINICIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL-IPEA, 2015, p. 46). Ainda seguindo a mesma linha argumentativa presente no relatório:

[...]Para estar protegido contra agressões que poderiam culminar em morte, o praticante de crime sexual tinha grandes chances de integrar o módulo trabalhador da unidade prisional, fato criticado pelas gerentes de laborterapia e saúde: “(...) a maioria das pessoas que comete crime sexual acaba sendo beneficiada, pois tem maior acesso aos programas de trabalho” (RELATÓRIO DE REINICIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL-IPEA, 2019, p. 46).

De acordo com o Quadro 15, Síntese das empresas e presos trabalhadores, o segundo agrupamento que mais absorveu a mão de obra dos presos trabalhadores foi o dos crimes

---

<sup>33</sup> Dados obtidos no Portal do [g1.globo.com/monitor-da-violencia](http://g1.globo.com/monitor-da-violencia).

contra o patrimônio, com um pouco mais de 22,3%, com 73 presos. Isso se deu principalmente pelo aumento do percentual ocorrido em duas empresas, a JCN Embalagens e a Líder Esquadrias de Alumínio, ambas contrataram 33%. No entanto, esses números divergiram das análises individuais, pois quatro das seis empresas em termos de contratação com os respectivos crimes ficaram em terceiro. Os crimes contra o patrimônio é um dos que mais chamam atenção nas estatísticas policiais, principalmente nas sociedades periféricas, as desigualdades sociais presentes, assim como o consumo desenfreado, têm revelado uma ineficiência nas políticas de inclusão por parte do Estado. Essas evidências são apontadas por Barros (2015, p. 80):

Estudos criminológicos já demonstraram que as infrações patrimoniais são praticadas em decorrência do Estado, ou seja, da má administração da coisa pública, gerando a desigualdade social, criando mais miséria e, separando cada vez mais, as classes sociais existentes. Com isso, supõe-se que a ausência do estado é fator preponderante para a prática de crimes patrimoniais. De certa forma, o cumprimento das funções sociais pelo Estado inibe esse tipo de criminalidade [...]

Tal explicação não impulsiona para juntar-se àqueles que acreditam que a pobreza é a causa do aumento da criminalidade, mas essa significativa parcela da sociedade é a que mais sofre suas consequências.

O agrupamento de crimes contra a pessoa correspondeu ao terceiro que mais contrataram, com um pouco mais de 21,1%, representado com 69 presos. Essa análise assemelha-se à anterior, isso porque, em quatro empresas analisadas, esse agrupamento foi o segundo que mais absorveu a mão de obra. Todavia, nas outras duas empresas, JC Embalagens e Líder Esquadrias de Alumínio, foi apenas a terceira. Com relação aos crimes contra a pessoa, a análise é bem semelhante aos crimes contra o patrimônio:

A violência letal é um fenômeno nacional, mas os homicídios são efeitos do processo de crescimento populacional das capitais e regiões metropolitanas brasileiras e da persistente estagnação econômica. Essas apresentam urbanização acelerada, alta concentração de moradores nas periferias, desigualdade social acentuada e má distribuição de renda. O que cria um quadro de exclusão social, de queda de expectativas, de baixa inserção no mercado formal de trabalho. Essas áreas sofrem problemas crônicos de ausência de serviços públicos, sobretudo, falta de acesso à justiça, que induz à busca de alternativas para a solução de conflitos (SOUZA, 2003, p. 9).

Acrescenta-se a todos esses elementos a facilidade de aquisição de armas de fogo impulsionada pelo contrabando, desvio das corporações policiais militares e civis, assim como das forças armadas.

Por fim, o agrupamento de crimes que menos tiveram oportunidades de trabalho foram os relacionados às drogas, apenas 3,3%, isso corresponde a onze presos do total de 326. Nessa amostra, leva-se a inferir que esse agrupamento é preterido pela CTC que faz parte da administração do sistema prisional, assim como pelos representantes das empresas, que

muitas vezes, mesmo não constando no projeto, exprimem o tipo de perfil desejado. Tanto a administração quanto os empresários veem o infrator desse delito não apenas como reles aprendiz de traficante, mas também de um indivíduo que possa oferecer perigo enquanto estiver consumindo na dinâmica dentro do cárcere. Isso se dá porque “criminologicamente os usuários entram na categoria de desviante, sofrendo uma seletividade penal acerca da punição que alimenta tipos punitivos, como o tráfico de drogas e ilícitos que daí deriva, furto, roubos [...]” (PEIXINHO, 2014, p.105). Ele representará um risco constante, a sociedade prisional, como também a sociedade livre, não o verá como um indivíduo merecedor de oportunidades, porque os vínculos estabelecidos com a rede do tráfico são inseparáveis, todos os seus atos serão vistos em prol dos seus desejos e da rede a qual ele sempre fará parte. Dessa forma, para a sociedade prisional ele será sempre refém dos códigos e normas internas do cárcere. Para a sociedade livre, um traficante insignificante ou um pequeno ladrão. Em ambas situações ocorrerá uma neutralização do indivíduo enquanto pessoa digna de respeito. A última porta que poderia se abrir, qual seja, o trabalho na prisão, continuará fechada. Sem opção, a alternativa é restabelecer seus vínculos com a sociedade que ainda o aceita na vida pós-liberdade, o mundo do crime.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos grandes obstáculos para que ocorresse avanço nas políticas de segurança no Brasil, é que essas têm como característica marcante possuir traços da repressão oriunda do seu período militar, no qual a ausência e interrupções de direitos prevaleceram e ainda persistem pairando em nossa sociedade. Até o período da redemocratização, a participação popular na formulação de políticas na área ocorreu de forma incipiente.

Três fases distintas marcaram a trajetória das políticas de segurança no Brasil. A primeira fase corresponde ao período do regime militar. A segunda emerge com o advento da Constituição Federal de 1988. E a terceira iniciada nos anos 2000, batizada como um modelo de segurança cidadã. As duas primeiras não exerceram uma política de segurança pública considerada articulada.

A pesquisa “Trabalho na Prisão: um estudo sobre o Projeto Começar de Novo na Penitenciária Lemos Brito – Salvador/Bahia entre 2018 e 2020”, analisou se a implementação dessa política pública é capaz de impactar na reinserção social das pessoas privadas de liberdade.

Os Termos de Acordo de Cooperação Técnica são os instrumentos utilizados para firmarem a parceria entre o poder público e entidades privadas visando o interesse comum. Embora a Resolução nº 96 que instituiu o Projeto Começar de Novo através do Conselho Nacional de Justiça tenha data de 2009, os acordos iniciaram apenas em 2011. Assim, percebeu-se que algumas empresas já atuavam na unidade prisional antes da instituição do projeto, o que leva a acreditar que os protocolos burocráticos, tão comuns nesses acordos, foram superados facilmente, não os impedindo de continuar no ramo de atuação, a exemplo da Ducarro – Estopas (2004); Premoldart / L A Blocos e Premoldados (2007); Vassourart (2009) e JCN Embalagens (2011). Ou seja, não ocorreu uma inovação na implementação do projeto, mas, sim, uma adequação a projetos já existentes como o Programa Nacional de Direitos Humanos (1996) e o Plano Nacional de Segurança Pública (2000). Tanto o programa quanto o plano objetivavam a modernização do sistema prisional, dando atenção à construção de penitenciárias, mutirões carcerários, dentre outras. Reiterou também ações já conhecidas, principalmente aquelas voltadas ao desenvolvimento de programas educacionais e profissionalização de presos. Não se pode negar a importância dessas ações para a reestruturação do sistema prisional, mas é preciso considerar, sobretudo, que elas não são realizadas, e quando são, distanciam-se do objetivo inicialmente proposto. Um argumento

pode ser utilizado para justificar o porquê essas ações não conseguem lograr o êxito esperado, ou quando ocorrem são de maneira parcial. Atribui-se à falta de fiscalização do órgão que concebeu o projeto, nesse caso, o governo federal. Esse, na maioria das vezes, delega responsabilidades para os governos estaduais, outros órgãos e instituições, além da sociedade civil, sem que esses tenham vivenciado tais experiências. Contudo, não se pode eximir as responsabilidades dos demais atores envolvidos, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e empresas conveniadas, isso porque todos compõem a rede de reinserção social, como disposto no §1º do Artigo 2º da Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009.

Ainda de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, inciso V, cláusula segunda, do Título da Obrigação dos Partícipes, é descrito que esses devem ampliar permanentemente a rede de parceiros do Projeto Começar de Novo. No entanto, observou-se o contrário, pois com o incidente ocorrido no dia 24 de setembro de 2018, no qual o incêndio destruiu parte das instalações do galpão de oficinas, duas empresas foram desativadas: a Ducarro – Estopas e Líder Esquadrias de Alumínio. Os espaços deixados por elas não foram preenchidos por outras empresas. Ambas eram responsáveis por 143 vagas das 326 ofertadas durante o período analisado, correspondendo a pouco mais de 43,86 %, de acordo com o apresentado no Quadro 15. Isso leva a acreditar que, se ocorreu esforços por parte do Estado para ampliação do número de vagas do Projeto Começar de Novo, esses podem ser considerados insuficientes.

Ainda com análise em relação ao Termo de Acordo de Cooperação Técnica, observou-se que das seis empresas que atuaram entre o período de 2018 a 2020, duas (Ducarro – Estopas e a Líder Esquadrias de Alumínio) não foi possível verificar o número mínimo de vagas disponibilizadas como descrito no §1º, cláusula segunda, do Título da Obrigação dos Partícipes. Mesmo assim, a média de presos trabalhadores na primeira foi de 24%. O mês em que ela contratou o menor número correspondeu a 25 presos, e o maior foi 31. Um aumento de 24%. Já na segunda empresa, a média de contratados foi de 77,8%. O menor número de contratados no mês correspondeu a 69, e o maior, 85. Um aumento de 23,2%. Nas quatro empresas em que foi verificado o número de vagas descrito nos Termos de Acordo de Cooperação Técnica, a empresa JCN Embalagens disponibilizava dez vagas. A média foi de 9,44%. O menor número de contratados foi 8, e o maior 13. Um aumento de 62,5%. Na empresa J Cesar Santos – Padaria, a disponibilidade foi de 15 vagas. A média de contratados foi de 14,9%. O menor número foi 11 e o maior 17. Um aumento de 54,6%. Na ForteArt, a disponibilidade foi de 15 vagas. A média foi 16,44%. O menor número no mês foi 13, e o

maior 17. Um aumento de 30,8%. Por fim, a empresa L A Blocos e Premoldados. Conforme já descrito, não foi possível visualizar o número de vagas disponibilizadas, em virtude do Termo de Acordo de Cooperação Técnica fornecido pela Coordenação de Atividades Educacionais e Laborativas não estar preenchido. Em função da empresa ter atuado no mesmo ramo de atividade, assim como ocupou o mesmo espaço, foi utilizado o mesmo número de vagas disponibilizadas da empresa que a antecedeu. Nesse caso, o número de vagas foi 30. A média de contratados foi 34,96%. O menor número no mês foi 24, e o maior 49. Um aumento de 104,2%. Dito isso, o aumento percentual na contratação de presos trabalhadores realizadas pelas empresas, obedecendo a ordem crescente, foi a seguinte: Líder Esquadrias de Alumínio, 23,2%; Ducarro – Estopas, 24%; ForteArt, 30,8%; J Cesar Santos – Padaria, 54,6%; JCN Embalagens, 62,5%, e L A Blocos Premoldados, 104,2%. Dois aspectos podem explicar o aumento desses percentuais na contratação de presos trabalhadores pelas empresas. Primeiro, muitos presos não conseguem se adaptar às atividades laborais oferecidas – essas não são escolhidas por eles, existe uma extensa lista e quando surge a vaga eles são convocados. Segundo a mudança de regime fechado para o semiaberto, livramento condicional ou alvará de soltura, benefícios concedidos pela Lei de Execução Penal nº 7.210/84, impedem de uma continuidade no exercício da atividade, pois eles são obrigados a abandonarem, sem que eles tenham outra opção com a mudança de regime.

Outro aspecto que merece registro e que é apontado nos Quadros 1 e 2, são os custos mensais entre o empregado celetista e a pessoa privada de liberdade, a diferença entre esse e aquele é quase três vezes mais, sem contar outros benefícios concedidos aos empresários como: dispensa de alimentação, aluguel do espaço, isenção do pagamento de água e energia etc. Aliados a toda essa benevolência, os empresários ainda têm à sua disposição um exército de reserva de presos ávidos por trabalho e de baixa qualificação, ingredientes suficientes para a perpetuação do *status quo* das políticas de trabalho no sistema prisional. Diante dos dados apresentados, pode-se ter uma visão otimista, porque o aumento na contratação de presos trabalhadores realizada pelas empresas implicaria em mais oferta de trabalho. No entanto, numa visão pessimista, o crescimento na contratação significa aumento na produção e conseqüentemente mais lucro para as empresas, justificando sua permanência por longos anos, o que foi verificado nas constantes renovações dos termos aditivos (Anexo B).

A análise a seguir consiste no conjunto de todas as empresas e presos trabalhadores (Quadro 15), uma vez que já foi apresentada de maneira individual.

326 presos trabalhadores tiveram acesso aos postos de trabalho na unidade prisional de janeiro de 2018 a julho de 2020. Das empresas analisadas, a que mais ofereceu oportunidades



foi a Líder Esquadrias de Alumínio, com 116 vagas. Esse número corresponde a pouco mais de 35,58%. Ou seja, mais de um terço das vagas. O número de vagas ofertados pela Líder empregou mais que a J Cesar Santos Padaria, ForteArt e a JCN Embalagens juntas.

Foi observado nessa análise que a média de idade dos presos trabalhadores ficou acima de 40 anos, conforme o Quadro 15. Esses tiveram amplas possibilidades de ingressarem nos postos de trabalho, deixando para trás um exército majoritário de presos mais jovens, é notório que grande parte das prisões brasileiras são compostas por esse público, no entanto eles são vistos como irresponsáveis e sem compromisso.

De todas as empresas listadas, a que apresentou a maior média foi a LA Blocos e Premoldados, com 43,8 anos. Essa empresa, que atua na fabricação de tijolos, meio-fio, calha, blocos de cimento etc, deveria ser a que mais recrutou presos mais jovens, uma vez que o trabalho operacional na construção civil requer um maior esforço físico do que as demais. Não que as pessoas acima de 40 anos não possam realizá-lo, no entanto, a falta de inclusão de presos mais jovens nos postos formais de trabalho, pode indicar uma não observância ao objeto do Projeto Começar de Novo, qual seja: a efetiva implantação de programa de reinserção social de presos condenados. Isso porque, em nenhum momento é descrito no Termos de Acordo de Cooperação Técnica qual faixa de idade deve ser priorizada.

O Quadro 15 apresenta a Síntese das empresas e presos trabalhadores. A análise a seguir apresenta a ordem dos agrupamentos dos crimes que tiveram oportunidades nos postos de trabalho. Será dada maior ênfase às duas extremidades na seleção e contratação dos presos, isto é, o agrupamento que contratou o maior e o menor número. No entanto, para que se tenha uma melhor compreensão dessas duas extremidades, os demais quadros serão apontados.

De acordo com os Quadros 4, 6, 8, 10, 12 e 14, o agrupamento de crimes contra a dignidade sexual (estupro, estupro de vulnerável, atentado violento ao pudor, dentre outros), foi o maior responsável pela absorção da mão de obra dos presos, distribuída assim pelas empresas: Ducarro – Estopas, 48%; J Cesar Santos Padaria, 70%; JCN Embalagens, 43%; ForteArt, 44%; Líder Esquadrias de Alumínio, 39%, e LA Blocos e Premoldados, 61%. Na direção oposta e analisando os mesmos quadros, o agrupamento de crimes relacionados às drogas (tráfico de drogas, associação para o tráfico etc), foi o que menos recrutou a mão de obra dos presos, distribuída assim pelas empresas: Ducarro – Estopas, 4%; J Cesar Santos Padaria, 2%; JCN Embalagens, 5%; ForteArt, 3%; Líder Esquadrias de Alumínio, 3%, e L A Blocos e Premoldados, 4%. Fazendo uma comparação entre esses dois agrupamentos, observando o total de presos (326) que tiveram acesso aos postos de trabalho formal durante os anos de 2018 a 2020, conforme o Quadro 15, o agrupamento de crimes contra a dignidade

sexual respondeu por 165 vagas, enquanto que o agrupamento de crimes relacionados às drogas ocupou 11 vagas, o que em termos percentuais representa 50,6% e 3,3%, respectivamente.

É relevante destacar que o objetivo do Projeto Começar de Novo consiste em “promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas” (Art. 1º, CNJ, 2009), não vem sendo cumprido, uma vez que o projeto visa reinserir de maneira uniforme. Observou-se que existe uma “proteção” ou “tendência” quando se trata de crimes praticados contra a dignidade sexual. O fato de serem mais expostos a violência dentro do cárcere, em função da repulsão dos crimes praticados, os tornam talvez merecedores de excessiva proteção por parte da Comissão Técnica de Classificação, bem como da gestão da unidade prisional. Os praticantes dos crimes citados foram os que tiveram maiores oportunidades de trabalho no período analisado. Em contrapartida, foi constatado que os praticantes dos crimes relacionados às drogas tiveram uma participação ínfima com relação aos demais quando se tratava de acesso às oportunidades de trabalho. Os presos que integram esse agrupamento, assim como os demais, são oriundos das classes subalternas. A percepção que a sociedade tem a seu respeito é que eles possuem demasiada capacidade de destruição, não merecem confiança e que são incapazes de estabelecerem vínculos sociais, pois são capazes de fazer qualquer coisa no intuito de alcançar seus objetivos. Essas razões os tornam pertencentes às classes marginalizadas da cidade.

Há de se registrar que, embora o Projeto Começar de Novo compõe-se de uma rede de atores envolvidos para a efetiva implementação do projeto, o processo de avaliação e seleção dos presos trabalhadores limita-se à Comissão Técnica de Classificação – CTC, essa tem o poder de decisão, ignorando o objetivo do projeto, realizando escolhas baseadas em critérios subjetivos. Essa forma de atuação da comissão está mais relacionada à que Lipsky (2019) denomina de burocratas de nível de rua, isto é, servidores públicos que participam efetivamente para que os objetivos sejam alcançados, por essa razão são capazes de interferir diretamente na implementação de uma política pública. Nesse caso, sua interferência aponta para uma possível predileção no ambiente prisional, ao preterir alguns crimes em detrimento de outros no processo de seleção para acesso aos postos de trabalho.

Como obstáculo a um melhor detalhamento do estudo, cita-se o não exame dos termos de cooperação entre o Tribunal de Justiça da Bahia e as empresas conveniadas. A suspensão das atividades presenciais nos tribunais em função da pandemia provocou um número reduzido de servidores, inviabilizando a solicitação de documentos necessários para um maior

esclarecimento. Essas informações poderiam provocar novos achados para a pesquisa, no entanto, a ausência desses documentos não foi empecilho para alcance do objetivo.

Necessário apontar duas questões que podem interferir não só na política de trabalho do Projeto Começar de Novo, mas em outros projetos: a pandemia e o momento econômico desfavorável. O desaquecimento das atividades industriais, assim como redução no setor de serviços tendem a conter maiores investimentos por parte das empresas, provocando uma retração nos setores, ou seja, a política de trabalho voltadas ao sistema prisional sofrerá também as consequências advindas desses eventos.

É certo que esse estudo deixou lacunas que podem ser complementadas, pois não teve a pretensão de esgotar o tema, assim, outros estudos podem ser realizados complementando-o. Como sugestão, pode ser realizado um estudo das percepções dos atores envolvidos na política do projeto, a exemplo de entrevistas com os presos, empresários, como também com os integrantes da Comissão Técnica de Classificação.

A política do Projeto Começar de Novo como se apresenta tem um alcance reduzido para minimizar a questão da reinserção social. É necessário corrigir as distorções apontadas para que a sociedade possa sentir os efeitos em relação à percepção da violência, uma vez que, estando os infratores envolvidos em atividades laborativas, essas podem possibilitar a restauração da cidadania.

Assim, percebe-se que o Projeto Começar de Novo é uma política relevante, pois visa reinserir os presos na sociedade livre estimulando para o exercício da cidadania através de oportunidades de trabalho no ambiente prisional. Contudo, peca em distanciar-se e deixar de exercer um melhor controle sobre a implementação, acompanhamento e avaliação da política do projeto. Dito isso, observou-se que o princípio que norteia o Projeto Começar de Novo, embora esteja fundado na reinserção social, é implementado num caráter de predileção, pois aqueles que atuam na ponta e responsáveis pela avaliação e seleção dos presos trabalhadores, tendem a privilegiar alguns delitos em detrimento de outros, podendo resultar numa limitação do alcance da política do projeto, interferindo na reinserção social dos mesmos.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão: o dilema institucional brasileiro**. Dados - Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 31, nº 1, 1988.

ALVAREZ, M. C.; SALLA, L. A. F. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. **Justiça e História**, Porto Alegre, 2003, v. 3, n. 6. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down113.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2019.

ALVES, Carolina Fátima de Souza. **A atuação do conselho nacional de justiça na aproximação entre poder judiciário e sociedade**. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br>>. Acesso em 30 ago. 2019.

BALLESTEROS, Paula Rodriguez. Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 8, n. 1, p. 6-22, 2014. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/261>. Acesso em: 05 set 2019.

BARROS, P. V. D. S. (2015). **Uma abordagem ontológica para modelagem de crimes contra o patrimônio**. Dissertação de Mestrado - Ciência da Computação. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, Pernambuco. Disponível em: <https://repositorio.urpe.br/bitstream/123456789/16817/1/DISSERTACAO%20Patricia%20Vi-eira%20da%20Silva%20Barros.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2019.

BEATO FILHO, Cláudio C. Políticas Públicas de Segurança e a Questão Social. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 4, out. – dez. 1999, p. 13-27. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a02.pdf>. Acesso em 02 out. 2019.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Versão eBook. [s/l]: Ed. Ridengo Castigat Mores, 1764.

BERTINI, Lúcia Maria; DA SILVA FROTA, Francisco Horácio. Estado, Políticas Públicas e Segurança no Pronasci. **Conhecer – Debate entre o público e o privado**. Vol. 08, nº 20, 2018.

BIBLIOTECA NACIONAL – **Para uma história do negro do Brasil**. Rio de Janeiro, 1988.

CARDOSO, Adalberto. **Escravidão e Sociabilidade Capitalista: um ensaio sobre inércia social**. Novos Estudos – CEBRAP, São Paulo, v. 4, Selected Edition, 2008. Disponível em <[http://socialsciences.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002008000100003&Ing=pt&nrm=iso](http://socialsciences.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100003&Ing=pt&nrm=iso)>. Acesso em 20 nov. 2019.

CARVALHO, Everaldo Jesus de. **Escola Penitenciária: por uma gestão da educação prisional focada na dimensão pedagógica da função de agente penitenciário**. 2013. 106f.

Dissertação (Mestrado em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação) – Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação, Universidade Estadual da Bahia, Salvador.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil, o longo caminho**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2015.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; FÁTIMA E SILVA, Maria do Rosário de. Políticas de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. In: **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v14n1a07.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2019.

CASTRO, J. A. (2012) **Política social e desenvolvimento no Brasil** In: Economia e Sociedade, v. 21, n. 4, dez. 2012 [especial] Disponível em: <https://goo.gl/NySV56>.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa Qualitativa em Ciências Sociais**. 3ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 2010.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

CRUZ, Gleice Bello da. **A historicidade da Segurança Pública no Brasil e os desafios da participação popular**. Rio de Janeiro, ano 5, n. 4, mar. 2013. Disponível em: [isprevista.rj.gov.br/download/Rev20130403.pdf](http://isprevista.rj.gov.br/download/Rev20130403.pdf). Acesso em: 09 set. 2019.

FORTE, Francisco Alexandre de Paiva. Análise sobre o programa nacional de segurança pública com cidadania – Pronasci – instituído pela Lei 11.530/07 e MP 446/08. **Estudos**, Goiânia, v. 35, n.4, p. 575-587, jul./ago. 2008. Disponível em: <[ser.pucgoias.edu/index.php/estudos/article/view/683](http://ser.pucgoias.edu/index.php/estudos/article/view/683)>. Acesso em: 07 jan. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Sobre a Prisão**. In: Microfísica do Poder. Trad. e Org. Roberto Machado. 13ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2000.

GIOVANNI, G. (2009) **As estruturas elementares das políticas públicas**. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/documento/?down=105472>>. Acesso em 09 de jul. de 2019.

<<http://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>>. Acesso em: 28 de nov. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO. **Manual de Convênios e Acordos de Cooperação Internacionais da Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais**. Mato Grosso: IFMT, 2016. 9 p.

IPEA. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. **Relatório Projetos** (DMF). Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2018/09/6b7ea10502abd14c57354304a3ee0d15.pdf>>. Acesso em: mar. 2019.

KLIKSBERG, B. (2014) **Como enfrentar a pobreza e a desigualdade?** Uma perspectiva internacional. Editora Fundação Perseu Abramo, São Paulo (SP). Disponível em: <https://bibliotecadigital.fpabramo.org.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/210/miolo-kliksberg-final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 22 de out. de 2019.

KRAHN, N. M. W. **Ressocialização?** as percepções sobre a implementação de políticas laborativas e educacionais em uma unidade prisional. Dissertação (Mestrado) – Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2014.

KRAHN, N. M. W; LOURENÇO, L.C. **Entre a lei e o pátio:** os descaminhos e descompassos da formulação à implementação de práticas de “ressocialização” dentro de uma unidade prisional. Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.brqfiles/upload/paginas/NATASHA.pdf>. Acesso em 03 de set. de 2019.

LEMOS, Ana Margarete; MAZZILLI, Claudio; KLERING, Luís Roque. **Análise do Trabalho Prisional:** um estudo exploratório. Ver. Adm. Contemp. [online]. 1998, vol. 2, n.3, pp. 129-149. ISSN 1415-b 6555. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/s 1415 - 65551998000300008>>. Acesso em: 03 de nov. de 2019.

LIMA, A. P. SANTOS, M. F. S. **A propósito da prisão e do trabalho penitenciário.** Teoria Política e Social, v. 1, p.15-29, 2008.

LIPSKY, Michael. **Burocracia de Nível de Rua:** dilemas do indivíduo nos serviços públicos. Tradução: Arthur Eduardo Moura Cunha. Brasília: Enap, 2019. 430 p. Disponível em: [http://www.repositorio.enap.gov.br/bitstreamq1/4158/1/Burocracia%20de%20nivel%20de%20Rua\\_Michael%20Lipsky.pdf](http://www.repositorio.enap.gov.br/bitstreamq1/4158/1/Burocracia%20de%20nivel%20de%20Rua_Michael%20Lipsky.pdf). Acesso em: 20 de out. 2019.

LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney; CALDAS, Ricardo Wahrendorff. **Políticas Públicas:** conceitos e práticas. Belo Horizonte: Sebrae. Minas Gerais, 2008. 48 p. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/E0008A0F54CD3D43832575A80057019E/\\$File/NT00040D52.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/E0008A0F54CD3D43832575A80057019E/$File/NT00040D52.pdf). Acesso em: 07 de jan. 2019.

MADEIRA, Ligia M; RODRIGUES, Alexandre B. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. **Rev. Adm. Pública**, v. 49, n.1, p. 3-21, jan/fev. 2015. Disponível em: <https://www.Scielo.br/pdf/rap/v49n1/oo34-7612-rap-49-01-00003.pdf>. Acesso em: 06 de out. 2019.

MAIA, Clarissa Nunes et. al. **História das Prisões no Brasil** – Volume I. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

MARX, K. O Capital. **Crítica da economia política.** Livro 1. Versão eBook Kindle [s/l]: Ed. Boitempo, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira. Parcerias Institucionais e o Conselho Nacional de Justiça: Instrumento de efetivação do acesso à Justiça. **Revista Jurídica da Presidência**, v 20, n. 122, p. 516 – 540, 2018. Disponível em: <https://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 05 ago. 2019.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**: comentários à Lei nº 7.210, de 11-07-84 5ª ed. - Revisada e atualizada - São Paulo: Editora Atlas, 1992.

NETO, Otávio Cruz. **O Trabalho de Campo como descoberta e Criação**. In: MINAYO, M. C. de S. (Org). Pesquisa Social - Teoria, método e criatividade. 23ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 51-66.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas Para Tratamento de Prisioneiros. Disponível em: <http://www.susipe.pa.gov.br/?q=node/182>. Acesso em: 15 de mai. 2019.

PEIXINHO, Franklim da Silva. **Drogas e sociedade carcerária no sistema prisional baiano**: um estudo das condições para implantação do programa de redução de danos a partir da análise da Colônia Penal de Simões Filho – Bahia. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social) – Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, Cruz das Almas, 2014.

PERES, Ursula Dias; BUENO, Samira; LEITE, Cristiane Kerches da Silva; LIMA, Renato Sergio de. Segurança Pública: reflexões sobre o financiamento de suas políticas públicas no contexto federativo brasileiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 8, fev/mar. 2014, n. 1, p. 132-153, 2014. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/261>>. Acesso em: 05 set. 2019.

REGO, Isabel Pojo do. **Sociologia da prisão**. Brasília, v. 19, n. 1, junho 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v19n1/v19n1a11.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

REISHOFFER, Jeferson Cruz; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. **A circunscrição histórica das prisões e a crítica criminológica** In: Punição e Prisão: ensaios Críticos. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://drive.google.com/drive/folders/1c7bpd13bLivtmEaUKwRRiaWNGSgdeFfl>>. Acesso em: 12 mar. 2020.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**: formação e sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RICARDO, C.M. CARUSO, H.G.C Segurança Pública: um desafio para os municípios brasileiros. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 1, ed. 1, São Paulo, Fórum

Brasileiro de Segurança Pública, 2007. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 02 jun 2019.

ROCHA, Zélio Maia. **Direito Penal**. 14ª ed. Brasília: Vestcon Editora, 2002.

RUA, Maria das Graças; Romanini, Roberta. **Para Aprender Políticas Públicas: Conceitos e Teorias** (Vol. 1). Instituto de Gestão Economia e Políticas Públicas. 2013. Recuperado de [http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebookpara\\_aprender\\_politicas\\_publicas-2013.pdf](http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebookpara_aprender_politicas_publicas-2013.pdf). Acesso em: 15 de mai. 2019.

SALLA, Fernando. **Os impasses da democracia brasileira**. O balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. Lusotopie, Sciences Po Bordeaux, 2003. Disponível em: <<http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/salla2003.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2019.

SANTOS, Paulo Fernando. **Lei de Execução Penal**. São Paulo: Editora Universitária de Direito, 1999.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça no Brasil**. Rio de Janeiro, Editora Campus, 1979. Capítulo 1.

SEAP. Sistema Integrado de Informações e Acompanhamento das Ações Laborais e Educacionais - SINALE. Relatório Sintético. 2018/19/20. (Arquivo da CAEL).

SEAP. Termo Aditivo. Bahia, 2019. (Arquivo da CAEL).

SEAP. Termo de Acordo de Cooperação Técnica, Bahia, 2017. (Arquivo da CAEL).

SEAP. Termo de Acordo de Cooperação Técnica. Bahia, 2019. (Arquivo da CAEL).

SCHWARCZ, Moritz. L.; **Brasil: uma biografia**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, A. P. L. SANTOS, M. F. S. **A propósito da prisão e do trabalho penitenciário**. Teoria Política e Social, v. 1, p.15-29, 2008.

SINGER, Paul. **Dominação e Desigualdade: Estruturas de classes e repartição da renda no Brasil** (p. 17-23, 101-120). Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1981.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, v. 20, n. 56, jan.-abr. 2006, p. 91-106. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n56/28629.pdf>. Acesso em: 14 out. 2019.

SOUZA, Jessé. **A Ralé Brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte Editora: UFMG, 2009.

SOUZA, Luís Antônio F. de. **Crimes violentos: desafios para uma política de segurança pública**. Jornal de Psicologia - PSI, número 135. janeiro/abril 2003, p. 8-10, 2003. Disponível



em:<http://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down112.pdf>. Acesso em 24 jul. 2019.

THOMPSON, Augusto F. G. **A questão penitenciária**. 5<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TRINDADE, Lourival Almeida. **A ressocialização...uma (dis) função da pena de prisão**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

TRONCO, Giordano B. **O guia de políticas públicas para estudantes e gestores**. Porto Alegre: Jacarta Produções, 2018. 195 p. 1<sup>a</sup> ed. Disponível em: <https://campodepublicas.wordpress.com/2018/12/12/um-guia-de-politicas-publicas-para-estudantes-e-gestores/>. Acesso em: 17 mai. 2019.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

WU, Xun et. al. **Guia de Políticas Públicas: gerenciando processos**. Traduzido por Ricardo Avelar de Souza. Brasília: Enap, 2014.

## Legislação

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Presidência da República**, Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>. Acesso em 4 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – **PRONASCI**, e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: <[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm#:~:text=LEI%2011.530%2c%20DE%2024%20DE%20OUTUBRO%20DE%202007.&text=institui](http://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm#:~:text=LEI%2011.530%2c%20DE%2024%20DE%20OUTUBRO%20DE%202007.&text=institui)>. Acesso em: 20 set. 2019.

## Sites acessados

BAHIA. **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP** – <<http://www.seap.ba.gov.br>>. Acesso em 17 de jun. 2020.

<<http://www.bahia.ba.gov.br>>. Acesso em 15 de set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha do Empregador**. 2011. Disponível em:<[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/cartilha\\_do\\_empregador\\_1.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/cartilha_do_empregador_1.pdf)>. Acesso em: 03 mai. 2019.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça - CNJ** - Disponível em://<<https://www.cnj.jus.br>>. Acesso em 12 mai. 2019.

BRASIL. **Ministério da Justiça**. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN - Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/depen>>. Acesso em 20 out. 2020.


BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Junho de 2017. Disponível em: <<http://www.antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12172019-0721-pdf>>. Acesso em: 04 de jun. 2018.


SEAP. Cartilha o Futuro Pelo Trabalho. Bahia, 2019. Disponível em: <<https://www.seap.ba.gov.br>>. Acesso em: fev. 2019.

REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL. **Relatório de Pesquisa**. IPEA. 2015. Disponível em: <[https://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611\\_relatorio\\_reincidencia\\_criminal.pdf](https://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf)>. Acesso em: 13 jul. 2019.

## ANEXOS

## ANEXO A - TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA





PA Nº TJADM 2019/31628

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 40/2019-C**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E A FORTEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO BRITTO**, portador do RG nº 00401275-59 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.941.405-49, adiante denominado simplesmente **TJBA**; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, na Avenida Luis Viana Filho, s/n, Quarta Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ nº 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO**, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82, designada doravante de **SEAP** e; a **FORTEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, s/nº, Penitenciária Lemos Brito, Salvador-BA, CEP 41.219-600, inscrita no CNPJ sob o nº 09.566.349/0001-60, atuando na reciclagem de material plástico, e fabricação de sacos de lixo e materiais plásticos, neste ato, pelo empresário, Sr. Jailton Araújo Gomes, brasileiro, separado, portador do RG 227043375 e CPF/MF nº 314.921.425-49, residente e domiciliado na Rua Bicuiba 1223, casa 4, Patamares Salvador-BA, CEP 41.680-050, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 9.433/2005, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos condenados, sob o regime fechado, na Penitenciária Lemos Brito da Comarca de Salvador/BA, com incentivo ao trabalho e profissionalização.

§ 1º – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário.

§ 2º – O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.


**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**


**CLAUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

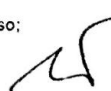
- I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, de modo a concretizar ações de cidadania que objetivem promover a redução de reincidência criminal;
- II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos condenados, do regime semiaberto e fechado;
- III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV - dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

TJADM201931628V01









V - ampliar, permanentemente, a rede de parceiros do Programa Começar de Novo

§ 1º - A Fortear Indústria e Comércio Ltda, contribuirá com o inciso I, disponibilizando **15 (quinze) vagas de trabalho** para Sentenciados em cumprimento de pena no regime fechado, na penitenciária Lemos Brito da Comarca de Salvador BA, podendo ampliar esse número, após a qualificação dos mesmos, sendo da responsabilidade da empresa arcar com as despesas relativas à alimentação dos Reeducandos e de acesso ao trabalho e retorno à Unidade Prisional, caso haja necessidade

§ 2º - A seleção dos Reeducandos aptos para o trabalho, deverá ser feita pela SEAP, através do setor competente, dando ciência ao Juízo da execução, ainda que exista Portaria específica autorizando a liberação do preso para o exercício da atividade laborativa e educativa.

§ 3º - A SEAP informará a cada interno, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes deste Termo de Cooperação, não se sujeitando ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei nº 7.210/84.

#### DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços prestados, a **Fortear Indústria e Comércio Ltda** pagará bolsa auxílio em valor não inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do salário mínimo para cada interno, **que deverá ser repassado à SEAP**, onde esta, descontando 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o pecúlio, depositará em conta - corrente do reeducando. Compete ainda a empresa fornecer alimentação, *in natura* ou mediante vale alimentação; auxílio transporte - se necessário -, bem como, seguro de acidente pessoal em favor dos Reeducando.

§ 1º - O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, nos termos do Art. 29, § 2º, da Lei nº 7.210/84, que será levantado pelo Reeducando mediante decisão judicial.

§ 2º - A contratação do seguro de acidente pessoal em favor dos reeducandos caberá à SEAP, que deverá encaminhar a empresa parceira a respectiva apólice da contratação.

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos termos do disposto no Art. 174, IV, da Lei Estadual 9.433, de 01/03/05, atuará como agente público fiscalizador **TANIA LUCIA SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, assistente social, portadora do R.G nº 02171148 81, SSP/BA, inscrita no C.P.F. sob o nº 263.958.275-53, com endereço profissional no Complexo Penitenciário da Mata Escura, Penitenciária Lemos Brito, sito à Av. Cardeal Brandão Vilela, sem número, Mata Escura, CEP 41219 600, nesta Capital, por indicação da **SEAP**, sem prejuízo do acompanhamento e orientação das atividades que visam a ressocialização dos ocupantes das vagas, direto e diariamente, pelo sócio da empresa, Sr. Jailton Araujo Gomes, a quem compete encaminhar relatório ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador-BA trimestralmente, com a avaliação do trabalho dos apenados.

#### DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O desligamento dos Reeducandos do Projeto ocorrerá nos seguintes casos:

I. a pedido da empresa, justificadamente;

II. a pedido do Reeducando;

III. por decisão judicial fundamentada;

IV. em razão do término da pena, a ser comunicado à empresa e ao TJBA, pela SEAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V. em razão do término do convênio/atividade;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o desligamento for a pedido da empresa, a comunicação deve ser realizada à SEAP e ao TJBA, apontando os motivos, tendo em vista que o mesmo encontra-se em processo de readaptação social, nos demais casos em que a prestação do serviço se torne impossibilitada.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos

104529-05-27/2005/1



2

15

da lei.

#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplicam-se à execução deste Acordo, também, as Leis n.º 7.210/84, 12.106/09, no que couberem, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96/09, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TJBA, de acordo com o que autoriza a legislação pertinente.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo, renunciando os partícipes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

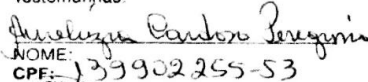
Salvador/BA, 10 de Julho de 2019.

Desembargador Gesivaldo Britto  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

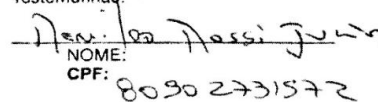
  
Jailton Araújo Gomes  
Fortear Indústria e Comércio Ltda  
Sócio-Gerente

  
Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário da SEAP

Testemunhas:

  
NOME: Aneluzen Barbosa Peregaria  
CPF: 139902255-53

Testemunhas:

  
NOME: Nelson Rossi Junior  
CPF: 80902731572



## ANEXO B - TERMO ADITIVO



SJDH  
PUBLICADO NO D.O.E.  
10/08/2006

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**Nº 007/SJCDH/2007 AO CONVÊNIO DE**  
**COOPERAÇÃO Nº 007/SJDH/ 2006, QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA**  
**BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA**  
**JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS**  
**HUMANOS E A PREMOLDART**  
**CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS**  
**PREMOLDADOS LTDA.**

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Avenida Luís Viana Filho s/n, 4ª Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ/MF 14.504.377/0001-92, representada pela sua Secretária, Dra. MARÍLIA MURICY MACHADO PINTO, brasileira, casada, advogada, residente domiciliado nesta Capital, nos termos do Decreto s/n do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial. Edição de 09.01.2007, designada doravante de SJCDH, e a PREMOLDART CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS PREMOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 73.979.452/0001-30, doravante denominada simplesmente EMPRESA, com sede na Rua do Jenipapeiro nº 02, Centro, CEP: 43.900-000, São Francisco do Conde – Ba, representada pelo Sr. DIONÍSIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CIC/MF sob o nº 119.496.195-97, RG nº 01.636.763-48 SSP/Ba, residente e domiciliado no Conjunto CEPRAL, nº 18, Rua Dr. José Prachede, Bl 93, Aptº 04, Ribeira, nesta capital, e a Srª. ROSE MEIRE BONFIM DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, inscrita sob o CIC/MF nº 297.550.345/87, RG nº 02.525.336-22 SSP/BA, residente e domiciliada no Conjunto CEPRAL, nº 18, Rua Dr. José Prachede, Bl 93, Aptº 04, Ribeira, nesta capital, considerando que é atribuição da SJCDH, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio de Cooperação nº 007/SJDH/2006 firmado entre a SJDH e a EMPRESA, datado de 09/08/2006, publicado no D.O.E edição de 10/08/2006, por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 09/08/2007 e termo final 08/08/2008.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, no que não conflitarem com o presente instrumento, permanecerão integralmente válidas e inalteradas, passando este aditamento a ser parte integrante do Convênio original, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador 03 de agosto de 2007.

MARÍLIA MURICY  
 SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

DOMINGOS DE OLIVEIRA

ROSE MEIRE BONFIM DE OLIVEIRA

PREMOLDART CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS PREMOLDADOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

## ANEXO C - TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM PREENCHER)



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº \_\_\_\_\_

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E A L.A BLOCOS E PREMOLDADOS LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DA BAHIA, por Intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo - CAB, 560, Sala 322 - Sul (3º Andar), CEP 41746-900, em Salvador, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, doravante denominado T.J/BA, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago, RG nº 1077.754 - SSP/BA e CPF/MF nº 131.693.885-49 e de SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, órgão da administração centralizada do Estado, com sede na 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 400, 2º andar, CEP 41745-002, em Salvador, CNPJ nº 13699404/0001-67, doravante denominada SEAP, neste ato representado por seu Secretário, Nestor Duarte Guimarães Neto, RG nº 95019309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82 ; e L.A BLOCOS E PREMOLDADOS LTDA-EPP, nome fantasia: LA PREMOLDADOS, estabelecida na Rue do Luxemburgo, nº 8, 1º andar, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-BA, CEP 41.230-130, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.660.563/0001-09, atuando na fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, e afetos de cimento para uso na construção civil, representada, neste ato, pelo empresário, Sr. LUDOVICO PEZZANGORA, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Frederico Simões, nº 370, apt. 2903, Edf. M Caminho das Árvores, CEP 41.1820-774, RG Nº V350468L-RNE/BA e CPF/MF nº 829.014.225-00, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, com observância da Lei Federal nº 8.686/1993 e da Lei Estadual nº 9.433/2005, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei e egressos do sistema socioeducativo, com incentivo ao trabalho e profissionalização.

§ 1º - A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e instituiu o Portal de Oportunidades.

§ 2º - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, em conflito com a lei e egressos do sistema socioeducativo, de modo a concretizar ações de cidadania que objetivem promover a redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;







V - dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

Vi - ampliar, permanentemente, a rede de parceiros do Programa Começar de Novo.

§ 1º - A L.A. Blocos e Premoldados Ltda, contribuirá, também, disponibilizando 30 (trinta) vagas de trabalho para Sentenciados em cumprimento de pena no regime fechado, na penitenciária Lemos Brito da Comarca de Salvador-BA, podendo ampliar esse número, após a qualificação dos mesmos, sendo da responsabilidade da empresa arcar com as despesas relativas à alimentação dos reeducandos e de acesso ao trabalho e retorno à Unidade Prisional, caso haja necessidade.

§ 2º - A SEAP informará a cada interno, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos participantes deste Termo de Cooperação, não se sujeitando ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 26 e parágrafos da Lei nº 7.210/64.

#### DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados, a L.A. Blocos e Premoldados Ltda-EPP pagará bolsa auxílio em valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo para cada interno, que deverá ser repassado à SEAP, onde esta, descontando 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o pecúlio, depositará em conta - corrente do reeducando. Compete ainda a empresa fornecer alimentação, *in natura* ou mediante vale-alimentação; auxílio transporte - se necessário, bem como, seguro de vida em favor dos apenados.

#### DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Nos termos do disposto no Art. 174, IV, da Lei Estadual 9.433, de 01/03/05, atuará como agente público fiscalizador TANIA LÚCIA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, assistente social, portadora do R.G. nº 02171146 81, SSP/BA, inscrita no C.P.F. sob o nº 263.959.275-53, com endereço profissional no Complexo Penitenciário da Mata Escura, Penitenciária Lemos Brito, sito à Av. Cardeal Brandão Vilela, sem número, Mata Escura, CEP 41219-600, nesta Capital, por indicação da SEAP, sem prejuízo do acompanhamento e orientação das atividades que visam a ressocialização do(s) ocupante(s) da(s) vagas, direto e diariamente, pelo sócio da empresa, Sr. Ludovico Pezzangora, a quem compete encaminharem relatório ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador-BA trimestralmente, com a avaliação do trabalho dos apenados.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos participantes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### OAS ALTERAÇÕES



**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA**– Em qualquer ação promocional racionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Aplicam-se à execução deste Acordo, também, as Leis n.º 7.210/84, 12.108/09, no que couberem, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96/09, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TJBA, de acordo com o que autoriza a legislação pertinente.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Deseembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

**Nestor Duarte Guimarães Neto**  
Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização

*[Assinatura]*  
**Ludovico Pezzangora**

**L.A Blocos e Premoldados Ltda-EPP**  
Sócio-Gerente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

